

EDITORIAL

Número: 10/2023

Salvador, outubro de 2023.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2023 (BIC nº 10/2023)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP propõe em audiência pública elaboração de plano estadual para redução de mortes decorrentes de intervenção policial	06
➤ Preso na Bahia foragido da Justiça envolvido em jogo do bicho no Espírito Santo	08
➤ MP e Seap discutem fluxo de escolta para atendimento de saúde de custodiados	09
➤ MP participa da inauguração das obras de modernização da sede da PF em Salvador	10
➤ MP acompanha inspeção de unidades prisionais nos Municípios de Salvador, Simões Filho e Feira de Santana	10
➤ Condenado a 30 anos homem que matou sobrinho diante da esposa e filho da vítima	11
➤ Inspeção técnica identifica irregularidades em cozinha de conjunto penal	12
➤ Dois policiais militares são presos durante operação deflagrada pelo MP e Polícia Civil em Juazeiro	12
➤ 'Operação Fio Condutor' desarticula esquema responsável por sonegar mais de R\$ 129 milhões em impostos	13
➤ Delegado de Polícia e mais cinco policiais são alvo da segunda fase da 'Operação Urtiga'	15
➤ Homem é condenado a mais de 47 anos de prisão por feminicídio e dupla tentativa de homicídio	15
➤ Inspeção no Presídio de Salvador constata condições precárias de habitabilidade	16
➤ Tribunal de Justiça da Bahia acata recurso do MP e condena servidores de Porto Seguro por corrupção passiva	17
➤ Homem é condenado a mais de 14 anos de prisão por exploração sexual e estupro de adolescentes em Conceição do Jacuípe	18
➤ Policiais militares investigados por homicídio em Brumado são alvos da 'Operação Falso Perfil'	18
➤ Homem é condenado a 16 anos de prisão por feminicídio	19
➤ Cartilha de orientação para pessoas envolvidas em violência doméstica é apresentada para Polícia Militar em Feira de Santana	20
➤ MP recomenda medidas para sanar irregularidades sanitárias identificadas no Conjunto Penal de Feira de Santana	21
➤ MP promove audiência pública para discutir segurança pública no Município de Casa Nova	22
➤ Cinco PMs são presos na segunda fase da 'Operação Salobro'	23

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Abertas as inscrições para o V Seminário Internacional de Rastreamento de Ativos	25
➤ Abertas as inscrições para o Encontro Nacional do MP no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública	26
➤ Conselho Nacional do Ministério Público realiza workshop e lança manual para fomentar atuação do Ministério Público na cobrança da pena de multa	27
➤ Campanha do CNMP destaca importância da proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência	31
➤ Proposta do CNMP sobre tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e fiscalização dos estabelecimentos penais é aprovada	34
➤ Plenário aprova proposta de resolução que regulamenta, no Ministério Público, a tutela coletiva de segurança pública	35
➤ Proposta regulamenta atividade do MP em investigações de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento e outros crimes com intervenções dos órgãos de segurança pública	37

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA realiza atendimento psicossocial para cerca de mais de 1.800 supostos agressores de violência doméstica contra a mulher, na comarca de Feira de Santana-BA	40
➤ TJBA promove curso "aprofundamento em círculos restaurativos" na comarca de Ilhéus	42
➤ Parceria entre TJBA e AMAB promove transferência de equipamentos para instalação de sala de depoimento especial	43
➤ Virando a página: colégio de corregedores recomenda que projeto do TJBA seja usado como exemplo nacional em remição pela leitura	44
➤ TJBA sedia simpósio atividade de inteligência e crime organizado na Bahia, promovido pelo MP e pela EMAB	45
➤ TJBA promove curso "agentes transformadores", voltado para a população carcerária	47
➤ Presidente do TJBA reinaugura fóruns e inaugura salas passivas e salas de depoimento especial em quatro cidades do interior	48
➤ Virando a página: projeto da corregedoria geral do TJBA chega ao conjunto penal de Lauro de Freitas	49
➤ TJBA divulga: CNJ realiza seminário sobre o papel dos cartórios no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	51

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Na Bahia, tribunal promove curso "Aprofundamento em círculos restaurativos"	53
---	----

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto prevê política nacional de enfrentamento à violência no ambiente escolar	54
➤ Vítimas de violência obstétrica denunciam negligências médicas	55
➤ Câmara aprova acordo entre Brasil e Israel sobre cooperação em segurança e combate ao crime organizado	57
➤ Comissão aprova prazos para autoridades tomarem medidas em casos de maus-tratos contra crianças	58
➤ Comissão aprova ampliação dos casos em que agressores de mulheres serão afastados do lar	59
➤ Comissão aprova permissão para agente de proteção iniciar procedimento contra infrator do ECA	60
➤ Projeto cria Patrulha Nacional para combater a violência doméstica contra crianças	61
➤ Comissão aprova projeto que obriga provedores a prevenir divulgação não autorizada de conteúdo íntimo	62
➤ Centro de Estudos da Câmara discute uso da pedagogia restaurativa no combate à violência nas escolas	63
➤ Câmara aprova projeto que aumenta penas para furto, roubo, latrocínio e outros crimes	64
➤ Comissão aprova prioridade na realização de exame toxicológico para mulheres vítimas de violência	67

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Falta de pagamento de parcela de dívida judicial não caracteriza crime de apropriação indébita	68
➤ Decisão sobre violação de direitos em presídios é destaque no “Supremo na Semana”	69
➤ STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro	70
➤ Presidente do STF lança campanha de combate à violência contra mulher	71
➤ STF tem maioria para determinar que governo federal elabore plano para melhorar sistema prisional	72
➤ Regime aberto para réus primários por tráfico é um dos destaques do “Supremo na Semana”	74
➤ STF aprova súmula que prevê fixação de regime aberto e substituição de pena para tráfico privilegiado	75
➤ Presidente do STF entrega ao ministro da Justiça decisão que reconheceu a violação de direitos no sistema carcerário	76
➤ Tráfico de entorpecentes privilegiado: regime inicial aberto; substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e reincidência - PSV 139/DF	77

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Incidente de deslocamento de competência (IDC). Deferimento parcial. Art. 109, §5º, da CF/1988. Medida constitucional excepcional. Requisitos cumulativos. Presença. Conflito agrário em Rondônia. Grave violação a direitos humanos. Ineficácia das instâncias locais e risco de responsabilização internacional.	79
➤ Execução penal. Indulto natalino (Decreto Presidencial n. 11.302/2022). Indeferimento com base em requisito objetivo relativo à quantidade de pena cominada ao crime. Inexistência, no decreto presidencial, de definição de patamar máximo de pena (seja em abstrato ou em concreto) resultante da soma ou da unificação de penas, como requisito a ser observado na concessão do indulto.	80
➤ Guardas municipais. Exercício de atividade de segurança pública que não se equipara por completo às polícias. Art. 301 do CPP. Flagrante delito. Tráfico de drogas. Não ocorrência. Art. 244 do CPP. Busca pessoal. Ausência de relação com as finalidades da guarda municipal. Impossibilidade. Prova ilícita.	81
➤ Execução penal. Unificação de penas de reclusão e detenção. Art. 111 da Lei de Execução Penal - LEP. Possibilidade.	84
➤ Alegada nulidade no depoimento inquisitorial de corréu. Ausência de cientificação do investigado quanto ao direito de permanecer em silêncio. Art. 563 do Código de Processo Penal (pas de nullité sans grief). Ausência de prejuízo demonstrado.	85
➤ Decisão de pronúncia. In dubio pro societate. Não aplicação. Standard probatório. Elevada probabilidade.	86
➤ Direito processual penal. Recursos especial ou extraordinário não interpostos. Princípio da voluntariedade recursal. Art. 574 do CPP. Conflito de vontades entre réu e defensor. Prevalência da ponderação da defesa técnica.	88
➤ Crimes contra crianças e adolescentes. Intimação da Defensoria Pública para prestar assistência às vítimas, de ofício. Presença em audiências de depoimentos especiais. Ausência de ilegalidade. Atuação em conformidade com as funções constitucionais e legais da Defensoria Pública. Direito da vítima à assistência jurídica integral. Inexistência de confusão com as atribuições do Ministério Público. Defesa dos direitos individuais e coletivos das crianças e adolescentes.	89
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.038.833/MG, 2.048.768/DF e 2.049.969/DF ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.	91
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.050.957/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).	91
➤ Sexta Turma vê excesso de prazo na investigação e suspende alienação antecipada de bens apreendidos	92
➤ Inspeção de segurança em pessoas e bagagens não tem os requisitos da busca pessoal, decide Sexta Turma	93
➤ Para Sexta Turma, júri não pode ser anulado só porque juiz foi incisivo nos interrogatórios	95
➤ Sexta Turma afasta in dubio pro societate na pronúncia e cassa decisão que submeteu acusado ao tribunal do júri	97
➤ Repetitivo vai definir se aplicação de agravante genérica e majorante específica em crime sexual é bis in idem	98
➤ Para Quinta Turma, in dubio pro societate não resolve dúvida sobre dolo eventual na pronúncia	100
➤ Interrogatório do réu tem de ser por último, mas nulidade exige demonstração de prejuízo	101

- Cheiro de maconha no suspeito justifica busca pessoal, mas falta de outras provas impede entrada no domicílio 103
- Repetitivo vai definir se embriaguez ao volante pode absorver crime de dirigir sem habilitação 104
- Pesquisa Pronta destaca posse ilegal de arma de fogo e comprovação de divergência jurisprudencial 106
- Prática de artes marciais justifica elevação da pena-base em crime de lesão corporal, define Sexta Turma 106
- Repetitivo vai definir se laudo toxicológico definitivo é indispensável para comprovar tráfico de drogas 107
- Estupro de vulnerável. Continuidade delitiva. Número indeterminado de atos sexuais. Crimes praticados por longo período de tempo. Recorrência das condutas delitivas. Prática inequívoca de mais de 7 repetições. Fração máxima de majoração da pena. Possibilidade. Tema 1202. 109
- Apropriação indébita previdenciária. Art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal. Crime material. Consumação com a constituição definitiva do crédito tributário. Incidência da Súmula Vinculante n. 24 do STF. Reafirmação do entendimento sedimentado no STJ. (Tema 1166). 111
- Reincidência. Ausência de reconhecimento pelo juízo sentenciante. Reconhecimento pelo juízo da execução. Possibilidade. Reafirmação do entendimento sedimentado pela Terceira Seção do STJ no REsp 1.738.968-MG. Tema 1208. 112
- Agente infiltrado no plano cibernético. Espelhamento de mensagens via Whatsapp web. Possibilidade. Desde que observada a cláusula de reserva de jurisdição. Critérios de proporcionalidade (utilidade, necessidade). 113
- Condenação por danos morais. Ausência de indicação do quantum debeatur e de instrução específica. Divergência entre as turmas criminais do STJ. Particularidade do caso. Vítima pessoa jurídica. Necessidade de instrução específica independentemente da posição jurisprudencial adotada. Teoria geral da responsabilidade civil. Dano moral à pessoa jurídica. Efetiva comprovação de abalo à honra objetiva. Necessidade. 115
- Recusa do detento em aceitar alimento que julgou impróprio. Falta grave. Art. 50, I, da LEP. Não ocorrência. Exercício dos direitos fundamentais. Previsão do art. 41, I e VII, da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). 116
- Foro por prerrogativa de função dos Conselheiros dos Tribunais de Contas. Identidade de garantias e prerrogativas com os membros da magistratura. Afastamento do exercício do cargo. Insuficiência para afastar o foro por prerrogativa de função. Pedido de vista. 118
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos 2.083.701/SP, 2.091.651/SP e 2.091.652/MS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido. 119
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.082.481/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento. 119
- Agravante da reincidência. Art. 61, I, do Código Penal. Reincidente específico. Único fundamento. Fração de aumento de 1/6 (um sexto). Tratamento igualitário ao reincidente genérico. Ressalva de justificativa concreta. Tema 1172. 119
- Furto. Restituição imediata e integral dos bens subtraídos. Aplicação do princípio da insignificância. Descabimento. Necessidade de observância dos vetores fixados pelo STF e consolidado pela jurisprudência do STJ. Tema 1205. 121
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.024.901/SP e 2.090.454/SP ao rito dos recursos repetitivos, propondo a revisão da tese firmada no Tema Repetitivo 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade. 122

ARTIGO

- **ARMAS DE BRINQUEDO, RÉPLICAS E SIMULACROS PASSAM AGORA A SER ARMAS DE FOGO DE USO PROIBIDO?** 123
Eduardo Luiz Santos Cabette – Delegado de Polícia Aposentado /Polícia Civil do Estado de São Paulo

PEÇAS PROCESSUAIS

- **ANPP – TERMO DE ACORDO – CTB – PORTE ILEGAL ARMA DE FOGO – USO PERMITIDO – RENUNCIA AO INSTRUMENTO DO CRIME EM FAVOR DO EXÉRCITO – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – HABILITAÇÃO – RECOLHIMENTO** 125
Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça
- **MANIFESTAÇÃO – RESPOSTA À ACUSAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – IMPERÍCIA – VESTÍGIOS - LAUDO PERICIAL – PRESCINDIBILIDADE – PROVA TESTEMUNHAL – JURISPRUDÊNCIA – MATERIALIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO** 125
Sinval Castro Vilasboas – Promotor de Justiça
- **PARECER – PRISÃO PREVENTIVA – REVOGAÇÃO – INDEFERIMENTO – DELITO PRATICADO – GRAVIDADE – RESIDÊNCIA COM AS VÍTIMAS - SANIDADE MENTAL – DÚVIDA – TRANSFERÊNCIA – HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIDADE – TRATAMENTO – CUSTÓDIA** 125
Sinval Castro Vilasboas – Promotor de Justiça
- **PARECER – JECRIM - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - LEI MARIA DA PENHA – VSJE – INCOMPETÊNCIA - REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE** 125
João B. Sapucaia Costa – Promotor de Justiça

- **EXECUÇÃO PENA DE MULTA - INICIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - JURISPRUDÊNCIA - STF - PAGAMENTO VOLUNTÁRIO - NÃO VERIFICADO - REQUERIMENTO - CÁLCULO - ATUALIZAÇÃO - CITAÇÃO - PAGAMENTO** 125
Joseane Mendes Nunes – Promotora de Justiça
- **REPRESENTAÇÃO - EXECUÇÃO PENAL - 2º GRAU - INCIDENTE - INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO PRESIDENCIAL 11.302/22 - STF - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE DECISÃO - ARGUIÇÃO - PRECEDENTE OBRIGATÓRIO - NECESSIDADE - RITJBA - TJSP - INCONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO - LIMITES CONSTITUCIONAIS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS - VIOLAÇÃO - TRATADOS INTERNACIONAIS - INOBSERVÂNCIA - DESPROPORCIONALIDADE - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO INDEVIDO - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL - RECONHECIMENTO** 125
Eny Magalhães Silva – Procuradora de Justiça Criminal

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP PROPÕE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DE PLANO ESTADUAL PARA REDUÇÃO DE MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL



Durante a audiência pública realizada na tarde desta segunda-feira, dia 2, o Ministério Público estadual propôs a realização de um Plano Estadual para redução de mortes decorrentes de intervenção policial na Bahia, que conte com a ampla participação da sociedade e de entidades e organizações não-governamentais. A audiência foi realizada pelo MP, por meio do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), em parceria com a Defensoria Pública estadual e o Conselho Estadual de Proteção aos Direitos Humanos (CEPDH). Foram ouvidos 48 representantes da sociedade civil, além de entidades como a Anistia Internacional; Grupo Tortura Nunca Mais; Instituto Fogo Cruzado; Odara – Instituto da Mulher Negra; Juristas Negras; Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre drogas; e IDEAS - Assessoria Popular. “O Ministério Público é uma instituição que tem como função definida pela Constituição Federal a defesa do regime democrático, dos interesses sociais e liberdades civis. Precisamos estar em contato permanente com a sociedade e por isso propomos a discussão dessa temática tão relevante e da necessidade da elaboração de um plano

de redução da letalidade policial no estado”, destacou o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública do MP (Ceosp). Ele dividiu a mesa de abertura com a vice-presidente do CEPDH, Robelle Damasceno, e com a defensora pública geral Firmiane Venâncio.

"O diálogo com a sociedade civil e com as instituições do sistema de Justiça é o caminho para oferecermos respostas aos desafios complexos que enfrentamos no campo da segurança pública e dos direitos humanos. Nesta atividade de ontem, recolhemos importantes contribuições para o



aprimoramento do nosso trabalho e para elaboração de políticas públicas em prol dos direitos e da liberdade do povo baiano”, afirmou o secretário de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas. A audiência pública foi conduzida pelo promotor de Justiça Pablo Almeida. Também estiveram presentes o Cel PM Delmo Barbosa de Santana, corregedor da Polícia Militar (PM); o tenente coronel PM Hilton Teixeira, corregedor adjunto da PM; o corregedor chefe da Polícia Civil, Edenir Macedo Cerqueira; a corregedora do Departamento de Polícia Técnica, a perita criminal Graça Modesto; e o chefe de gabinete da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), Nelson Gaspar Alvares Pires Neto, dentre outras autoridades.



Na ocasião, a promotora de Justiça Aline Cotrim, coordenadora do Geosp, apresentou as ações do grupo nas esferas repressiva, acompanhando e apoiando as investigações dos promotores de Justiça nessa temática; e na tutela coletiva da segurança pública, realizando diagnóstico, monitoramento

e fiscalização das políticas de segurança pública. “Daí a importância desse espaço de escuta qualificada e respeitosa para avaliarmos a adequação das ações propostas pelo MP às demandas da sociedade civil e demais instituições que atuam na área. Acreditamos que a elaboração de um Plano Estadual de redução da letalidade policial, de modo colaborativo e participativo, além da criação de um Comitê Interinstitucional para acompanhamento de sua implementação são o caminho a ser seguido para a redução gradual dos números de letalidade policial na Bahia”, destacou a promotora de Justiça.

O chefe de gabinete da SSP, Nelson Gaspar Alvares Pires Neto, ressaltou que a secretaria está em diálogo com as instituições e a sociedade civil. "Temos trabalhado pelo fortalecimento das Corregedorias, empenhada na contratação das bodycams, além do plano de redução de letalidade que está em elaboração e, em breve, será submetido a avaliação e sugestões da sociedade. Tudo para promover mais transparência nas atividades policiais".



As escutas da sociedade civil realizadas durante a audiência vão subsidiar o MP na instrução do procedimento administrativo instaurado no dia 22 de setembro deste ano, que tem como objetivo fomentar a criação e implementação de um plano estadual de redução de mortes

decorrentes de intervenção policial. O plano deve contemplar a realização de um diagnóstico, com mapeamento das regiões mais e menos afetadas, dos destacamentos policiais e guarnições com maiores índices de letalidade; formação dos agentes públicos envolvidos, mediante capacitações e qualificações contínuas, inclusive em direitos humanos; instituição de Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) para orientar de forma objetiva a atividade policial; e controle rigoroso de armas e munições, com ênfase na rastreabilidade do material bélico e no fomento à aquisição e uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, dentre outros. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PRESO NA BAHIA FORAGIDO DA JUSTIÇA ENVOLVIDO EM JOGO DO BICHO NO ESPÍRITO SANTO

Um dos homens mais procurados pela Justiça, por envolvimento no jogo do bicho e lavagem de dinheiro no estado do Espírito Santo, foi preso nesta terça-feira, dia 3, na Bahia, pelo Ministério Público estadual, por meio da Atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), junto com a 53ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM). Kaio Zanolli estava foragido desde a 'Operação Frisson', deflagrada pelo Gaeco do MPES em 13 de junho deste ano. O mandado de prisão foi cumprido em um condomínio de luxo fechado localizado no município de Mata de São João. No local, foram apreendidas joias e mais de R\$ 600 mil em cheques e dinheiro em espécie. O foragido foi um dos seis denunciados que tiveram a prisão decretada pela

Justiça a pedido do MPES. Durante a operação, em 13 de junho, foram cumpridos diversos mandados judiciais em face de membros de organização criminosa constituída para lavagem de ativos, atendendo requerimentos do Ministério Público na denúncia criminal oferecida contra oito pessoas envolvidas no esquema, após a conclusão das investigações na denominada Operação Frisson. Os mandados foram expedidos pelo juízo da 6ª Vara Criminal de Vila Velha. Os crimes investigados por organização criminosa e lavagem de dinheiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E SEAP DISCUTEM FLUXO DE ESCOLTA PARA ATENDIMENTO DE SAÚDE DE CUSTODIADOS



O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Andréa Ariadna, promoveu ontem, dia 5, uma reunião com representantes da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap) para discutir o fluxo de escolta para atendimento de saúde de custodiados na Bahia. Na ocasião também foi apresentado um

plano de cuidado e atenção à saúde prisional, que poderá ser implementado junto com planos operacionais para garantia de tempo mínimo de atendimento de toda a população prisional e de atenção à saúde mental.

Os estudos para elaboração do fluxo de escolta de saúde dos custodiados foram realizados pela Seap em parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS). De acordo com o fluxo, a coordenação da unidade de saúde prisional faria o encaminhamento das demandas para a Central Médica Penitenciária até o dia 10 de cada mês. Os estudos prevêm que a Central reunirá as informações de todas as unidades de acordo com as urgências pela coordenação de saúde e enviará a planilha para a rede da SMS, que retornará com a agenda de marcação dos atendimentos até o quinto dia útil.

Já o plano de cuidado à saúde dos custodiados inclui a previsão para implementar diversos programas de atenção básica, incluindo programa de saúde do homem, saúde da mulher, imunização, anemia falciforme, tuberculose, DST/AIDS, hepatite e diabetes, dentre

outros, além do fomento às ações de atenção integral de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação às pessoas privadas de liberdade. Também participaram do encontro representantes da Superintendência de Ressocialização Sustentável (SRS); Instituto de Saúde e Ação Social (ISAS); e do Batalhão de Guarda da Polícia Militar. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DA INAUGURAÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA SEDE DA PF EM SALVADOR

O Ministério Público estadual participou nesta quinta-feira, dia 5, do evento inauguração das obras de modernização da sede da Superintendência da Polícia Federal da Bahia (PF-BA), em Salvador, e de anúncio de investimentos conjuntos dos governos federal e estadual na área de segurança pública no estado, pelo ministro da Justiça



Flávio Dino e pelo governador Jerônimo Rodrigues. O coordenador do Centro de Apoio Criminal (Caocrim), promotor de Justiça André Lavigne, esteve presente, representando a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, que estava em Jacobina na inauguração da nova sede da Promotoria Regional. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP ACOMPANHA INSPEÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS NOS MUNICÍPIOS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO E FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público estadual, por meio das promotoras de Justiça Andréa Ariadna Santos e Márcia Munique, participaram das inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e pela Ouvidoria do Secretário Nacional de Políticas Penais (Senappen) nas unidades prisionais de Salvador, Simões Filho e Feira de Santana. As inspeções foram realizadas na primeira semana de outubro em quatro unidades prisionais de Salvador, uma de Simões Filho e uma em Feira de Santana. Em Salvador, foram inspecionados o Conjunto Penal Masculino, o Conjunto Penal Feminino, Penitenciária Lemos Brito e Presídio Salvador. Em Salvador, as inspeções foram

acompanhadas pela promotora de Justiça Andréa Ariadna e, em Simões Filho, foram acompanhadas pela promotora de Justiça Márcia Munique.

Na manhã da última sexta-feira, dia 6, foi realizada uma reunião na sede do MP, no CAB, que contou com a presença das promotoras de Justiça Andréa Ariadna e Márcia Munique; do representante do CNPCP, Alexander Barroso Siqueira Neto; e da Ouvidoria do Senappen, Luis Mota. Os representantes do CNPCP e Senappen destacaram alguns problemas identificados como a falta de dados a respeito dos custos dos custodiados e ausência de programas de desintoxicação de dependentes químicos nas unidades prisionais dos municípios visitados. Na ocasião, foi decidido que o CNPCP e o Senappen irão elaborar conjuntamente um relatório das inspeções com recomendações aos órgãos fiscalizadores e ao Estado da Bahia para melhorias no sistema prisional.

Também participaram da reunião o juiz Moacyr Pitta Lima Filho; Alessandra Mascarenhas Prado e Cláudia Roberta Sampaio, do Conselho Penitenciário do Sistema Prisional (Copen); a defensora pública Alexandra Soares; Artur Croesy e Nilda Adriana Baptista da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap); e o advogado Vinicius Dantas da Comissão de Fiscalização do Sistema Prisional da Ordem dos Advogados da Bahia (OAB-Ba). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONDENADO A 30 ANOS HOMEM QUE MATOU SOBRINHO DIANTE DA ESPOSA E FILHO DA VÍTIMA

Um homem foi condenado a 30 anos de prisão, no último dia 4, durante sessão do Tribunal do Júri realizada no município de Mairi, no Centro-Norte da Bahia. Após denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual, Nabor Antunes do Santos foi condenado pelo crime de homicídio qualificado, por motivo fútil e sem chance de defesa da vítima, cometido no dia 24 de dezembro de 2017, por volta das 23h30, véspera de Natal, no povoado de Cruz de Alma, no município de Várzea da Roça.

A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Hugo Fidélis de Araújo. A denúncia foi oferecida pelo MP em 3 de março de 2018, por meio da promotora de Justiça Cíntia Campos da Silva. No dia do crime, Nabor dos Santos atingiu Décio Manuel de Oliveira da Silva com tiros de armas de fogo, dentro de um imóvel, diante da sogra, de duas enteadas, da esposa, da avó dela e do filho de apenas seis meses da vítima. Nabor era tio por afinidade de Décio. Conforme a denúncia, os disparos foram motivados pelo fato do condenado ter se chateado com o barulho que a vítima estaria causando na sala, em conversa com as demais pessoas, que teria atrapalhado seu sono. Os tiros atingiram ouvido e abdome. Na sentença, o juiz João Paulo Antal destacou o fato do crime ter sido

cometido na véspera de Natal contra e diante de familiares do próprio condenado. Fonte:

[Imprensa MPBA](#)

INSPEÇÃO TÉCNICA IDENTIFICA IRREGULARIDADES EM COZINHA DE CONJUNTO PENAL



Uma inspeção técnica realizada hoje, dia 10, a pedido da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Penal de Salvador, identificou irregularidades na cozinha do Conjunto Penal Feminino localizada na Mata Escura, na capital baiana. Segundo a promotora de Justiça Andréa Ariadna Santos, os técnicos verificaram que o projeto inicial

que deveria orientar a reforma foi descumprido.

A obra foi entregue à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap) hoje. Ela foi analisada por integrantes do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Central de Apoio Técnico do Ministério Público estadual (Ceat) e do Conselho Regional de Nutrição. O Corpo de Bombeiros notificou a Seap em razão de inconformidades encontradas. As demais informações sobre a inspeção, explica a promotora de Justiça, serão compiladas nos relatórios elaborados por cada órgão e, posteriormente, encaminhadas ao MP. Fonte:

[Imprensa MPBA](#)

DOIS POLICIAIS MILITARES SÃO PRESOS DURANTE OPERAÇÃO DEFLAGRADA PELO MP E POLÍCIA CIVIL EM JUAZEIRO

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco Norte), e a Polícia Civil deflagraram na manhã de hoje, dia 17, a 'Operação Callidus', para combater organizações criminosas que atuam no tráfico de drogas e responsáveis por homicídios em Juazeiro. Foram cumpridos dois mandados de prisão e oito mandados de busca e apreensão no município. A operação contou com a participação da Diretorias Regionais de Polícia do Interior (Dirpin Norte/Leste), da 17ª

Coordenadoria Regional do Interior (Coorpin) e da Corregedoria da Polícia Militar da Bahia.

O grupo criminoso está sendo investigado em razão da prática de homicídios e indícios de participação em tráfico de drogas na região. As investigações tiveram início após apuração das circunstâncias em que ocorreu o homicídio de Mateus Tailan Souza dos Santos, no último domingo, dia 15. Ele teria sido atingido por disparos de arma de fogo por policiais militares investigados na operação, os quais simularam uma oposição à atuação policial.

Segundo a versão apresentada pelos policiais investigados, Mateus estaria trafegando numa motocicleta na Rodovia Salitre, no bairro Piranga e, ao perceber a aproximação da viatura, fugiu em seguida, iniciando uma perseguição. Os policiais relataram ainda que, em determinado momento, Mateus teria abandonado a motocicleta e uma mochila, e correu para uma residência, quando teria ocorrido a suposta intervenção que resultou em sua morte. No entanto, segundo as investigações, a vítima teria sido conduzida de sua residência para uma viatura da Polícia Militar, aparecendo morto em seguida sob alegação de ter agido contra os policiais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO FIO CONDUTOR’ DESARTICULA ESQUEMA RESPONSÁVEL POR SONEGAR MAIS DE R\$ 129 MILHÕES EM IMPOSTOS



A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal no estado da Bahia deflagrou na manhã de hoje, dia 19, a 'Operação Fio Condutor', que investiga a prática de sonegação fiscal por um grupo empresarial do setor de comercialização de fios e cabos condutores elétricos de cobre. O grupo

teria sonegado pelo menos R\$ 129 milhões em impostos. Estão sendo cumpridos mandados de prisão e de busca e apreensão na Bahia, no município de Camaçari, e em São Paulo, na capital e cidades de Cotias e Guarulhos. Foi pedido o bloqueio dos bens das pessoas físicas e jurídicas envolvidas para garantir a recuperação dos valores sonegados. A ação resulta de investigação iniciada pela Promotoria Regional Especializada no Combate à Sonegação Fiscal de Camaçari, em parceria com o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), do Ministério Público estadual. A operação visa interromper o

esquema e coletar provas. Haverá coletiva de imprensa híbrida logo mais às 10h30, na sede do MP no CAB, com transmissão via Teams.

O esquema fraudulento foi identificado pela inteligência fazendária da Secretaria estadual da Fazenda (Sefaz), em conjunto com o MPBA e a Polícia Civil. Segundo as investigações, a fraude tributária se utilizou de empresas fantasmas, sediadas no estado de São Paulo, contendo em seus quadros societários, dentre outros, sócios fictícios, que emitiam notas fiscais eletrônicas irregulares, simulando operações de vendas de mercadorias, cujo objetivo era gerar créditos fictícios de ICMS para outras empresas do grupo localizadas na Bahia. Também eram utilizadas empresas em nome de terceiros para produção e comercialização de fios de cobre, que posteriormente eram sucedidas por outras empresas do mesmo grupo e da mesma atividade industrial, prática essa que gerou valores milionários de débitos tributários de ICMS. A constituição de empresas em nome de terceiros promovia a blindagem patrimonial dos verdadeiros proprietários do grupo. São investigados, ainda, crimes de lavagem de dinheiro, crime falimentar, falsidade ideológica e material e associação criminosa possivelmente relacionados à prática da sonegação fiscal.

A Força-Tarefa é composta pelo Gaesf, do MPBA; Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia; pela Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap), da Coordenação Especializada de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Ceccor/LD); e do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), da Polícia Civil da Bahia. A operação conta na Bahia com a participação de seis promotores de Justiça, oito delegados de Polícia, 30 policiais da Dececap/Draco, nove servidores do Fisco Estadual e oito policiais da Companhia Independente de Polícia Fazendária (Cipfaz). Em São Paulo, a operação foi deflagrada com o apoio do Gaeco do Ministério Público do Estado de São Paulo, três delegados de Polícia e 18 policiais da Divisão e Capturas do Departamento de Operações Policiais Estratégicas da Polícia Civil (Dope) e oito agentes da Secretaria da Fazenda daquele Estado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DELEGADO DE POLÍCIA E MAIS CINCO POLICIAIS SÃO ALVO DA SEGUNDA FASE DA 'OPERAÇÃO URTIGA'

Foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão em Santaluz, Valente e Conceição do Coité

Quatro policiais militares e dois policiais civis, dentre eles um delegado de Polícia, foram alvos da 'Operação Urtiga Fase II', deflagrada nesta quinta-feira, dia 19, nos municípios baianos municípios baianos de Santaluz, Valente e Conceição do Coité. Um investigador da Polícia foi preso, em cumprimento de mandado de prisão temporária, e seis mandados de busca e apreensão foram cumpridos. A ação foi realizada pela Secretaria da Segurança Pública, através da Força Correcional Especial Integrada (Force/Coger); pelo Ministério Público Estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco); pela Corregedoria da Polícia Civil (Correpol) e pela Corregedoria da Polícia Militar (Correg).

Os policiais são investigados por participação em grupo de extermínio e por crimes de extorsão e sequestro. Alguns deles foram alvos de mandados de busca e apreensão cumpridos na primeira fase da 'Operação Urtiga', deflagrada no último dia 6 de junho, na região de Cansanção. O processo tramita na Vara Criminal da Comarca. Os mandados da segunda fase da 'Operação Urtiga' foram expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Santaluz. O policial preso foi transferido para a Corregedoria da Polícia Civil, em Salvador, onde permanecerá preso pelo prazo inicial de 30 dias, ou até que haja decisão judicial em sentido contrário. Todo o material apreendido será submetido a conferência e análise pelos integrantes da Force e Gaeco e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 47 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO E DUPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO

José Orlando Dias Moura foi condenado há 47 anos e nove meses de prisão pelo homicídio de sua sogra, Hilda Quirino dos Santos, e pela tentativa de homicídio da sua então companheira Selma Maria Barbosa Soares e do seu sobrinho Luís Eduardo Barbosa Soares. A decisão foi tomada em julgamento do Tribunal do Júri, em Ubaitaba, no dia 17. A acusação foi sustentada pelo promotor de Justiça Luís Eduardo Souza e Silva, em sessão presidida pelo juiz George Barboza Cordeiro. Os crimes foram agravados por meio cruel,

idade da vítima e feminicídio. A Justiça levou em conta também o histórico de violência do acusado em relação a sua esposa.

O crime foi cometido em 16 de maio de 2015, quando o réu ateou fogo à casa onde estavam a sogra, a companheira e o sobrinho. Na denúncia, oferecida pela promotora de Justiça Thaiana Rusciolelli Souza, ela explica que, no dia do crime, Selma teria tido uma discussão com o réu, então seu esposo. A discussão foi ouvida pelo sobrinho, Luís Eduardo, que morava na casa ao lado, onde estava com a outra vítima, Hilda dos Santos, mãe de Selma. Ao chegarem na casa de Selma eles teriam presenciado o réu com um galão de líquido inflamável, espalhando esse líquido pela casa e próximo a Selma, a quem ameaçava de morte. O sobrinho teria tentado tomar o líquido das mãos do tio e a sogra se colocou ao lado da filha. O réu foi retirado da casa pelo sobrinho e ateou fogo ao imóvel. Luís Eduardo e Selma conseguiram sair de casa, mas Hilda não escapou e morreu no incêndio. A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado e, por ser superior a 15 anos, sua execução é imediata. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

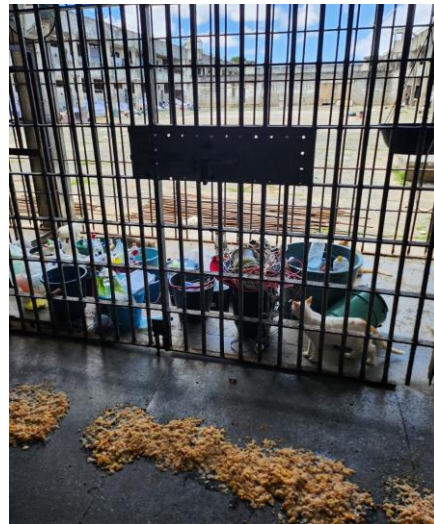
INSPEÇÃO NO PRESÍDIO DE SALVADOR CONSTATA CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HABITABILIDADE



O Ministério Público estadual e a Defesa Civil de Salvador (Codesal) inspecionaram na manhã desta quinta-feira, dia 19, o Presídio de Salvador, localizado no Complexo Penitenciário da Mata Escura, na capital. A inspeção foi realizada pela promotora de Justiça Andrea Ariadna, da 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal, com a equipe da Central de Apoio Técnico (Ceat), conduzida pelo engenheiro civil Wagner Aquino dos Anjos, e da Codesal. Foram analisadas a estrutura física e as redes hidráulica e elétrica.

Os resultados preliminares da avaliação apontam que o prédio principal e anexo do Presídio não tem condições de habitabilidade, em razão das péssimas condições estruturais, com infiltrações, mofo e rachaduras que colocam em risco a saúde e integridade física de quem estiver no local. Serão produzidos relatórios técnicos da inspeção que serão encaminhados à 4ª Promotoria de Justiça para adoção de medidas cabíveis junto às autoridades competentes.

Segundo a promotora de Justiça Andrea Ariadna, pela péssima situação, o prédio principal foi esvaziado completamente pela Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), com os últimos detentos retirados no último dia 6. Em agosto, quando começou o esvaziamento, a unidade contava com 668 presos. Os provisórios foram transferidos para a Cadeia Pública. A outra parte está no prédio anexo, atualmente com 301 detentos, onde há diversas celas sem quaisquer condições de habitabilidade.



Ainda de acordo com a promotora, a diretoria do Presídio informou que, devido à condição do prédio principal, a sua demolição chegou a ser anunciada pela Seap, para construção de uma nova estrutura em conformidade à legislação e às normas técnicas. A medida teria sido adiada, sem data prevista para ocorrer e, agora, a informação é de que o prédio passará por uma reforma. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA ACATA RECURSO DO MP E CONDENA SERVIDORES DE PORTO SEGURO POR CORRUPÇÃO PASSIVA

O Tribunal de Justiça da Bahia acatou um recurso de apelação interposto pelo Ministério Público estadual e condenou dois fiscais do Município de Porto Seguro pelo crime de corrupção passiva. O recurso foi de autoria da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Seguro em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do MP (Gaeco). A decisão, publicada ontem, dia 19, condenou Geomar Jesus Oliveira e Igor Carvalho Nunes Oliveira pelo crime de corrupção passiva a quatro anos e quatro meses de prisão, além do pagamento de 91 dias-multa. Cada dia de multa será calculado em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. A decisão reverteu uma sentença de absolvição da primeira Vara Criminal de Porto Seguro.

O processo investigatório criminal foi instaurado pelo MP após a Instituição ter recebido, por meio de uma notícia de fato, uma troca de mensagens via WhatsApp que expôs conversas entre dois empresários do ramo de construção civil, mostrando um esquema de corrupção para concessão de licenças administrativas para empreendimentos imobiliários na cidade. As referidas mensagens evidenciavam que os fiscais mantiveram contato telefônico com empresários solicitando vantagem econômica indevida (propina) para

viabilizar, junto à Secretaria de Meio Ambiente local, uma licença para um empreendimento imobiliário. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 14 ANOS DE PRISÃO POR EXPLORAÇÃO SEXUAL E ESTUPRO DE ADOLESCENTES EM CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

Um homem foi condenado hoje, dia 20, a 14 anos, 11 meses e dez dias de prisão por estuprar e explorar sexualmente adolescentes em Conceição do Jacuípe. O réu, que está preso preventivamente, cumprirá a pena em regime fechado. Conforme denúncia do Ministério Público estadual, oferecida pela promotora de Justiça Paola Maria Gallina, entre o ano de 2022 e o dia 23 de março deste ano, o réu teria submetido dois adolescentes de 14 anos, dois de 15 anos e um de 17 anos a atos libidinosos com cada uma das vítimas, na residência do denunciado, mediante oferta de dinheiro e outras vantagens econômicas. Além disso, o réu teria impedido e dificultado que as vítimas abandonassem a situação de exploração sexual.

Durante a instrução do procedimento, o MP incluiu na denúncia um crime de estupro cometido contra um adolescente, o qual relatou que “o acusado lhe prometeu um aparelho celular e que quando o adolescente foi buscar o objeto prometido, o acusado cometeu abuso, lhe ‘pegando a pulso’, pois não queria ter relação”. Além disso, o denunciado teria ameaçado as vítimas de diversas maneiras, dentre elas, se utilizado de seu cargo público municipal, e prometido retirar o auxílio dos dependentes do programa governamental “bolsa família”, como também prometeu expor fatos íntimos e lesionar uma das vítimas, com o intuito de que os adolescentes não abandonassem a atividade sexual. O processo corre em segredo de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR HOMICÍDIO EM BRUMADO SÃO ALVOS DA 'OPERAÇÃO FALSO PERFIL'



Seis policiais militares, incluindo um oficial superior, foram alvo da ‘Operação Falso Perfil’, deflagrada nesta quarta-feira, dia 25, pelo Ministério Público estadual, por meio dos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e 4ª Promotoria de Justiça de Brumado, conjuntamente com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, por meio da Força Correcional Especial Integrada, e com a Corregedoria da Polícia Militar (Correg).

Foram apreendidas 28 armas de fogo, 328 munições de diversos calibres ou estojos, uma granada, oito aparelhos celulares e um notebook. Também foram cumpridos sete mandados de busca e apreensão nos municípios de Brumado, Vitória da Conquista e Santo Antônio de Jesus. Os mandados foram expedidos pela Vara Criminal da comarca de Brumado. Todo o material apreendido será submetido a conferência e análise pelos integrantes da Geosp, Gaeco e Force, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Os policiais militares são investigados pela prática do homicídio de Uanderson Novaes Ventura, no dia 12 de abril de 2019, em estabelecimento educacional, denominado CAIC, situado no bairro Malhada Branca, no município de Brumado. A vítima foi atraída pelos investigados para o local mediante um perfil falso criado em rede social, marcando um suposto encontro romântico. Chegando ao local, a vítima foi assassinada pelos policiais militares. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 16 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO

Gabriel Martins de Moraes foi condenado ontem, dia 24, a 16 anos de prisão pelo feminicídio de Janaína Arcanjo Santos, em sessão do tribunal do júri, em Salvador. O crime foi agravado por impossibilidade de defesa da vítima. A acusação foi sustentada pela promotora de Justiça Mirella Barros Conceição Brito, com base na denúncia do promotor de justiça Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza. A juíza Andrea Teixeira Lima Sarmiento Netto atendeu ainda o pedido do MP para que o réu, que já está detido, seja mantido em prisão preventiva.

De acordo com a denúncia, no dia 14 de agosto de 2022, o réu, na casa onde residia, na Roça da Sabina, em Salvador, atirou na cabeça de Janaína, com quem tinha um relacionamento. Após o crime, Gabriel teria buscado uma outra mulher, com a qual mantinha outro relacionamento, para que ela ajudasse a ocultar o corpo. Ela teria se negado, mas foi agredida e forçada pelo réu a ajudá-lo. Levaram o corpo para que outra pessoa auxiliasse na ocultação, mas esta também se recusou, sendo a vítima abandonada em via pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS ENVOLVIDAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É APRESENTADA PARA POLÍCIA MILITAR EM FEIRA DE SANTANA



O Ministério Público estadual, por meio dos promotores de Justiça André Garcia de Jesus e Nayara Valtércia Gonçalves Barreto, titulares da 20ª e 25ª Promotorias de Justiça de Feira, que têm atribuição de combate à violência doméstica e

familiar contra a mulher, apresentaram ontem, dia 24, a Cartilha de Orientação para Pessoas Envolvidas em Violência Doméstica para os integrantes do Comando de Policiamento Regional Leste da Polícia Militar do Estado da Bahia. O evento contou com a participação de mais de 60 policiais, entre oficiais e praças, de nove grupamentos da PM com atuação em Feira de Santana.

O evento, que aconteceu na sede do Escritório Regional de Feira de Santana, apresentou aos policiais, de modo detalhado os elementos da cartilha, que engloba vários aspectos da violência doméstica, desde sua definição, suas características, seus aspectos psicológicos, assim como medidas práticas para seu enfrentamento. A Cartilha é direcionada a toda sociedade civil e tem orientações sobre prevenção da violência doméstica e como agir em caso de testemunhar ou ser vítima de violência, além de orientações sobre medidas protetivas. Para ser amplamente divulgada, a Cartilha tem linguagem fácil e acessível e possui um QR Code para que possa ser acessada digitalmente por qualquer pessoa, além de estar disponível na página principal do site do MP.

O promotor de Justiça André Garcia destacou a importância de que a PM domine o material. “Entendemos que a Polícia Militar é um vetor importantíssimo para a divulgação destas informações, uma vez que é a instituição que normalmente presta o primeiro atendimento às vítimas, possui o primeiro contato com os agressores”, afirmou, ressaltando que as orientações passadas num primeiro momento podem ser de muita utilidade para instrumentalizar a vítima para que se conscientize acerca da violência, obtenha as medidas protetivas de urgência, saiba como utilizá-las e colabore na apuração dos crimes. “ A Polícia Militar pode usar tais informações para conter o agressor, apresentando a real dimensão das repercussões jurídicas dos seus atos, evitando mais

violência”, pontuou. Além disso, a PM pode utilizar o material em projetos de conscientização e de educação que a corporação realizam junto à comunidade, afirmou o promotor de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA MEDIDAS PARA SANAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS IDENTIFICADAS NO CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público estadual recomendou ontem, dia 24, à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap) e à empresa Lemos Passos Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos que adotem medidas para sanar as irregularidades identificadas pela Vigilância Sanitária no Conjunto Penal de Feira de Santana. As medidas devem ser tomadas visando a obtenção do alvará sanitário e apresentação de um plano de ação ao MP no prazo de 30 dias, que deverá ser implementado no prazo máximo de três meses.

Segundo a promotora de Justiça Lívia Sampaio Pereira, autora da recomendação, durante fiscalização realizada em 9 de fevereiro, pela 3ª Promotoria de Justiça juntamente com a Unidade de Monitoramento de Execução da Pena e Medidas de Segurança do MP (Umepe) e a Vigilância Sanitária Municipal, foram constatadas irregularidades em relação ao transporte e entrega das refeições para os presos, com as refeições sendo levadas em carrinhos para transportar as cubas inox e os vasilhames com sucos, puxados pelos internos, sem acompanhamento de policiais penais.

“Também não há controle das porções que são distribuídas para cada interno, ou seja, não há uso de vasilhames individualizados, falta segurança no transporte dos alimentos, há descumprimento de normas sanitárias, além de uso de mão de obra dos presos sem contraprestação”, destacou a promotora de Justiça. No documento, o MP recomendou ainda que a Seap e a Lemos Passos Alimentação e Terceirização de Serviços Administrativos se atentem para o cumprimento da obrigação contratual relacionada ao transporte e distribuição dos alimentos.

De acordo com relatório técnico de inspeção enviado ao MP, realizado conjuntamente pelas Vigilâncias estadual e municipal, o Conjunto Penal de Feira de Santana não possui alvará sanitário e necessita de reforma da estrutura física do refeitório para atender as normas sanitárias vigentes, diante das inúmeras irregularidades detectadas. Entre elas caixas de gordura e do esgoto muito antigas, já desgastadas, com aberturas nos tampões favorecendo a saída de insetos e pragas para o exterior; pavimento muito desgastado dificultando a limpeza da área; ausência de um sistema adequado de escoamento de águas residuais, criando acúmulo da mesma no piso; e o fato do depósito de lixo ‘coberto’

encontrar-se em condições precárias no quesito limpeza, com sujeira acumulada de muito tempo, evidenciando a falta de limpeza periódica.

Educação dos presos

O MP também recomendou à Seap que implemente medidas para que sejam ocupadas as vagas ociosas disponíveis no Anexo do Colégio João Paulo IV, situado no interior do Complexo Penal de Feira de Santana, no prazo de 60 dias. A promotora de Justiça Lívia Sampaio destacou que, durante inspeção realizada no dia 9 de setembro deste ano, o MP solicitou ao diretor do Conjunto Penal que verificasse a logística para tentar ocupar as vagas ociosas no próximo ano escolar.

“Consideramos a importância da educação no processo de reinserção social dos presos, ainda mais para aqueles que cumprem pena no regime semiaberto, que estão na iminência de retorno ao convívio social”, afirmou. De acordo com ofício encaminhado em 13 de março deste ano pela diretoria da escola, somente são ocupadas 21% e 38%, respectivamente, das vagas do sexo masculino e feminino disponibilizadas para o estudo. “Um número extremamente baixo, indicando não somente desperdício de dinheiro público, como também incoerência do sistema penitenciário, diante de tantos presos ociosos que ocupam os pavilhões dentro da própria unidade prisional”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASA NOVA

O Ministério Público estadual promove na próxima segunda-feira, dia 30, às 9h, audiência pública no Município de Casa Nova para discutir a segurança pública na cidade. A audiência, que será presidida pela promotora de Justiça Thays Rabelo da Costa, será realizada na sede da Câmara Municipal de Casa Nova. O objetivo é discutir estratégias de combate à violência e os problemas enfrentados pelos órgãos de segurança do Município. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CINCO PMS SÃO PRESOS NA SEGUNDA FASE DA 'OPERAÇÃO SALOBRO'

Policiais são investigados por homicídio e outros crimes cometidos em Santo Estêvão

Cinco policiais militares foram presos na manhã desta terça-feira, dia 31, durante a segunda fase da 'Operação Salobro', deflagrada conjuntamente pelo Ministério Público Estadual, por meio dos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Combate ao Crime Organizado (Gaeco); pela Secretaria da Segurança Pública (SSP), por meio



da Força Correcional Especial Integrada (Force); pela Corregedoria da Polícia Militar (Correg) e pela Polícia Federal, através da Superintendência Regional da PF na Bahia. Além dos mandados de prisão temporária, foram cumpridos oito de busca e apreensão nos municípios baianos de Santo Estêvão, Feira de Santana e Antônio Cardoso, dois deles em unidades policiais. Foram apreendidos computadores, quatro armas, 238 munições, sete aparelhos celulares e documentos.

Os policiais militares são investigados pelo homicídio de André Barbosa da Silva, ocorrido no dia 13 de setembro de 2022, por fraude processual e delitos contra o patrimônio. Todos os crimes ocorreram em Santo Estêvão. Segundo as investigações, André Barbosa foi assassinado pelos policiais na zona rural do município, diferentemente da ocorrência registrada pelos PMs na Delegacia relatando que a morte teria decorrido de confronto. As apurações revelaram ainda que os policiais invadiram a casa da vítima e furtaram valores e objetos da residência.

Conforme as investigações, os PMs integram grupo de milicianos, responsável pela prática de diversos crimes na região. A ação visa coletar indícios que comprovem o envolvimento dos policiais em atos ilícitos, utilizando-se da estrutura do Estado, especificamente da Polícia Militar. Os mandados foram expedidos pela Vara Criminal da Comarca de Santo estêvão. Todo o material apreendido será submetido a conferência e análise pelos integrantes da Force, Geosp e Gaeco e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis.

Na primeira fase da 'Operação Salobro, os policiais foram investigados por extorsão mediante sequestro, sendo que na residência de um deles foi localizado aproximadamente R\$ 49,4 mil em espécie. Na casa dos militares, foram apreendidos, à época, 10 armas, 12 celulares, 261 munições e total de R\$ 54 mil em espécie. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE RASTREAMENTO DE ATIVOS



Promovido pela UNCMP e o IBRA, evento tem transmissão pelo canal do CNMP no Youtube e disponibiliza certificado de participação; inscrições vão até novembro

Estão abertas, até 3 de novembro, [as inscrições para o “V Seminário Internacional de Rastreamento de Ativos”](#). Promovido pela

Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Brasileiro de Rastreamento de Ativos (IBRA), o evento será realizado na segunda-feira, 6 de novembro, das 8h30 às 18h, no auditório do Conselho, em Brasília.

O seminário, resultado da parceria entre o CNMP e o Instituto Brasileiro de Rastreamento de Ativos (IBRA), discutirá assuntos como mediação, ativos digitais, desconsideração da personalidade jurídica e o papel do Tribunal de Contas da União (TCU) no combate à corrupção, como também todas as ferramentas tecnológicas a favor do combate à fraude.

No evento, especialistas - nacionais e internacionais - no combate às fraudes financeiras e fiscais mediarão cinco painéis sobre as atualidades da área.

Agentes de países como Inglaterra e as Ilhas Jersey irão disseminar conhecimento a respeito de legislações e mecanismos investigativos que buscam encontrar e punir quem oculta ativos de maneira criminoso, além de trocar informações sobre as melhores práticas relativas ao assunto.

O encontro conta, ainda, com autoridades do Brasil, como ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), desembargadores e juízes de varas de Recuperações e Falências, assim como promotores públicos que irão expor experiências junto a processos contra fraudadores.

O evento, voltado para profissionais que trabalham na área de rastreamento de ativos, ocorre em formato híbrido, com [transmissão pelo canal do CNMP no Youtube](#), e disponibiliza certificado de participação aos inscritos.

Para obtê-lo, é necessário realizar o cadastro pelo [sistema de eventos do Conselho](#), além de realizar o acompanhamento da transmissão ou participar presencialmente.

Informações adicionais sobre o seminário podem ser obtidas pelo e-mail uncmp@cnmp.mp.br.

Serviço

Evento: V Seminário Internacional de Rastreamento de Ativos

Data: 6 de novembro, das 8h30 às 18h

Local: Auditório do CNMP, em Brasília.

Inscrições: até 3 de novembro Fonte: [Secom CNMP](#)

ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O ENCONTRO NACIONAL DO MP NO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Interessados podem se inscrever até o dia 28 de novembro; evento acontece nos dias 29 e 30 de novembro

Estão abertas, até 28 de novembro, as inscrições para o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, que será realizado nos dias 29 e 30 de novembro, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), o evento será presencial e transmitido, em tempo real, pelo [canal oficial do CNMP no YouTube](#). É destinado a membros, servidores, estagiários do Ministério Público e integrantes de outros órgãos dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública.

Especialistas e autoridades de renome serão recebidos para tratar de assuntos de vanguarda nas três áreas temáticas de atuação da comissão, tais como: o conselheiro nacional de Justiça João Paulo Schoucair (CNJ); o promotor da Justiça Militar, professor e autor de diversas obras jurídicas, Renato Brasileiro; o promotor de Justiça do MPDFT e professor Antônio Henrique Suxberguer; e o secretário nacional de políticas penais, Rafael Brandani (SENAPPEN).

O evento conta, ainda, com a participação do secretário de administração penitenciária do estado do Maranhão, Murilo de Oliveira (SEAP/MA); da diretora do Sistema Único de

Segurança Pública, Isabel Figueiredo (SUSP); do coordenador-geral de governança e gestão do SUSP Márcio Júlio Mattos, entre outros.

A abertura, às 9h30 do dia 29 de novembro, será feita pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime Miranda, e autoridades convidadas. Na sequência, terão início as palestras e os painéis temáticos.

No segundo dia de evento, 30 de novembro, a partir das 16h, será realizada a cerimônia de entrega dos troféus e certificados aos autores das iniciativas admitidas a compor o [Banco de Boas Práticas da CSP](#), no biênio 2022/2023.

[Veja aqui a programação completa.](#)

As inscrições para participação de forma presencial ou on-line devem ser realizadas por meio de cadastro no [sistema de eventos do CNMP](#).

A CSP disponibiliza o e-mail csp@cnmp.mp.br para resolução de dúvidas. Fonte: [Secom CNMP](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZA WORKSHOP E LANÇA MANUAL PARA FOMENTAR ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COBRANÇA DA PENA DE MULTA

“Como titular da ação penal, Ministério Público é órgão legítimo para fazer a cobrança da pena de multa”, destacam participantes de workshop

A cobrança da pena de multa, como sanção decorrente de condutas criminosas, é prevista na Constituição Federal e no Código Penal brasileiro. Como titular da ação penal, o Ministério Público é o órgão legitimado para fazer essa cobrança perante à Vara de Execução Criminal. Este entendimento está na essência do workshop Fomento à Cobrança da Pena de Multa e no lançamento do [Manual de Diretrizes para a Cobrança da Pena de Multa](#), realizados nesta terça-feira, 31 de outubro, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O workshop e o lançamento do manual são promovidos pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), do CNMP, presidida pelo conselheiro Jaime Miranda. O evento foi realizado no Plenário do Conselho

com transmissão para participantes e convidados em link fechado pelo canal do CNMP no YouTube.

Na abertura, Jaime Miranda destacou a necessidade de se estimular a efetiva cobrança da pena de multa pelo Ministério Público em âmbito nacional. De acordo com ele, o tema é de suma relevância para a execução penal brasileira, já que toda a arrecadação decorrente das cobranças poderá ser destinada ao Fundo Penitenciário Nacional, ou aos fundos penitenciários estaduais, revertendo em melhorias e investimentos em projetos locais.

Benefícios significativos

O conselheiro citou como exemplo os dados levados ao workshop pelo primeiro painelist, o coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar do Estado de Minas Gerais, promotor de Justiça Marcos Miranda. Os dados revelam que, entre junho de 2021 e setembro de 2023, foram protestados 4.336 títulos executivos, totalizando a quantia de R\$ 30,9 milhões. Além disso, 3.653 multas foram executadas judicialmente pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado. O que mais chama a atenção, no entanto, são os valores já recolhidos para o Fundo Penitenciário Estadual de Minas Gerais, que já soma a quantia de R\$ 6,5 milhões.

“Os benefícios são significativos, e temos a certeza de que, com o apoio incondicional das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos, que podem endossar a prática e emitir atos normativos locais para promover a uniformização e o estímulo ao projeto, bem como dos Centros de Apoio Operacional na execução, teremos resultados promissores ainda em 2024”, disse o conselheiro.

Jaime Miranda detalhou o caminho percorrido pela CSP que resultou na aprovação, pelo Plenário do Conselho, da [Recomendação CNMP nº 99/2023](#), em maio deste ano. O documento, fruto da atuação do Grupo de Trabalho criado em dezembro de 2022 por meio da Portaria CNMP-PRESI n. 409, orienta os ramos e as unidades do Ministério Público à adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança da pena de multa.

Ainda na abertura do workshop, o corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, parabenizou o presidente da CSP pelo trabalho que desenvolve à frente das diretrizes da segurança pública do Ministério Público. “O trabalho tem sido inovador nessa área. A CSP, inclusive, busca conhecimento das boas práticas do Ministério Público brasileiro na área da segurança pública, na área criminal, e tem feito essas inovações com a publicação deste Manual de Diretrizes para a Cobrança da Pena de Multa”, disse.

Na sequência, o conselheiro do CNMP Paulo César Passos, presidente da Comissão da Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), afirmou que a realização do workshop para discutir a cobrança da pena de multa pelo Ministério Público é um evento estratégico para a instituição e para uma atuação pautada na unidade. “Nós não podemos deixar de exercer atribuição que nos é dada, especialmente uma atribuição que tem um potencial de nos ajudar na consecução de uma finalidade, que é a melhoria do sistema prisional. Isso é uma estratégia nossa de atuação”, afirmou.

Missão Constitucional

O promotor Marcos Miranda contou sobre as medidas adotadas pelo Ministério Público de Minas Gerais (MP/MG) para assegurar a efetividade da cobrança das penas de multas criminais. A iniciativa do MP/MG, implementada há três anos, serviu de inspiração para a CSP apresentar estratégias para replicá-la nos ramos e unidades do MP.

Marcos Miranda enfatizou que, apesar de ser o titular da ação penal, o Ministério Público brasileiro, ao longo das últimas três décadas, deixou de cumprir a sua missão de cobrar a pena de multa. Com isso, deixou de arrecadar valores que poderiam ser revertidos para a melhoria no sistema penitenciário nacional. “A partir do momento que nós deixamos de cobrar a pena de multa, nós estamos, em maior ou menor dimensão, renunciando a uma missão constitucional que nos foi confiada”, disse.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3150, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o Ministério Público é o órgão legitimado para promover, perante a Vara de Execução Penal, a efetiva cobrança da pena de multa. O supremo entendeu ainda que, em caso de inércia do MP, a Fazenda Pública passa a ter legitimidade subsidiária para realizar a cobrança.

De acordo com o promotor, é preciso estimular a efetiva cobrança dessa pena Ministério Público em âmbito nacional. Ele explicou que a sanção pecuniária está prevista nos ordenamentos jurídicos penais de vários países como uma alternativa à pena privativa de liberdade. No sistema internacional, a cobrança evita o encarceramento, já que não há vagas sobrando no cárcere; representa menor custo para o Estado, ou seja, em vez de dar despesas, gera receita; não afasta o condenado do trabalho e da família e é de muito fácil fiscalização. Em Minas Gerais, a comprovação da pena de multa é feita com apresentação de um documento de arrecadação estadual.

Depois do painel “Implementação efetiva da pena de multa no MP brasileiro”, apresentado pelo promotor Marcos Miranda, o evento prosseguiu com o painel “Fomento à cobrança da

pena de multa pelo MP brasileiro/ o papel do CNMP na implantação”, com o membro auxiliar da CSP, promotor de Justiça do MP/AM André Martins. Para ele, “tal qual uma orquestra sinfônica, o concerto deste projeto deve ser entoado em perfeita harmonia entre os ramos e unidades Ministeriais, todos sintonizados em um objetivo único. Somente assim, materializaremos o que a Recomendação n. 99 nos inspira a fazer”.

Em seguida, houve o “Painel de perguntas”, que teve a mediação da também membra auxiliar da CSP, promotora de Justiça do MP/GO Fernanda Balbinot. No período da tarde, foram realizadas dinâmicas por meio de mesas de trabalho.

Manual

Com 58 páginas e 12 capítulos, o Manual de Diretrizes para Cobrança da Pena de Multa aglutina informações úteis aos membros do Ministério Público que desejarem ser agentes transformadores da realidade carcerária local por meio da efetiva execução da pena de multa pelo Ministério Público no Brasil. A publicação está disponível na página de publicações “Cartilhas e Manuais” do portal do CNMP.

Ao lançar o manual, o conselheiro disse que a publicação foi desenvolvida com o objetivo de facilitar a atuação dos membros na temática. “Este manual serve como um guia passo a passo, abrangendo desde questões dogmáticas até o fluxo dos procedimentos prévios essenciais para a cobrança da pena de multa”.

Os capítulos abordam, entre outras coisas, a pena de multa; modalidades da cobrança da pena de multa; causas interruptivas e suspensivas da prescrição; extinção da punibilidade da pena privativa de liberdade sem o pagamento da pena de multa; impossibilidade de isenção da pena de multa; impossibilidade de concessão de benefícios na execução da pena privativa de liberdade em razão do não pagamento da pena de multa; possibilidade de pagamento em parcelas ou mediante desconto em folha; prova da impossibilidade de pagamento e multas administrativas previstas no CPP. [Acesse o manual.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CAMPANHA DO CNMP DESTACA IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA



Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas e Comissão da Infância, Juventude e Educação promovem publicação de conteúdos sobre o tema nas redes sociais do CNMP

A proteção a crianças e adolescentes será o foco da campanha de conscientização do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, uma iniciativa conjunta do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público Federal e da Escola Superior do Ministério Público da União. A iniciativa também conta com vários parceiros na produção dos vídeos e na disseminação do conteúdo nas redes sociais, a exemplo do Ministério Público de São Paulo.

A coordenadora do grupo de trabalho sobre Violência contra Crianças e Adolescentes, vinculada à Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije) do CNMP, Renata Rivitti, ressalta, em um dos vídeos da campanha, que crianças e adolescentes, com base na legislação brasileira, possuem direitos específicos, pelo fato de serem vítimas e testemunhas de violência. Exemplo disso é o direito de serem ouvidos de forma protegida e com escuta especializada.

Segundo Rivitti, além disso, a maioria das mulheres que sofrem violência possui filhos que assistem, presenciam, escutam e convivem com as consequências da violência doméstica. “Essas crianças e adolescentes são vítimas de violência psicológica. Grande parte das violências acontecem dentro de casa, no âmbito das famílias”, afirma.

Atualmente tramita no CNMP uma proposta de resolução que dispõe sobre a [atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência](#), conforme a [Lei nº 13.431/2017](#) e a [Lei nº 14.344/2022](#). A proposta foi apresentada pelo conselheiro Rogério Varela, presidente da Cije, e está em fase de relatoria pelo conselheiro Jayme Oliveira.

A Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, inovou ao criar mecanismos e princípios de integração institucional com fluxos e protocolos para o atendimento de crianças e adolescentes. O intuito é evitar a revitimização e garantir um ambiente seguro de escuta.

Números

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, no capítulo destinado às violências contra crianças e adolescentes, apresentou, pela primeira vez, o panorama da violência em todo o país. Em 2021, 2.555 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos foram mortos no Brasil. Os casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos chegaram a 19.136 em 2021, um crescimento de 21,3% em relação a 2020. Já os de lesão corporal em decorrência de violência doméstica chegaram a 18.461.

O documento mostra ainda o registro de 45.076 estupros contra crianças e adolescentes menores de 17 anos. Desses, 35.735 eram contra menores de 13 anos. O crime representa 75,5% de todos os casos de estupros registrados no país.

Amparo às vítimas crianças e adolescentes

A Constituição de 1988 assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Convenção dos Direitos da Criança de 1990 trata da proteção às crianças contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também é categórico ao afirmar que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Mais recentemente, a Lei nº 14.344/2022, mais conhecida como Lei Henry Borel, criou mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Movimento Nacional em Defesa das Vítimas

O [Movimento Nacional em Defesa das Vítimas](#), que completou um ano em agosto, foi lançado pelo CNMP, Ministério Público Federal e Escola Superior do Ministério Público da União, e tem como objetivo desenvolver ações coordenadas em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério Público brasileiro. A medida visa a facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional.

A Coordenação Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), unidade vinculada à Presidência do CNMP, é constituída pelos coordenadores Juliana Felix, Marcelo Weitzel e Carlos Vinícius Alves Ribeiro.

A iniciativa conta com diversos parceiros, como o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Estados e da União (CNPGE), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU). **Saiba mais sobre o [Movimento Nacional em Defesa das Vítimas](#)**. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSTA DO CNMP SOBRE TUTELA COLETIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EXECUÇÃO PENAL E FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS É APROVADA

A resolução foi aprovada nos termos do voto do conselheiro relator, Rinaldo Reis

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, proposta de resolução que regulamenta, no âmbito do Ministério Público, a tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e a atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais efetuadas pelos seus membros.

A aprovação aconteceu durante a 16ª Sessão Ordinária de 2023, nesta terça-feira, 24 de outubro. A resolução foi aprovada nos termos do conselheiro relator, Rinaldo Reis, que proferiu o voto na última sessão plenária, realizada em 25 de setembro último. Após o voto, houve pedido de vista dos conselheiros Antonio Edílio, Jaime Miranda e Jayme Oliveira, que, na seção de hoje, mantiveram a íntegra do texto.

A proposta visa substituir a [Resolução CNMP nº 56/2010](#), que, segundo o então conselheiro proponente, Marcelo Weitzel, mostra-se defasada diante da complexidade cada vez maior por parte do sistema carcerário e de diversas demandas sociais e jurídicas apresentadas no transcurso de sua vigência, necessitando o tema de uma urgente e nova regulamentação.

A proposta segue duas perspectivas. A primeira busca o aprimoramento, a atualização e a maior uniformidade na realização de inspeções e visitas em unidades prisionais pelo Ministério Público. A segunda vertente avança sobre parâmetros mínimos para atuação na tutela coletiva de execução penal, “navegando sobre medidas eficazes utilizadas pela Instituição Penal e não se resumindo a mera fiscalização carcerária”.

A proposta de resolução estabelece que a tutela coletiva das políticas públicas de execução penal não se restringe às atribuições ministeriais exercidas nos Juízos de Execução Penal, assim como às atividades de fiscalização dos estabelecimentos penais. Além disso, a abrangência e as especificidades relacionadas ao exercício das atribuições referidas na resolução devem ser consideradas pelas unidades e ramos do Ministério Público.

A norma elenca ainda diretrizes de atuação do Ministério Público, no exercício da tutela coletiva das políticas públicas de execução penal, tais como: fomentar e fiscalizar a implementação das políticas públicas de execução penal que proporcionem condições para a integração social do condenado e do internado; zelar por uma atuação estatal

integrada no desenvolvimento de programas, projetos e ações de execução penal; zelar pela harmônica integração social dos presos; e zelar pela saúde e segurança do trabalho dos presos, servidores públicos e dos demais trabalhadores do sistema prisional.

A resolução também prevê que a atuação do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal demande a adoção de atividades conjuntas e integradas entre os ramos e unidades do MP e entre os órgãos de execução e auxiliares de um mesmo MP. Cada Ministério Público deverá normatizar a distribuição e os limites das atribuições de tutela coletiva de execução penal, com atenção à designação de cada órgão.

Pela proposta, fica instituído o Grupo do Sistema Prisional – GSP, vinculado à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, como órgão permanente, de natureza consultiva.

Próximos passos

A proposição aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta. Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Fonte: [Secom CNMP](#)

PLENÁRIO APROVA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO MINISTÉRIO PÚBLICO, A TUTELA COLETIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

A resolução estabelece diretrizes e estratégias de atuação para o Ministério Público

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, proposta de resolução que regulamenta, no Ministério Público, a tutela coletiva de segurança pública.

A resolução estabelece diretrizes e estratégias de atuação para o Ministério Público com vistas à tutela coletiva e à efetivação do direito fundamental à segurança pública.

A deliberação aconteceu nesta terça-feira, 24 de outubro, durante a 16ª Sessão Ordinária de 2023. A resolução foi aprovada nos termos do voto do conselheiro relator, Rinaldo Reis, que incorporou os ajustes dos votos substitutivos dos conselheiros Jaime Miranda, Antônio Edílio Magalhães e Jayme Oliveira.

A proposição foi apresentada pelo então conselheiro Marcelo Weitzel, na condição de presidente da Comissão do Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2021, com o objetivo de substituir a Resolução CNMP n. 20/20071 e a Resolução CNMP n. 129/20152.

São algumas das diretrizes de atuação do Ministério Público no exercício da tutela coletiva de segurança pública: atuação institucional coordenada, transversal e planejada de fomento e fiscalização de políticas de segurança pública; atuação integrada no desenvolvimento de programas, projetos e ações de segurança pública, nos planos federal, estadual e municipal; governança participativa da segurança pública; e acesso, tratamento e sistematização de dados e informações de segurança pública, para fins investigativos, operacionais e estratégicos.

Segundo a proposta aprovada, a atuação do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública demanda a adoção de atividades conjuntas e articuladas: entre os ramos do Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados; entre os órgãos de execução e auxiliares de um mesmo Ministério Público que possuam atribuições relacionadas às políticas de segurança pública; e entre os ramos e órgãos citados anteriormente e os órgãos da Administração Pública relacionados à segurança pública.

Cada Ministério Público deverá normatizar a distribuição e os limites das atribuições de tutela coletiva de segurança pública, com atenção à designação de órgão que, especificamente: coordene a elaboração de diagnósticos, promova um alinhamento interno pautado em objetivos e prioridades institucionais, coordene a transmissão de informações entre órgãos de segurança pública e órgãos de execução do Ministério Público, desenvolva planos de atuação e projetos executivos, entre outros.

A resolução indica que a tutela coletiva de segurança pública reúne ações de diagnóstico, monitoramento e fiscalização de políticas de Estado, de forma planejada, consistente e continuada. A elaboração de diagnósticos observará a contínua consolidação e análise de dados e informações.

O texto também afirma que a tutela coletiva de segurança pública deverá pautar-se em evidências e buscar proatividade e resolutividade da atuação institucional para o monitoramento e a fiscalização das políticas.

Próximos passos

A proposição aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta.

Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Fonte: [Secom CNMP](#)

**PROPOSTA REGULAMENTA ATIVIDADE DO MP EM INVESTIGAÇÕES DE MORTE,
VIOLÊNCIA SEXUAL, TORTURA, DESAPARECIMENTO E OUTROS CRIMES COM
INTERVENÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Resolução foi apresentada durante a 16ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

Com o objetivo de disciplinar a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes graves ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, o conselheiro Antônio Edílio Magalhães apresentou proposta de resolução nesta terça-feira, 24 de outubro, durante a 16ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público de 2023.

Segundo o conselheiro, a proposta visa atender decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) que demandam do CNMP maior regulação das atividades de investigação, pelos Ministérios Públicos, de fatos que envolvam a suspeita de mortes, torturas, violência sexual e outras condutas graves no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

Antônio Edílio destacou ainda que, ao publicar a [Resolução CNMP nº 201/2019](#), o “Conselho cuidou de tornar mais ativa a participação do Ministério Público no controle externo da investigação de mortes decorrentes de intervenção policial e de garantir a participação das vítimas nos procedimentos de investigação criminal conduzidos diretamente pela instituição”.

A presidente do CNMP em exercício, Elizeta Ramos, afirmou que “A efetiva apuração e punição dos envolvidos em violações de direitos humanos praticados sob o manto estatal é um dos pontos de grande relevância para solucionar esse problema, que reforçará a confiança na aplicação da lei e no sistema de justiça como um todo”.

Entre outras medidas, a norma proposta busca introduzir como sistemática no Ministério Público a observância dos documentos internacionais pertinentes, como o “Protocolo de Minnesota”, o “Protocolo de Istambul”, os “sobre o Emprego da Força e de Armas de Fogo

por Funcionários Encarregados de Cumprir a Lei” e os “Princípios sobre Entrevistas Eficazes para Investigações e Coletas de Informações (Princípios Méndez)”.

Além disso, a resolução propõe que a investigação penal a cargo do Ministério Público inclua uma perspectiva de gênero e raça. Dessa forma, tal investigação deve ser realizada por agentes capacitados em casos similares e em atendimento de vítimas de discriminação e violência por motivo racial e de gênero, bem como devem ser conduzidas linhas de investigação específicas a respeito da violência sexual, em conformidade com a legislação interna.

O texto reforça, ainda, o papel das vítimas na investigação, reproduzindo, para fins de sistematização, norma semelhante à da Resolução CNMP nº 201/ 2019.

Na investigação dos crimes referidos na Resolução, incumbe ao Ministério Público zelar para que sejam assegurados os direitos da vítima, entre os quais os direitos à informação, à segurança, ao apoio, à proteção física, patrimonial, psicológica e documental, inclusive de dados pessoais, à participação e à reparação dos danos materiais, psicológicos e morais.

A proposta define ainda que o próprio CNMP deverá atuar para facilitar a implantação da regulação com a constituição de bancos de dados sobre órgãos ou organizações que possam apoiar as atividades de investigação.

Além disso, o documento trata da necessidade de capacitação dos membros dos Ministérios Públicos e equipes profissionais assistentes, o que também deverá ser apoiado pelo Conselho.

Finalmente, concede-se um prazo de seis meses para que as novas normas sobre a investigação direta de crimes relativos a atuações dos órgãos de segurança pública produzam efeitos, de modo a permitir as adequações estruturais e normativas pelos ramos e unidades do Ministério Público.

Antônio Edílio salientou ainda, ao final da apresentação: “esta proposta de resolução é um passo em direção à construção de uma cultura de transparência, responsabilidade e justiça. Acredito que, com diálogo e cooperação, podemos fazer avanços significativos na proteção dos direitos de todos os cidadãos e no fortalecimento das instituições que têm a nobre missão de servir e proteger nosso país”.

A diretora de Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Ana Luiza Zago de Moraes, destacou que o Ministério dos Direitos Humanos tem atuado em conjunto com o CNMP, principalmente em duas pautas: a dos

direitos das vítimas e dos programas de proteção. Ana Luiza destacou diversos pontos da proposta de resolução: “Aqui louvamos a previsão expressa na resolução de viabilizar a inclusão das vítimas e de seus familiares nos programas de proteção, em especial o Programa de Proteção à Testemunha Ameaçadas, o Provita, programa que está na Diretoria de Defesa, o Programa de Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte e o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, e que também está na Diretoria de Defesa”, disse.

Próximos passos

De acordo com o Regimento Interno do CNMP, a proposta de resolução será distribuída a um conselheiro, que será designado relator. [Veja aqui a íntegra da proposta.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TJBA REALIZA ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA CERCA DE MAIS DE 1.800 SUPOSTOS AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, NA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA



Com o objetivo de contribuir para a construção de uma sociedade melhor, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Vara de Violência Doméstica e Familiar (VVDF) da Comarca de Feira de Santana, já atendeu mais de 1.800 supostos agressores, que cumprem medida protetiva na unidade. O número é referente ao trabalho de atendimento psicossocial realizado de 2015 a 2023.

O projeto é considerado como referência e serve de modelo para outras unidades judiciais. É importante salientar que o Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, e a Desembargadora Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal baiano, apoiam e incentivam ações de defesa e garantias de direito de mulheres vítimas de violência doméstica.

A iniciativa de atendimento psicossocial realizada em Feira de Santana foi implementada pelo Juiz Titular da unidade, Wagner Ribeiro Rodrigues. O Magistrado destaca que “é importante que as pessoas atendidas consigam, de fato, verificar que a conduta violenta é inadequada, e também repliquem essa ideia para outros. Antes do projeto, tratávamos os

casos simplesmente aplicando penas, agora tentamos entender efetivamente quais são as razões dessa violência e arquitetar soluções”.

O Juiz Wagner Ribeiro também acrescenta que “pouquíssimas pessoas que passam pelo projeto voltam a cometer algum tipo de agressão. Posso assegurar que o índice de reincidência está em torno de 2%, então o projeto em si é bastante exitoso”, avalia.

As profissionais que atuam no atendimento é Barbara Laudiceria Sotero Coutinho, Psicóloga, cedida pelo Município de Feira de Santana, e Elisa Ramona, Assistente Social da Coordenadoria da Mulher do TJBA.

Além do Tribunal, as outras instituições envolvidas no projeto são: Defensoria Pública do Estado (DPE); Ronda Maria da Penha; Ministério Público da Bahia (MPE); Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS); Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad); Centro de Referência Maria Quitéria; Centro de Referência da Mulher (CRMQ); Casa Abrigo; Alcoólicos Anônimos (A.A); e e Conselhos Tutelares.

Vale ressaltar que a vítima também é acolhida com diversas ações, por meio do TJBA e de órgãos especializados ligados ao município, como o Centro de referência Maria Quitéria, os CRAS, e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Funcionamento dos atendimentos

O suposto agressor é obrigado a comparecer a VVDF de Feira de Santana, conforme determinado nas medidas protetivas de urgência. A partir disso, ele é encaminhado para um atendimento psicossocial. Feito o agendamento, o suspeito deve comparecer, na data e horário estabelecido, na Rua Israelândia, n 78, bairro Muchila I, em Feira de Santana. Cabe destacar, que em caso de desobediência, a prisão preventiva pode ser decretada. Fonte:

[Ascom TJBA](#)

TJBA PROMOVE CURSO “APROFUNDAMENTO EM CÍRCULOS RESTAURATIVOS” NA COMARCA DE ILHÉUS

Com enfoque voltado ao trauma e à resiliência, o Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Universidade Corporativa (Unicorp), finalizou as aulas do curso Aprofundamento em Círculos Restaurativos. A capacitação, ocorrida na Comarca de Ilhéus, distante 311 quilômetros da capital baiana, começou no dia 9/10, terminou em 11/10, e foi conduzida pela Juíza Sandra Magali Brito.

A ação contou com o apoio do Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, e da Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus, Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau.

O curso, que teve como participantes servidores do TJBA e técnicos da rede de proteção à criança e ao adolescente do município, objetivou preparar o participante para compreensão acerca do trauma e seus impactos na vida pessoal e profissional do sujeito, bem como desenvolver mecanismos capazes de articular esse conhecimento às relações e práticas restaurativas, especialmente no atendimento às vítimas.

Situações que causam trauma; transtorno de estresse pós-traumático e resiliência estiveram entre os pontos abordados. Aulas teóricas, dinâmicas, atividades em grupo e vivências em círculo integraram a programação.

“O conhecimento aprendido auxilia os participantes, entre outros, no atendimento às vítimas em vários contextos, inclusive, nas Varas onde atuam”, explica a Docente e Juíza Sandra Magali Brito Silva Mendonça. Ao todo, 16 alunos participaram da formação que aconteceu no Salão de Reuniões do Fórum de Ilhéus.

A Unicorp tem como missão assegurar a educação corporativa e a gestão do conhecimento, favorecendo uma cultura de aprendizagem organizacional que resulte no pleno acesso à justiça, sempre fomentada pela Presidência do TJBA, na pessoa do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, que orienta uma formação plural, transversal e democrática. Atualmente, o Desembargador Mário Albiani Júnior desempenha a função de Diretor-Geral da Unicorp; o Desembargador José Aras atua como Vice-Diretor; o Juiz Paulo Roberto Santos de Oliveira como Coordenador-Geral; e o Servidor Marcus Vinícius Fernandes como Secretário-Geral. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PARCERIA ENTRE TJBA E AMAB PROMOVE TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE SALA DE DEPOIMENTO ESPECIAL

Atento e sensível à proteção dos direitos infantojuvenis, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), administrado pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, formaliza a transferência dos equipamentos da Sala de Depoimento Especial da Escola de Magistrados da Bahia (Emab), entidade pertencente à Associação dos Magistrados da Bahia (Amab), para os cuidados do Poder Judiciário.

A ação foi realizada na manhã da quarta-feira (11), por meio de um contrato de comodato, isto é, uma modalidade de empréstimo gratuito.

Essa Sala de Depoimento Especial é fruto de uma parceria entre a Emab, a Fundação José Carvalho e a Cia de Ferro Ligas da Bahia (Ferbasa). O projeto foi encabeçado pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, durante sua gestão como Diretor-Geral da Emab, no biênio 2018-2020.

Sobre a transferência do instrumento de escuta especial, o Presidente do TJBA celebrou o diálogo e a parceria entre TJBA e Amab em prol do bem-comum, principalmente se tratando de uma matéria tão sensível quanto à proteção das crianças e dos adolescentes baianos. A infraestrutura, que tem previsão de ser realocada para a 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, pode ser usada tanto de forma pedagógica, para capacitar magistrados, quanto em audiências reais.

O Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá, responsável pela Coordenadoria da Infância e Juventude do TJBA, comemorou o empréstimo dos equipamentos e enfatizou que a disponibilidade dessa estrutura na capital está de acordo com os objetivos da gestão, que tem envidado esforços e implantado Salas de Depoimento Especial em diversas comarcas no interior do estado.

Já o Presidente da Amab, Desembargador Júlio César Lemos Travessa, fez questão de agradecer ao presidente do TJBA a compreensão dada ao equipamento. “O funcionamento do prédio estava custando mais ou menos 30 mil reais por mês aos associados para se manter apenas dois ou três cursos on-line, durante um período de 3 anos. 30 mil reais representam quase 20% da arrecadação da Amab. Tivemos que transferir a sede da Emab para o complexo de Piatã justamente minimizar os custos”, explicou o Desembargador Júlio.

O Presidente Nilson Soares Castelo Branco aproveitou a ocasião, ainda, para pontuar o importante empenho do Juiz Sadraque Oliveira Rios para a conquista da Sala de Depoimento Especial da Emab.

O Presidente da Amab, Desembargador Júlio César Lemos Travessa; o 1º Vice-Presidente da Amab, Juiz Eldsamir da Silva Mascarenhas; e o Diretor-Geral da Emab, Juiz Marcelo José Santos Lagrota Félix, expressaram grande satisfação com a transferência dos equipamentos, frisando que seriam bem aproveitados pelo Poder Judiciário.

Na ocasião, estiveram presentes, além dos já citados, o Assessor Especial da Presidência para Magistrados (AEP I), Juiz Ícaro Matos, e a Assessora Especial da Presidência para Assuntos Institucionais (AEP II), Juíza Rita Ramos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

VIRANDO A PÁGINA: COLÉGIO DE CORREGEDORES RECOMENDA QUE PROJETO DO TJBA SEJA USADO COMO EXEMPLO NACIONAL EM REMIÇÃO PELA LEITURA

Os participantes do [92º Encontro do Colégio de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil \(CCOGE/ENCOGE\)](#) reconheceram a eficiência da remição da pena pela leitura, tendo como base o projeto Virando a Página, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (CGJ/TJBA).

Na “Carta de São Luiz” (MA), elaborada no Encoge, presidido pelo Corregedor-Geral do TJBA Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, os Corregedores firmaram o compromisso para a expansão nacional do projeto. O Presidente do Tribunal baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, fez questão de frisar o simbolismo positivo do fato de uma iniciativa da CGJ da Bahia ser valorizada em âmbito nacional.

[Realizado em diversos conjuntos penais da Bahia](#), o Virando a Página é baseado na Resolução n. 391, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina que a pessoa privada de liberdade tem o direito de remir a pena em quatro dias, a cada obra literária lida, respeitando o limite de doze livros por ano.

Sobre a iniciativa, a Carta sugere a edição de “resolução pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, disciplinando a estrutura mínima e a metodologia adequada para garantir a eficiência da remição da pena pela leitura, conforme a Resolução CNJ n 391/2021, podendo observar o modelo do projeto Virando a Página da CGJ/BA”.

O documento ainda apresenta outros 16 pontos que devem ser observados pelas Corregedorias. Dentre eles estão incentivar a realização de projetos voltados à garantia de acesso universal aos livros nas unidades de privação de liberdade; o compartilhamento de ferramentas de automação tecnológica entre as corregedorias; e o incentivo aos programas de apadrinhamento cultural de crianças e adolescentes junto às Varas da Infância e Juventude.

[Confira a carta na íntegra](#)

É importante destacar que na quinta-feira (6), uma apresentação in loco do projeto Virando a Página aconteceu no Encoge. [A discussão literária debateu o livro “Torto Arado”, de Itamar Vieira Junior.](#)

[Acesse a galeria de fotos](#)

Os compromissos firmados pelos Corregedores nacionais na Carta de São Luiz foram definidos após debates que giraram em torno do tema “Justiça para Todos: Estratégias Inovadoras para uma Sociedade Pacífica e Inclusiva”.

Cabe salientar que na sexta-feira (06) ocorreu ainda a 4ª Reunião do Fórum Fundiário Nacional (FFN) – “Governança Fundiária, Sustentabilidade e Multiculturalismo”, com o objetivo de debater soluções para os problemas fundiários comuns aos Estados e melhoria da gestão fundiária. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA SEDIA SIMPÓSIO ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E CRIME ORGANIZADO NA BAHIA, PROMOVIDO PELO MP E PELA EMAB



O Auditório do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Olney Silva, é palco para o Simpósio Atividade de Inteligência e Crime Organizado na Bahia. O evento, que acontece nessa quinta (5) e sexta-feira (6), é promovido pela Escola de Magistrados da Bahia (Emab) e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do Ministério Público do Estado da BAHIA (MP-BA). Objetiva a atualização dos conhecimentos dos operadores de Direito para enfrentar o crime organizado. O Presidente

da Corte baiana, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, apoia a união de forças voltadas à construção de uma sociedade pacífica.

Compuseram a Mesa de Honra o Vice-presidente da Associação dos Magistrados da Bahia (Amab), Juiz Eldsamir Mascarenhas, representando o Presidente da Amab, Desembargador Júlio Travessa; o Secretário de Segurança Pública da Bahia, Marcelo Werner; o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, André Luís Lavigne; a Delegada Geral de Polícia Civil da Bahia, Heloisa Brito; o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, Coronel Paulo Coutinho; o Diretor-Geral da Escola de Magistrados da Bahia (Emab), Juiz Marcelo Lagrota; e o Vice-Diretor da Emab e Diretor de Segurança da Amab, Waldir Viana.

“Nesse momento que a gente enfrenta a criminalidade organizada, é imprescindível que todos estejam em sintonia com a atividade de inteligência”, explica o Vice-Diretor da Emab e Diretor de Segurança da Amab, Waldir Viana. De acordo com ele, Coordenador do evento, esse encontro é uma forma de trazer ao palco pessoas de outros estados, “onde as organizações criminosas têm seu DNA, sua matriz”, frisou.

Em seu discurso de abertura, o Vice-Presidente da Amab, Juiz Eldsamir Mascarenhas discorreu, entre outros aspectos, sobre a necessidade de encontrar soluções no combate à criminalidade. “Precisamos fazer uma melhor comunicação da nossa força de segurança”, alertou ao mencionar as operações feitas pela Polícia Militar, MP e Judiciário.

O Juiz Isaías Vinícius de Castro Simões, integrante da Comissão Permanente de Segurança do Judiciário baiano, participou como palestrante no primeiro dia. E trouxe para o debate aspectos históricos e operacionais da Inteligência de Segurança Institucional do TJBA, implementada no ano passado.

Cabe salientar que o evento é restrito a Magistrados e Membros do Ministério Público. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA PROMOVE CURSO “AGENTES TRANSFORMADORES”, VOLTADO PARA A POPULAÇÃO CARCERÁRIA



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, por meio da Universidade Corporativa (Unicorp), promoveu o Curso de Agentes Transformadores. A iniciativa aconteceu de forma presencial, no Conjunto Penal Masculino Salvador – Complexo Penitenciário da Mata Escura -, nos dias 04 e 05, 25 e 26 de setembro.

O programa educacional é voltado para a população carcerária, com o objetivo de formar apenados em facilitadores, transformando-os em “Agentes Transformadores” para a obtenção de remissão de pena, e promover a ressocialização deles na reinserção em diversas comunidades, quando do cumprimento das penas.

Fruto do trabalho desenvolvido pelo Fórum Permanente de Justiça Restaurativa, instituído pela Unicorp, o Curso de Agentes Transformadores é um projeto idealizado por Membros da Comissão Científico Pedagógica do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, a qual visa desenvolver o processo de disseminação da Justiça Restaurativa (JR), por meio de facilitadores aptos a multiplicarem a teoria, de forma a contribuir para a prática consciente e responsável da JR, na construção de uma sociedade mais humana.

Nesta ação de capacitação, são discutidos aspectos sobre a JR, comunicação não violenta,

direitos humanos, ética, respeito às minorias e discriminação. Além de aulas expositivas, o curso prevê a discussão de casos, práticas simuladas, rodas de conversas, círculos de construção de paz e leitura de obras complementares, com material direcionado à JR e à Cultura de Paz. Ao todo, possui carga horária de 36 horas.

O quadro docente conta com a Doutora em Direito e Defensora Pública, Titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Bahia, Andrea Tourinho; a Mestranda em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos, Maria Isabel Santos; e a Mestre em Direito Público, Mestranda em Resoluções de Conflitos e Especialista em Educação, Rosanete Moraes de Souza Fernandes.

A Unicorp tem como missão assegurar a educação corporativa e a gestão do conhecimento, favorecendo uma cultura de aprendizagem organizacional que resulte no pleno acesso à justiça, sempre fomentada pela Presidência do TJBA, na pessoa do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, que orienta uma formação plural, transversal e democrática. Atualmente, o Desembargador Mário Albiani Júnior desempenha a função de Diretor-Geral da Unicorp; o Desembargador José Aras atua como Vice-Diretor; o Juiz Paulo Roberto Santos de Oliveira como Coordenador-Geral; e o Servidor Marcus Vinícius Fernandes como Secretário-Geral. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PRESIDENTE DO TJBA REINAUGURA FÓRUNS E INAUGURA SALAS PASSIVAS E SALAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL EM QUATRO CIDADES DO INTERIOR

O empenho para modernizar a estrutura e o serviço jurisdicional continua. Após as entregas realizadas na Comarca de Santa Teresinha, o Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Nilson



Soares Castelo Branco, avança na direção de Santa Maria da Vitória, Cocos, Carinhanha e Bom Jesus da Lapa, localizadas no Oeste e no Extremo-oeste baianos. As cidades recebem fóruns totalmente reformados e novos espaços destinados a Salas Passivas e Salas de Depoimento Especial.

Confira os detalhes:

- Fórum Desembargador Joaquim Laranjeira **(Santa Maria da Vitória): dia 24/10, às 15h;**
- Fórum Milton Lopes de Souza **(em Cocos): dia 25/10, às 10h;**
- Fórum Min. Adhemar Raymundo da Silva **(Carinhanha): dia 26/10, às 10h;**
- Fórum Bernadino de Souza **(em Bom Jesus da Lapa): dia 27/10, às 10h.**

Entre as reformas empreendidas, está a revitalização geral do prédio, contando com serviços de adequações de recuperação do telhado e impermeabilização. Na parte elétrica, constam a revisão nos quadros, a troca de luminárias por modelos mais modernos em LED e a substituição de tomadas e interruptores.

Os aparelhos de ar-condicionado contam, agora, com modelos split mais modernos e sustentáveis. No quesito segurança, as melhorias contemplam a elevação do muro externo para instalação de concertina, reinstalação de gradil, iluminação externa com instalação de refletores.

Cabe salientar que o Juizado da Comarca Santa Maria da Vitória, também, integra a lista de reinaugurações, após passar por uma reforma geral que envolveu a revisão do telhado e a regularização da parede e do teto. Fonte: [Ascom TJBA](#)

VIRANDO A PÁGINA: PROJETO DA CORREGEDORIA GERAL DO TJBA CHEGA AO CONJUNTO PENAL DE LAURO DE FREITAS



“Recuperei minha dignidade. Além disso, trouxe de volta a esperança de que posso ser uma pessoa melhor”. O comentário é de Vitor Hugo das Neves, que participou de uma oficina literária no Conjunto Penal de Lauro de Freitas, promovida, na sexta-feira (27), pelo projeto Virando a Página, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). A ocasião também contou com uma roda de leitura que debateu o livro “O Pequeno Príncipe”.

Convém salientar que o Virando a Página conta com o apoio do Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco.

Durante a atividade literária, os internos escreveram cinco cartas. Os destinatários foram: o eu criança de cada um, um jovem em questão de vulnerabilidade, um familiar, o eu presente, e uma última para o futuro. “A carta que mais me tocou foi a que escrevi para o amanhã, informei que, assim como uma fênix, renascerei e serei um novo homem”, concluiu Vitor Hugo.

O Corregedor-Geral do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, estava entre as autoridades que ouviam atentamente a explanação dos internos sobre a experiência que tiveram ao expressar dores, traumas e sentimentos por meio da escrita.

“Sentenciar, condenar e absolver não é apenas o que queremos fazer. Nosso objetivo é transformar vidas. Quanto mais melhor, mas se apenas um abraçar a oportunidade já me deixa muito feliz”, compartilhou o Corregedor-Geral, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano.

Em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), a CGJ já promoveu cinco oficinas literárias, que resultam em lançamento dos livros escritos pelos reeducandos. Contos, crônicas, dramaturgia, fábulas e poesias foram os eixos trabalhados. “A mim mesmo e a você” é o nome da obra produzida no Complexo Penal de Lauro de Freitas. O lançamento está previsto para fevereiro de 2024.

Presente no evento, a Juíza Auxiliar da CGJ, Rosemunda Souza Barreto, fez questão de pontuar a empolgação dos internos com a atividade.

A ação é um desdobramento do Projeto Virando a Página, que promove rodas de leituras entre pessoas privadas de liberdade e tem por objetivo o estímulo à leitura, à expressão oral, à elaboração de relatórios, para que, a partir de tal produção textual ou oral, o reeducando possa ter direito à redução de pena, conforme Resolução CNJ 391/21 e Provimento CGJ/CCI 12/22.

Roda de leitura – A manhã de sexta-feira também foi embalada pelo debate literário do livro “O pequeno príncipe”, de Antoine de Saint-Exupéry. Sentados em círculo, os internos discutiram temas como escolhas erradas, más amizades, traumas, oportunidades e novos caminhos foram abordados.

“A leitura despertou um novo horizonte na minha vida. No passado escolhi um caminho errado e, hoje, vejo a chance de fazer novas escolhas”, compartilhou Márcio Silva de Jesus. Ele cumpre pena em liberdade condicional, mas fez questão de retornar para a unidade penitenciária na sexta-feira e participar da discussão.

<https://youtu.be/RG4BBwnKY58>

Em meio às lágrimas a Professora e Coordenadora Pedagógica da unidade prisional, Liana Santos, compartilhou que assistir a transformação dos internos através da educação é um sonho realizado.

Além deste benefício penal da redução da pena, a CGJ compreende que a leitura e a educação, em sentido amplo, têm o poder de transformar o curso da vida do apenado, possibilitando a sua reinserção na sociedade.

Dentre as autoridades presentes, além dos já citados, também estavam Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Aida Cintra, representando o Secretário de Administração Penitenciária, José Antônio Maia; a Juíza da Vara do Júri e de Execuções Penais de Lauro de Freitas, Jeine Vieira Guimarães; o Promotor de Justiça Márcio Bellazzi de Oliveira; a Advogada Beatriz Moura, representando o Presidente da OAB – subseção de Lauro de Freitas, Angelo Ramos Pereira; o Diretor do Conjunto Penal de Lauro de Freitas, Ítalo Azevedo.

Cabe salientar que, recentemente, o Virando a Página ganhou contornos nacionais durante o [92º Encontro do Colégio de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil \(CCOGE/ENCOGE\)](#), presidido pelo Corregedor-Geral do Judiciário baiano, Desembargador Rotondano. Uma roda de leitura aconteceu durante o evento nacional realizado em São Luiz, do Maranhão. A discussão literária debateu o livro “Torto Arado”, de Itamar Vieira Junior. [Confira mais detalhes sobre o projeto Virando a Página](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA DIVULGA: CNJ REALIZA SEMINÁRIO SOBRE O PAPEL DOS CARTÓRIOS NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), sob presidência do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, divulga o seminário “Atuação dos Cartórios Extrajudiciais no Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”, que será realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, no auditório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília.



Os magistrados, notários, registradores, gestores da administração pública, além de especialistas no combate à lavagem de dinheiro estarão reunidos no dia 7 de novembro, a partir das 9h, para trocarem experiências sobre o combate à corrupção, a atividades financeiras ilícitas e à utilização de recursos no fortalecimento de organizações criminosas.

[Inscreva-se no seminário Atuação dos Cartórios no Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo](#)

A abertura contará com a presença do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, dentre diversas outras autoridades.

O evento tem como objetivo trazer reflexões sobre a Ação 12/2019 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que integra notários e registradores no enfrentamento de crimes relativos à lavagem de dinheiro e corrupção. A ENCCLA é a principal rede de articulação para ações contra lavagem de capitais ilícitos e articula esforços de órgãos dos três poderes, nas esferas federal, estadual e municipal no combate a essas atividades criminosas.

“Transcorridos quatro anos desde a edição do [Provimento n. 88/2019](#), da Corregedoria Nacional de Justiça, atualmente integrado ao [Provimento n. 149/2023](#), é necessário refletir sobre os óbices que têm dificultado a sua implementação e os eventuais aprimoramentos relacionados aos segmentos notarial e de registro”, afirmou a Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional, Liz Rezende de Andrade.

O antigo [Provimento n. 88/2019](#), integrado ao [Provimento n. 149/2023](#), determina que operações levadas ao conhecimento dos cartórios extrajudiciais que levantem suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo sejam comunicadas imediatamente à COAF. A programação completa do evento será divulgada em breve. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

NA BAHIA, TRIBUNAL PROMOVE CURSO “APROFUNDAMENTO EM CÍRCULOS RESTAURATIVOS”

Com enfoque voltado ao trauma e à resiliência, o Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Universidade Corporativa (Unicorp), finalizou as aulas do curso Aprofundamento em Círculos Restaurativos. A capacitação, ocorrida na Comarca de Ilhéus, distante 311 quilômetros da capital baiana, ocorreu na última semana e foi conduzida pela juíza Sandra Magali Brito.

A ação contou com o apoio do presidente do TJBA, desembargador Nilson Soares Castelo Branco, e da desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau.

O curso, que teve como participantes servidores do TJBA e técnicos da rede de proteção à criança e ao adolescente do município, objetivou preparar o participante para compreensão acerca do trauma e seus impactos na vida pessoal e profissional do sujeito, bem como desenvolver mecanismos capazes de articular esse conhecimento às relações e práticas restaurativas, especialmente no atendimento às vítimas.

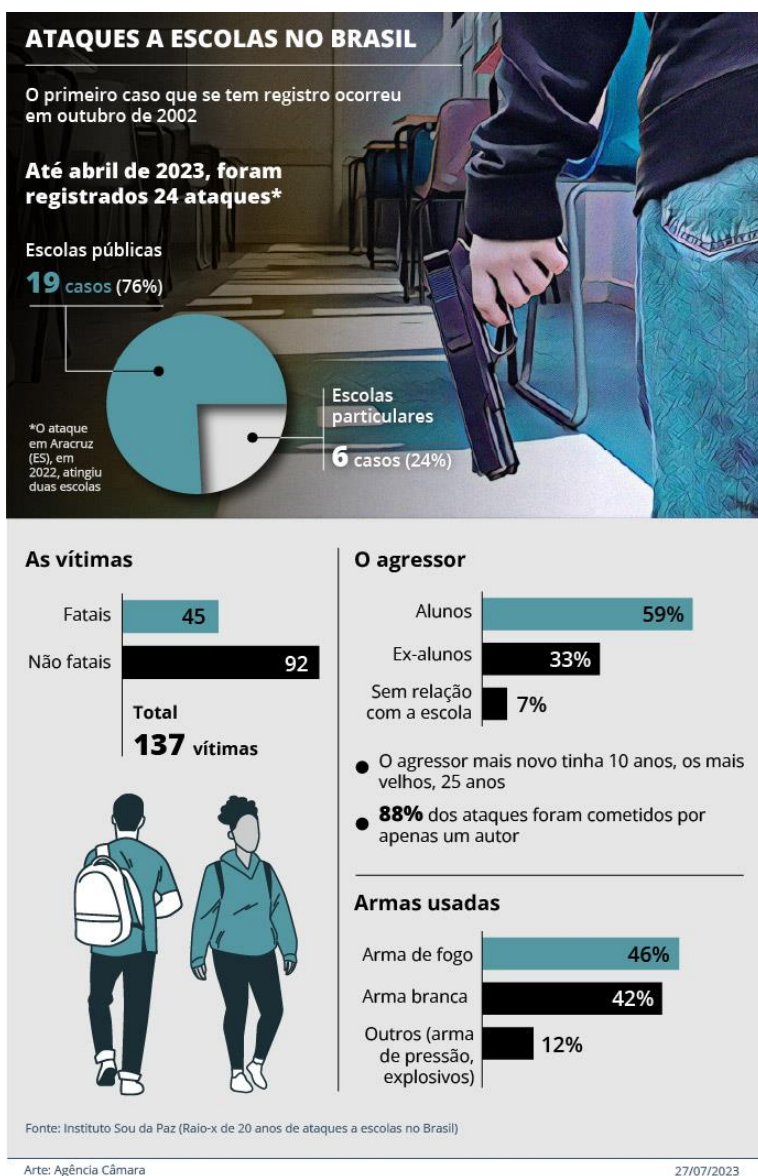
Situações que causam trauma; transtorno de estresse pós-traumático e resiliência estiveram entre os pontos abordados. Aulas teóricas, dinâmicas, atividades em grupo e vivências em círculo integraram a programação.

“O conhecimento aprendido auxilia os participantes, entre outros, no atendimento às vítimas em vários contextos, inclusive, nas varas onde atuam”, explica a docente e juíza Sandra Magali Brito Silva Mendonça. Ao todo, 16 alunos participaram da formação que aconteceu no Salão de Reuniões do Fórum de Ilhéus.

A Unicorp tem como missão assegurar a educação corporativa e a gestão do conhecimento, favorecendo uma cultura de aprendizagem organizacional que resulte no pleno acesso à justiça, sempre fomentada pela Presidência do TJBA, na pessoa do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, que orienta uma formação plural, transversal e democrática. Atualmente, o Desembargador Mário Albiani Júnior desempenha a função de Diretor-Geral da Unicorp; o Desembargador José Aras atua como Vice-Diretor; o Juiz Paulo Roberto Santos de Oliveira como Coordenador-Geral; e o Servidor Marcus Vinícius Fernandes como Secretário-Geral. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO PREVÊ POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR



Deputado cita pesquisa que aponta 24 registros de ataques com violência extrema em escolas no Brasil nos últimos 20 anos

O Projeto de Lei 1725/23 inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência no ambiente escolar como um dos instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). A proposta, em tramitação na Câmara, é do deputado Capitão Alden (PL-BA).

Ele afirma que a medida é necessária diante dos casos de ataques a alunos e professores registrados em escolas e creches nos

últimos anos. Alden cita uma pesquisa da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), que aponta 24 registros de ataques com violência extrema em escolas no Brasil nos últimos 20 anos.

“Neste panorama, surge a necessidade de termos uma política de estado para o combate a esse tipo de violência”, afirma o deputado.

A proposta insere a medida na [Lei 13.675/18](#), que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a PNSPDS.

Tramitação

O projeto será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Educação; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de notícias](#)

VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA DENUNCIAM NEGLIGÊNCIAS MÉDICAS

Levantamento aponta que 30% das mulheres atendidas em hospitais privados sofrem violência obstétrica; no SUS, a taxa é de 45%

Dados da Fundação Perseu Abramo mostram que uma em cada quatro mulheres já sofreu violência obstétrica no Brasil. Segundo a pesquisa [“Mulheres brasileiras e Gênero nos espaços público e privado”](#), divulgada em 2010 em parceria com o Sesc, os tipos mais comuns de violência durante o parto são gritos, procedimentos dolorosos sem consentimento ou informação, falta de analgesia e negligência.

Já a pesquisa “Nascer no Brasil”, da Fiocruz, ouviu quase 24 mil mulheres entre 2011 e 2012, e observou que 30% das mulheres atendidas em hospitais privados sofreram violência obstétrica. No SUS, a taxa foi de 45%.

Para dar voz a algumas dessas vítimas, a Comissão Especial sobre Violência Obstétrica e Morte Materna realizou, na Câmara dos Deputados, audiência pública nesta quarta-feira (4).

Layane Martins, vítima de violência obstétrica em um hospital particular em agosto deste ano, contou que sua filha, Helena, chegou a ficar em sofrimento fetal por quase uma hora durante o parto. A menina não resistiu. Layane disse que sofre todos os dias pela perda da filha. “O sistema precisa mudar para que a gente evite essas mortes. Algo tem que ser feito, e eu vou lutar pela Helena até o fim, mesmo que as minhas chances de reparação sejam mínimas”, desabafou.

A deputada Silvyne Alves (União-GO), que propôs o debate, disse que o parto é visto como o momento mais lindo na vida de grande parte das mulheres, mas acaba se tornando um pesadelo para quem passa por violência e negligência nesse período. “O que se espera desta comissão é uma ação conjunta para que possamos mudar essa realidade.”

A deputada Talíria Petrone (Psol-RJ) também deseja que o Parlamento ajude a elaborar um marco legal que acabe com a violência obstétrica no País. “Que o atendimento seja mais humanizado para todas as mulheres que optem por gestar e por parir”, declarou.

Números

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA



O que é?
É o desrespeito à autonomia e ao **corpo da gestante**, podendo se manifestar por meio de violência verbal ou física, e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários.

Pode ser praticada por qualquer profissional que preste assistência obstétrica, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Exemplos de violência obstétrica

- Episiotomia sem necessidade ou sem informar à mulher
- Manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga da mulher para empurrar o bebê)
- Amarrar a mulher durante o parto ou impedi-la de se movimentar
- Negar anestesia, inclusive no parto normal
- Dificultar o aleitamento materno na primeira hora
- Proibir a entrada do acompanhante escolhido pela mulher

Previsão legal
No Brasil não há lei federal que defina violência obstétrica. Por isso, atos considerados como violações de direitos de gestantes e parturientes são enquadrados, por exemplo, como lesão corporal e importunação sexual.

Fonte: Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul

Arte: Agência Câmara

23/03/2023

O levantamento Nascido no Brasil, da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), aponta que 30% das mulheres atendidas em hospitais privados em 2012 sofreram violência obstétrica. No Sistema Único de Saúde (SUS), a taxa foi de 45%.

Lea Patrícia, vítima desse tipo de violência na rede pública relatou a dor de perder duas filhas em menos de 30 dias, em 2020. Ela contou que foi negligenciada pelos médicos, e sua filha Ana Clara nasceu antes de chegar ao hospital. Não havia UTI nem qualquer ambiente especializado para receber recém-nascidos no ambulatório. A menina faleceu sem receber os cuidados necessários.

22 dias depois, ainda no puerpério, Lea retornou ao hospital com a outra filha, de 17 anos, que também estava grávida. Segundo Lea, a adolescente teve o útero deslocado pelo médico e sofreu hemorragia interna. Teve o seu bebê pela manhã e faleceu à noite, pois não recebeu as bolsas de sangue de que precisava.

Lea Patrícia comentou que, desde então, está com depressão e ansiedade e não consegue mais trabalhar. Ela não teve nenhum amparo do hospital. “Eles destruíram a minha família. Quero justiça, não só pela minha filha, mas por todas as mães que passaram por violência obstétrica”, declarou.

Direito a acompanhante é lei

Por sua vez, Ellen Ribeiro relatou que foi vítima de violência desde o pré-natal. Ela disse que, nesse período, foi atendida por pessoas que cometiam negligência, racismo obstétrico e exercício da medicina sem embasamento científico. Ellen não teve direito, por exemplo, a coletar materiais biológicos para acompanhar a própria saúde e da sua filha, pois a enfermeira se recusava a realizar o exame.

Com 34 semanas de gestação, em outubro de 2021, ela perdeu a filha. Na maternidade, enquanto sofria com dores, foi negada a ter uma acompanhante ao seu lado. “A negação de ter acompanhante também é uma forma de violência contra a mulher”, ressaltou.

Desde 2005, a [Lei 11.108/05](#) garante à gestante o direito a acompanhante no SUS durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto.

Correção: a informação de que uma em cada quatro brasileiras havia sido vítima de violência obstétrica, contida no início deste texto, foi atribuída incorretamente a um relatório da ONU. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA ACORDO ENTRE BRASIL E ISRAEL SOBRE COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (18) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 554/21, que contém o acordo entre Brasil e Israel sobre cooperação em segurança pública, prevenção e combate ao crime organizado. A proposta será enviada ao Senado.

Segundo o acordo, podem ser campos de cooperação a investigação e inteligência policiais; segurança no uso da tecnologia da informação e comunicações; práticas de governança em situações de crise e emergência; indústria, tecnologias e serviços aplicados à segurança pública; análises criminais e forenses; e outras.

Formas de cooperação

Quanto às formas de implementar essa cooperação, o texto cita ações conjuntas entre os dois países; compartilhamento de conhecimentos, experiências e informação; facilitação de intercâmbio técnico e tecnológico; e capacitação técnica de servidores civis.

Dados pessoais

Quanto aos dados pessoais de pessoas investigadas, o acordo especifica que várias regras devem ser aplicadas para garantir a proteção desses dados, a serem transmitidos exclusivamente para propósitos policiais ou para relativos à proteção de testemunhas.

Dados trocados sob essa proteção e finalidade específicas somente podem ser transmitidos a outro país com o consentimento escrito, explícito e prévio do Estado emissor dos dados. E cada parte deve adotar as medidas necessárias para salvaguardar dados pessoais obtidos por meio do acordo.

Tramitação

O acordo foi assinado em Jerusalém, em 31 de março de 2019, durante o governo do então presidente Jair Bolsonaro. O texto foi encaminhado ao Congresso Nacional na forma de mensagem (MSC 749/19), aprovada em 2021 pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara, com parecer favorável do deputado Eduardo Bolsonaro (PL-SP).

A mensagem foi transformada no PDL 554/21, aprovado em 2022 pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e em junho de 2023 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), com parecer favorável do deputado Marangoni (União-SP). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PRAZOS PARA AUTORIDADES TOMAREM MEDIDAS EM CASOS DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS

Projeto modifica o Código de Processo Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ainda será analisado pela CCJ

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto que estabelece prazos para as autoridades tomarem medidas quando houver indícios de violência doméstica ou familiar cometida contra criança ou adolescente.

Apresentado pelo deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade-RJ), o [Projeto de Lei 2426/23](#) prevê o seguinte:

- o conselho tutelar ou a autoridade policial devem informar os casos ao Ministério Público no prazo de 24 horas;

- recebida a informação, o Ministério Público terá 24 horas para encaminhá-la ao juiz competente, para que tome as medidas cautelares cabíveis;
- o juiz terá 24 horas para decidir as medidas de caráter provisório, que poderão ser convertidas em definitivas ou revogadas.

Pelo texto, o descumprimento desses prazos pode levar o servidor a sofrer sanções administrativas ou penais previstas em regulamento.

Proteção

O projeto modifica o [Código de Processo Penal](#) e o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#).

A relatora na comissão, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), deu parecer favorável. “A fixação do prazo exíguo, de 24 horas, para que as autoridades tomem medidas tendentes à proteção de crianças e adolescentes prestigia os princípios do ECA”, disse.

Tramitação

A proposta ainda será analisada, em caráter conclusivo, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA AMPLIAÇÃO DOS CASOS EM QUE AGRESSORES DE MULHERES SERÃO AFASTADOS DO LAR

Texto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 3257/19](#), que prevê o afastamento de agressor do lar em casos de violência sexual, moral ou patrimonial contra a mulher.

A relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), defendeu a aprovação. “Qualquer uma dessas formas pode ensejar a necessidade de que o agressor da mulher seja imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência”, afirmou.

Conforme a proposta, verificada a existência de risco à vida ou à integridade física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou dos dependentes, o agressor será afastado.

O texto, já aprovado pelo Senado, altera a [Lei Maria da Penha](#). Atualmente, a legislação já permite o afastamento do agressor do lar nos casos em que se verifique a existência de risco à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher ou dos dependentes.

Autora da proposta, a senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) afirmou que a ideia é incluir a ocorrência de violência moral ou patrimonial entre as circunstâncias que permitem medida protetiva de urgência. “Nunca é demais lembrar que esse tipo de violência acarreta prejuízos graves tanto à mulher quanto a seus filhos”, disse.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PERMISSÃO PARA AGENTE DE PROTEÇÃO INICIAR PROCEDIMENTO CONTRA INFRATOR DO ECA

Esses agentes são credenciados para atuar como auxiliares da Justiça em ações de fiscalização e proteção de crianças e adolescentes

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que autoriza agentes de proteção de crianças e adolescentes a iniciar o procedimento administrativo para punir quem descumpre normas de proteção. O [Projeto de Lei 1937/23](#) também autoriza o início do procedimento pelas varas da infância e da juventude.

Os agentes de proteção são credenciados pelo juiz titular da Vara da Infância e da Juventude para atuarem como auxiliares da Justiça infanto-juvenil na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em ações de fiscalização, orientação e proteção. Entre as ações estão escoltas de adolescentes em conflito com a lei e fiscalizações em hotéis, motéis, pensões, bailes e boates.

O texto aprovado altera o Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei 8.069/90](#)), que atualmente autoriza o início do procedimento por:

- representação do Ministério Público;
- do conselho tutelar; ou
- por auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado.

Na prática, o projeto, de autoria do deputado licenciado Prof. Paulo Fernando (DF), exclui o voluntário credenciado e inclui a Vara da Infância e Juventude e os agentes de proteção entre os autorizados a iniciar o procedimento.

Agentes de proteção

O relator do projeto, deputado Fernando Rodolfo (PL-PE), disse que a atual omissão na lei em relação aos agentes de proteção não só os desprestigia como os reduz à generalidade de servidores. “Como o próprio nome diz, são agentes destinados à proteção e, assim, desenvolvem trabalhos educacionais e preventivos”, disse.

Fernando Rodolfo propôs emenda apenas para substituir a expressão “e” por “ou”. O objetivo, segundo ele, é deixar claro que o início do procedimento pode ser realizado individualmente pelos autorizados e não por dois ou mais ao mesmo tempo.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA PATRULHA NACIONAL PARA COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS

O Projeto de Lei 4486/23 cria a Patrulha Nacional de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra Crianças e Adolescentes com o objetivo de prevenir e combater a violência contra esses grupos vulneráveis, baseando-se tanto na legislação nacional quanto nos tratados internacionais.

Pelo texto, em análise na Câmara dos Deputados, o serviço será prestado nos moldes da Patrulha Maria da Penha em que equipes policiais militares especializadas atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Para tanto, a proposta prevê a capacitação de policiais militares no atendimento humanizado e inclusivo da criança e do adolescente em situação de violência, bem como a capacitação de professores, diretores, coordenadores e demais funcionários das escolas sobre a temática de violência doméstica.

A proposta foi apresentada pela suplente Flavinha (MDB-MT) quando estava no exercício do mandato de deputada. Ela afirma que a intenção é promover um ambiente mais seguro

para crianças e adolescentes. "É uma medida essencial para proteger os direitos fundamentais desses brasileiros, fortalecer o sistema de proteção, combater a impunidade, promover a prevenção e garantir um atendimento humanizado e inclusivo às vítimas", disse.

O projeto também estabelece o mês de maio como marco para políticas de conscientização e enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Tramitação

A proposta, que tramita em caráter conclusivo, será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Educação; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE OBRIGA PROVEDORES A PREVENIR DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE CONTEÚDO ÍNTIMO

Conforme a proposta, em caso de denúncia, provedores de internet e plataformas de redes sociais deverão remover o conteúdo

A Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2532/23, que obriga provedores de serviços de internet e plataformas de redes sociais a atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, a fim de proteger a privacidade, a dignidade e a integridade das pessoas. O texto altera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

De acordo com projeto, em caso de denúncia ou identificação de conteúdo íntimo não autorizado, provedores e redes deverão remover o conteúdo e adotar medidas adequadas para prevenir sua divulgação.

"Pesquisas apontam que mulheres e jovens são as maiores vítimas deste tipo de agressão virtual", afirmou a relatora, deputada Silvyne Alves (União-GO), que apresentou parecer pela aprovação do texto original, de autoria da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

A relatora ressaltou ainda as consequências dos vazamentos de imagens íntimas na internet para a saúde mental das vítimas. "Os vazamentos acarretam às vítimas constrangimentos e humilhações, podendo, inclusive, provocar prejuízos físicos e emocionais sérios, resultando em enfermidades mentais."

Tramitação

O projeto será ainda analisado, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

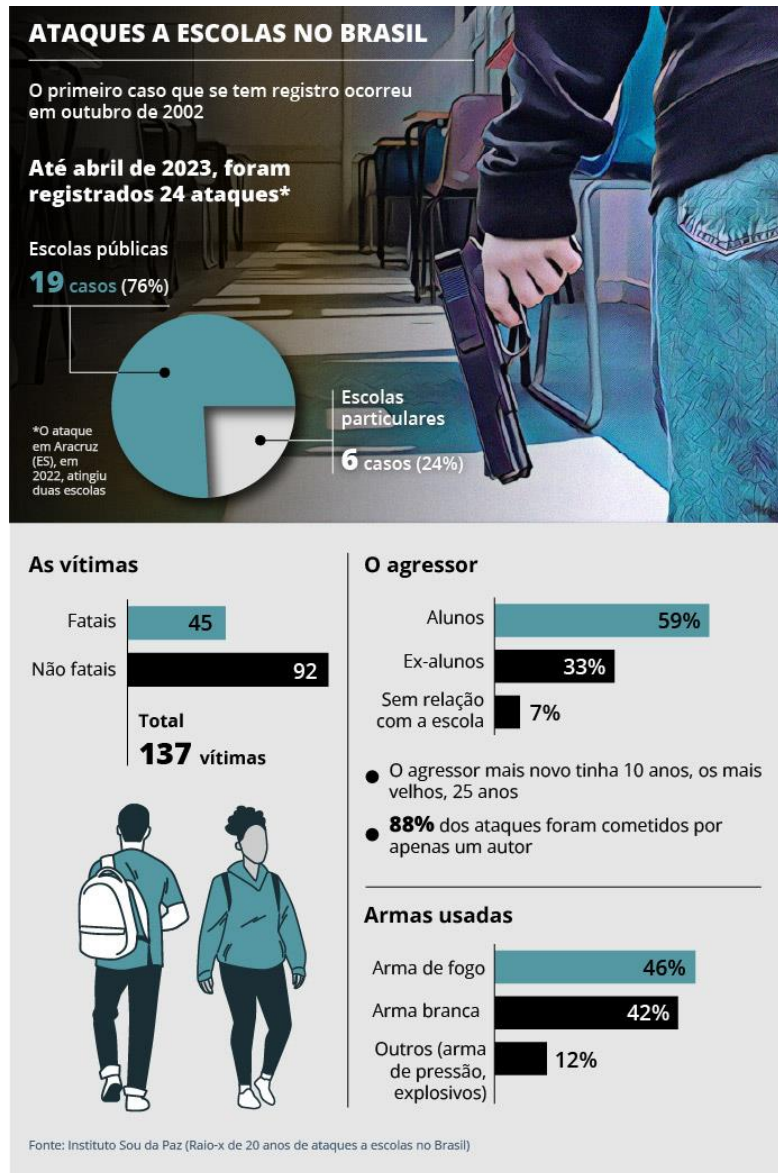
CENTRO DE ESTUDOS DA CÂMARA DISCUTE USO DA PEDAGOGIA RESTAURATIVA NO COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Deputados devem discutir experiência adotada com sucesso no Amapá

O Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes) da Câmara dos Deputados debate, na próxima terça-feira (24), a contribuição da pedagogia restaurativa no enfrentamento à violência nas escolas.

A audiência será realizada a partir das 16 horas, no plenário 16, a pedido dos deputados Reimont (PT-RJ), Professora Goreth (PDT-AP), Jorge Goetten (PL-SC).

- [Veja quem foi convidado para falar sobre o assunto.](#)



Pedagogia restaurativa, segundo Professora Goreth (PDT-AP), é a metodologia que promove a paz por meio de uma abordagem educacional focada em construir relações saudáveis e na resolução de conflitos priorizando o diálogo e a empatia.

A deputada afirma que a crescente preocupação com a violência nas escolas Brasil tem suscitado a necessidade de se fazer um debate multidisciplinar. Goreth acrescenta que o Amapá, tem uma exemplar iniciativa de promoção da cultura da paz alicerçada na teoria da pedagogia restaurativa.

O combate à violência escolar é tema de um estudo em andamento no Cedes da Câmara e é relatado pelo deputado Da Vitória (PP-ES).

O que é o Cedes

O Centro de Estudos e Debates Estratégicos é um órgão técnico-consultivo da Câmara dos Deputados dedicado a análise e discussão de temas de caráter inovador ou com potencial de transformar as realidades econômica, política e social do Brasil.

Desde sua instalação, em 2003, já foram publicados 27 estudos, muitos dos quais já transformados em lei ou incorporados pelos governantes.

O colegiado é composto por 23 parlamentares e presidido pelo deputado Da Vitória.

As publicações podem ser [baixadas gratuitamente aqui](#) ou podem ser adquiridas no [site da Livraria da Câmara](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE AUMENTA PENAS PARA FURTO, ROUBO, LATROCÍNIO E OUTROS CRIMES

Texto classifica como estelionato qualificado os golpes aplicados por meio da internet ou de redes sociais. Proposta vai ao Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (31) projeto de lei que aumenta as penas para os crimes de furto, roubo, receptação de produtos roubados, latrocínio (roubo seguido de morte) e outros. A proposta será enviada ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo do deputado Alfredo Gaspar (União-AL) para o Projeto de Lei 3780/23, do deputado Kim Kataguiri (União-SP) e [outros](#).

A pena geral de furto passa de reclusão de 1 a 4 anos para 2 a 6 anos, aumentando-se da metade se o crime é praticado durante a noite.

No caso do furto qualificado, cuja pena continua a mesma (2 a 8 anos), o relator incluiu novo caso: furto de equipamento ou instalação prejudicando o funcionamento de serviços de telecomunicações, energia elétrica, abastecimento de água, saúde e transporte público. Nessa qualificação seria enquadrado, por exemplo, o furto de fiação elétrica.

Já o furto por meio de fraude com o uso de dispositivo eletrônico, os golpes virtuais, tem pena aumentada de reclusão de 4 a 8 anos para 4 a 10 anos. O texto também aumenta as penas de reclusão para outros furtos específicos:

- veículo transportado a outro estado ou para o exterior: de 3 a 8 anos para 4 a 10 anos; e
- gado e outros animais de produção: 2 a 5 anos para 4 a 10 anos.

Alfredo Gaspar cria ainda outros dois casos de furto com penas maiores: de animais domésticos, 4 a 10 anos; e de dispositivo eletrônico ou informático (celular, por exemplo), de 4 a 10 anos.

“Mais de 1 milhão de celulares foram roubados das pessoas simples. A legislação brasileira é muito branda quando se trata de proteger o patrimônio”, afirmou o relator.

Contrário ao projeto, o deputado Glauber Braga (Psol-RJ) criticou o aumento de penas. “Vendem a ilusão de que o aumento da pena desses crimes diminui a violência. Final da década dos anos 90, 100 mil encarcerados. Hoje, 700 mil encarcerados. Isso aumentou a sensação de segurança?”, questionou.

Roubo

Quanto ao crime de roubo, a pena geral de 4 a 10 anos passa para 6 a 10 anos, com aumento de 1/3 para duas novas situações semelhantes à do furto: equipamentos ou instalações ligadas a serviços públicos e roubo de dispositivo eletrônico ou informático.

Latrocínio

Quando o roubo ocorrer com violência e dela resultar lesão grave, a pena atual de 7 a 18 anos passará para 16 a 24 anos se o projeto virar lei.

No caso do latrocínio (roubo seguido de morte da vítima), o condenado pode pegar de 24 a 30 anos. Hoje a pena é de 20 a 30 anos.

“Meu avô foi vítima de latrocínio e em homenagem a ele eu quero deixar este projeto. Não é pobre que rouba, não. É mau-caráter que rouba, principalmente os mais pobres”, afirmou Kim Kataguirí.

Para o deputado Helder Salomão (PT-ES), o projeto cria uma equiparação entre penas de crimes contra o patrimônio e de crimes contra a vida. “É preciso que haja o combate à impunidade, mas o aumento de pena não é a solução para o aumento da criminalidade no País”, afirmou.

Receptação

O crime de receptação de coisa obtida por meio de um crime, que é quando alguém recebe para revender o bem, por exemplo, passa de 1 a 4 anos para 2 a 6 anos.

Quando a receptação for de animal de produção, a pena para esse crime passará de 2 a 5 anos de reclusão para 3 a 8 anos.

É criado ainda o crime específico de receptação de animal doméstico, com pena de 3 a 8 anos de reclusão.

O Código Penal passará a ter um novo caso de receptação qualificada, para os equipamentos ou instalações retiradas de serviços públicos (como fios retirados de linhas de trem). A pena será o dobro da pena geral de 2 a 6 anos de reclusão.

Fios de telefone

A pena por interromper serviço telefônico, telegráfico ou radiotelegráfico, atualmente de detenção de 1 a 3 anos, será de reclusão de 2 a 4 anos, com pena em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública ou roubo ou destruição de equipamento instalado em torres de telecomunicação.

Estelionato

No crime de estelionato, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, Gaspar introduz a tipificação específica de fraude bancária, definida como a cessão, gratuita ou com pagamento, de conta bancária para que nela transitem recursos destinados ao financiamento de atividade criminosa ou vindos dessa atividade.

Novo caso de estelionato qualificado é incluído para abranger os golpes aplicados por meio da internet ou redes sociais, como phishing (quando alguém clica em links falsos que roubam dados ou dinheiro), golpe do Pix e outros.

Assim, o condenado poderá pegar de 4 a 8 anos por esse tipo de fraude cometida com informações fornecidas pela vítima ou terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos, envio de e-mail fraudulento, duplicação de dispositivo eletrônico ou aplicação de internet ou qualquer meio análogo.

Representação

Por fim, o projeto de lei acaba com dispositivo introduzido em 2019 no Código Penal que condiciona o início da ação penal para o crime de estelionato à representação da vítima.

Assim, a representação não dependerá da iniciativa da vítima, podendo ser apresentada pelo Ministério Público em qualquer situação. Atualmente, isso ocorre somente se o crime for contra a administração pública; criança ou adolescente; pessoa com deficiência mental; ou maior de 70 anos de idade ou incapaz. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 2220/21](#), que garante às mulheres vítimas de violência prioridade para a coleta e realização de exame toxicológico nas redes hospitalares sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o seu consentimento.

Apresentado pelo deputado Pedro Lucas Fernandes (União-MA), o texto inclui a medida na [Lei 10.778/03](#), que determina a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

O parecer do relator, deputado Dr. Benjamim (União-MA), foi favorável à proposta. “A agressão contra mulheres é, em certos contextos, intensificada pelo agressor ao empregar substâncias que incapacitem a vítima”, disse.

“De acordo com o Código Penal, o uso de meios que obstruam ou inviabilizem a defesa da vítima, quando não define ou especifica o delito, estabelece uma circunstância que agrava a penalidade”, acrescentou.

“Assim, a realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, que identifica a presença de substâncias psicoativas que se depositam nos fios de cabelo (ou pelos) por um período mínimo de 90 dias, pode ser pertinente para a vítima”, concluiu.

Tramitação

Já [aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher](#), a proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: Agência Câmara de Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELA DE DÍVIDA JUDICIAL NÃO CARACTERIZA CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Para a maioria da 2ª Turma, ao não efetuar os depósitos, o empresário não se apropriou de coisa alheia, mas de valores que lhe pertenciam.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta terça-feira (17), por maioria, decidiu que o não recolhimento de parcelas de um acordo judicial que previam a penhora de parte do faturamento de uma empresa não configura crime de apropriação indébita. A decisão se deu no julgamento do Habeas Corpus (HC) 215102.

Acordo descumprido

No caso dos autos, a empresa foi submetida a processo de execução fiscal e firmou acordo para o pagamento parcelado de valores relativos à penhora sobre seu faturamento. Um dos sócios foi nomeado depositário judicial, responsável por guardar os bens penhorados e garantir o pagamento à Justiça. Contudo, ele descumpriu o acordo e não efetuou todos os depósitos. Por isso, foi condenado a um ano e quatro meses de reclusão pela prática de apropriação indébita.

Coisa própria

Prevaleceu no julgamento a divergência aberta pelo ministro Nunes Marques de que o crime, nessa circunstância, não é de apropriação indébita, porque não se trata de “coisa alheia”, como prevê a definição do artigo 168 do Código Penal (CP). A seu ver, ao não efetuar os depósitos, o empresário teria se apropriado de coisa própria, pois o valor a ser depositado lhe pertencia. No mesmo sentido votaram os ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, que absolveram o empresário do crime.

Valores penhorados

Para o ministro Dias Toffoli (relator), mesmo sendo proprietário da empresa executada, o sócio não se apropriou de coisa própria, mas de valores submetidos à penhora e que não

lhe pertenciam. O ministro André Mendonça acompanhou o relator. Processo relacionado: [HC 215102](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

DECISÃO SOBRE VIOLAÇÃO DE DIREITOS EM PRESÍDIOS É DESTAQUE NO “SUPREMO NA SEMANA”



O episódio#90 está disponível nas principais plataformas de áudio e no YouTube

A decisão em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a violação massiva de direitos fundamentais no sistema

prisional brasileiro e determina providências é um dos destaques do episódio #89 do podcast “Supremo na Semana”, que vai ao ar neste sábado (7). Outro destaque é a sessão especial, realizada na quinta-feira (5), para celebrar os 35 anos de promulgação da Constituição Federal.

Clique [aqui](#) para ouvir e [aqui](#) para assistir.

O episódio também comenta a decisão em que o STF reconheceu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória.

Outro tema abordado é o julgamento em que se decidiu que pessoas condenadas aprovadas em concursos públicos podem ser nomeadas e empossadas se não houver incompatibilidade entre o cargo a ser exercido e o crime cometido.

Esta edição do “Supremo na Semana” é apresentada por Alessandra Castro, editora-chefe na Rádio e TV Justiça, e tem comentários de Gisele Reis, consultora jurídica da Rádio e TV Justiça. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF RECONHECE VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Governo federal deve elaborar plano para melhorar condições como superlotação, excesso de presos provisórios, saúde e higiene.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, nesta quarta-feira (4), a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro. Com a conclusão do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Tribunal deu prazo de seis meses para que o governo federal elabore um plano de intervenção para resolver a situação, com diretrizes para reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios e a permanência em regime mais severo ou por tempo superior ao da pena.

Tratamento desumano

Na sessão de hoje, o ministro Gilmar Mendes acompanhou as propostas apresentadas, na terça-feira (3), pelo ministro Luís Roberto Barroso (presidente). Segundo Mendes, os presos brasileiros são submetidos a tratamento desumano e inconstitucional, e é necessário garantir a eles direitos básicos assegurados a todos cidadãos.

Avanço

Ao final do julgamento, o ministro Barroso observou que a questão prisional é um tema de difícil solução em todo o mundo, mas a decisão do STF pode representar um avanço para superar o problema. “Espero que este seja um passo relevante para melhorar, minimamente que seja, as condições degradantes do sistema prisional brasileiro”, afirmou. Segundo o presidente, os presos são privados da liberdade, mas não de dignidade, e a decisão tem interesse social, a partir da premissa de que o sistema penitenciário deficiente realimenta a criminalidade.

Principais pontos

Veja abaixo os principais pontos da decisão:

1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Esse estado de coisas demanda

a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória.

2. Diante disso, União, estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, no prazo de seis meses, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos.

3. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos. Processo relacionado: [ADPF 347](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

PRESIDENTE DO STF LANÇA CAMPANHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

“Cartoons Contra a Violência” é um projeto do Conselho Nacional de Justiça.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso, lançou a campanha “Cartoons Contra a Violência”, iniciativa que visa conscientizar a população sobre o aumento de casos de violência contra a mulher. O anúncio foi feito no início da sessão plenária da Corte nesta quarta-feira (4).

Segundo o ministro, a campanha tem o objetivo de conscientizar a sociedade para o problema e reduzir os alarmantes números de violência contra as mulheres no Brasil. “A situação é gravíssima”, destacou.

Mulheres cartunistas

A campanha tem a participação de mais de 25 cartunistas mulheres que, por meio de charges e desenhos, abordarão temas como violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Os trabalhos serão publicados todos os dias, até 25 de novembro (Dia Internacional de Combate à Violência contra as Mulheres) em jornais, revistas, sites e redes sociais.

Parcerias sem lucros

O conceito da campanha foi criado em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Publicidade (Abat) e a Agência Léo Burnett, que fizeram um trabalho sem custos aos

cofres públicos. Na sessão, o ministro agradeceu a participação dos profissionais de publicidade e artistas e o suporte à iniciativa do conselheiro Márcio Freitas, supervisor da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica.

Compromisso com direitos humanos

Atualmente única mulher que integra a Corte, a ministra Cármen Lúcia agradeceu a iniciativa em nome das mulheres brasileiras e afirmou que essa não é mais uma “chaga social”, mas uma doença que contaminou toda a sociedade. “Começar sua gestão com esse empenho em dar visibilidade a um problema tão grave só tem a enaltecer os compromissos que vossa excelência tem com os direitos humanos. Nós, humanas, também queremos o mesmo tratamento de dignidade”, ressaltou.

Números da violência

No ano passado, o número de feminicídios subiu 6,1% em relação ao ano anterior, atingindo a marca de 1.437 casos de mulheres assassinadas. O número de agressões registrou alta de 2,9% sobre 2021, chegando a 245.713. Também foram contabilizados 613.529 casos de ameaças, o que corresponde a um aumento de 7,2%. Além disso, a cada dez casos de feminicídio seis vítimas são mulheres negras. [Acesse o site da campanha.](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

STF TEM MAIORIA PARA DETERMINAR QUE GOVERNO FEDERAL ELABORE PLANO PARA MELHORAR SISTEMA PRISIONAL

Nove votos reconhecem a violação massiva de direitos fundamentais em razão de condições como superlotação e condições de higiene. O julgamento será concluído na sessão de quarta-feira (4).

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria, na sessão desta terça-feira (3), para reconhecer a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro e determinar que o governo federal elabore um plano de intervenção para resolver a situação. A questão é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). O julgamento prossegue na sessão de amanhã, com o voto do ministro Gilmar Mendes, único que ainda não votou.

O julgamento do mérito foi iniciado em junho de 2021, em sessão virtual, quando o relator, ministro Marco Aurélio (aposentado), votou pela declaração do chamado “estado inconstitucional de coisas” relativamente ao sistema carcerário e propôs uma série de medidas para mitigar a situação. Nesta terça-feira, o ministro Luís Roberto Barroso, em sua primeira sessão na Presidência do STF, apresentou seu voto-vista, ampliando a proposta do relator.

Mínimo existencial

Segundo Barroso, a situação prisional atual compromete a capacidade do sistema de cumprir seus fins de ressocialização e de garantir a segurança pública, e a superlotação impede a prestação de serviços essenciais que integram o mínimo existencial. O ministro ressaltou que o fato de os presos estarem sob a custódia do Estado suspende a sua liberdade, mas deve assegurar acesso à saúde, à educação e ao trabalho.

Aliciamento

Um dos pontos observados pelo ministro é a constatação de que as principais facções criminosas se formaram e atuam dentro dos presídios, e a entrada de novos presos no sistema, de forma indevida e desproporcional contribui para o agravamento da criminalidade. “Quando se prende um réu primário e de bons antecedentes e ele é posto no sistema penitenciário, em breve ele se torna mais um recrutado por essas organizações criminosas”, afirmou.

Superlotação

O plano, a ser elaborado em seis meses, deverá conter diretrizes para reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios e a permanência no sistema em regime mais severo ou por tempo superior ao da pena. Também deverá propor medidas para adequar a salubridade, as condições de higiene, o conforto e a segurança das instalações.

Plano conjunto

Segundo a proposta do presidente do STF, o documento será elaborado com a participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que planejará as medidas que envolvam a atuação do Poder Judiciário. A ideia é que as soluções também abranjam a fiscalização e o monitoramento do sistema prisional.

Planos locais

Com base no plano federal, os estados e o Distrito Federal deverão construir, também em seis meses, planos próprios visando superar o chamado estado de coisas inconstitucional nas prisões. Em ambos os casos, o prazo para a implementação das medidas será de três anos.

Medidas alternativas

A proposta também prevê que, no caso da manutenção de prisão provisória, juízes e tribunais terão que fundamentar expressamente a não aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão previstas no Código de Processo Penal. Também recomenda que sejam fixadas penas alternativas, quando possível. Os magistrados ainda deverão levar em conta o quadro prisional do estado no momento da concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante a execução penal.

O voto pela procedência parcial do pedido do PSOL foi seguido pelos ministros Cristiano Zanin, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luiz Fux e Dias Toffoli e pela ministra Cármen Lúcia. O ministro André Mendonça não votou, por ter sucedido o relator.

Fonte: [Imprensa STF](#)

REGIME ABERTO PARA RÉUS PRIMÁRIOS POR TRÁFICO É UM DOS DESTAQUES DO “SUPREMO NA SEMANA”

A aprovação de uma súmula vinculante, de aplicação obrigatória nas outras instâncias, prevendo a fixação de regime aberto e a substituição de pena para condenados por tráfico privilegiado é um dos destaques do episódio #92 do podcast Supremo na Semana, que vai ao ar neste sábado (21). As medidas abrangem condenados que forem primários, tiverem bons antecedentes e não integrem organização criminosa.

Clique [aqui para ouvir](#) e [aqui para assistir](#).

O episódio também trata da decisão que obriga o poder público a oferecer transporte coletivo gratuito em dia de eleições. Outro tema abordado é a definição da tese de repercussão geral no julgamento em que o STF definiu que a União pode implementar o piso nacional para agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que atuam nos estados, nos municípios e no Distrito Federal.

O programa ainda analisa o início do julgamento sobre a obrigatoriedade de separação de bens em casamento de maiores de 70 anos. O caso inaugurou a nova metodologia para

julgamentos de casos relevantes. Na primeira parte, são apresentados o relatório e as sustentações orais das partes envolvidas e de terceiros admitidos no processo para que, em sessão a ser marcada posteriormente, sejam proferidos os votos.

Esta edição do Supremo na Semana é apresentada por Alessandra Castro, editora-chefe na Rádio e TV Justiça, e tem comentários de Gisele Reis, consultora jurídica da Rádio e TV Justiça, e de Mauro Burlamaqui, da Secretaria de Comunicação do STF. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF APROVA SÚMULA QUE PREVÊ FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DE PENA PARA TRÁFICO PRIVILEGIADO

Benefícios são obrigatórios, desde que o réu não seja reincidente e não haja circunstâncias judiciais negativas.

Na sessão desta quinta-feira (19), o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou Proposta de Súmula Vinculante (PSV 139) para fixar que o regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade (prisão) por restritiva de direitos (alternativas à prisão) devem ser implementados quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado.

O tráfico privilegiado está previsto na Lei de Drogas (Lei 11.343/2006, artigo 33, parágrafo 4º) e consiste na diminuição da pena de um sexto a dois terços aos condenados que forem primários, tiverem bons antecedentes e não integrem organização criminosa.

A PSV 139 foi formulada inicialmente pelo ministro Dias Toffoli, quando exerceu a presidência do Tribunal. De acordo com o ministro, o STF já reconheceu que o tráfico de entorpecentes privilegiado não se harmoniza com a hediondez (maior gravidade do crime) do tráfico de drogas, o que, a seu ver, reforça o constrangimento ilegal da estipulação de regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso, em especial o fechado, quando ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria da pena.

A versão aprovada do texto teve o acréscimo sugerido pelo ministro Edson Fachin para que o benefício alcance a reincidência que não for específica, ou seja, no caso em que o réu não for reincidente pela prática do mesmo crime.

A redação aprovada para a súmula vinculante foi a seguinte:

“É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal”.

Instrumento jurídico

A súmula vinculante é instrumento jurídico instituído pela Reforma do Judiciário (EC 45/2004) para conferir segurança jurídica e uniformização de decisões judiciais. Somente o STF edita súmula vinculante, cujo entendimento deve ser adotado pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública. [Confira aqui o resumo do julgamento.](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

PRESIDENTE DO STF ENTREGA AO MINISTRO DA JUSTIÇA DECISÃO QUE RECONHECEU A VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO SISTEMA CARCERÁRIO

Ministro Flávio Dino se comprometeu a elaborar, no prazo de seis meses, plano de intervenção para resolver a situação.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, entregou, nesta quinta-feira (19), ao ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, decisão em que o Tribunal reconheceu a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro.

No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Supremo deu prazo de seis meses para que o governo federal elabore um plano de intervenção para resolver a situação, com diretrizes para reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios e a permanência em regime mais severo ou por tempo superior ao da pena.

No encontro ocorrido no Tribunal, o presidente da Corte afirmou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trabalhará em parceria com o Ministério da Justiça na elaboração de soluções para o sistema carcerário. “Foi uma reunião em que nós deixamos claro que não é uma posição adversária do Supremo em relação ao Executivo. Antes pelo contrário, é um projeto comum que nós vamos procurar desenvolver melhoria do sistema carcerário”, declarou Barroso. Disse ainda que melhorar o sistema carcerário é melhorar a segurança

pública da sociedade, na medida em que o sistema carcerário realimenta a criminalidade e a violência.

O ministro Flávio Dino se comprometeu a elaborar o plano dentro do prazo e reafirmou o empenho do governo federal em enfrentar a matéria com urgência. [Nota sobre a reunião entre o Presidente do STF e o Ministro da Justiça](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRIVILEGIADO: REGIME INICIAL ABERTO: SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E REINCIDÊNCIA - PSV 139/DF

“É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, ‘c’, e do art. 44, ambos do Código Penal.”

No caso de condenação pelo crime de tráfico privilegiado (Lei 11.343/2006, art. 33, § 4º), o magistrado deve fixar o regime aberto para o cumprimento inicial da pena quando inexistirem circunstâncias judiciais desfavoráveis na primeira fase da dosimetria (CP/1940, art. 59), o réu não for reincidente (CP/1940, art. 33, § 2º, “c”) e a pena imposta não superar quatro anos. De igual modo, é obrigatória a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando observados os requisitos legais (CP/1940, art. 44).

O referido delito (1) não se harmoniza com a hediondez do tráfico de entorpecentes (Lei 11.343/2006, art. 33, caput e § 1º), o que reforça ainda mais o constrangimento ilegal da estipulação de regime inicial de cumprimento de pena mais gravoso, em especial o fechado (2), se ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria da pena.

Ademais, a reincidência do réu desobriga a fixação do regime aberto. Por outro lado, para a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, o impedimento para a concessão do benefício é mais restrito, ou seja, apenas se verificada a reincidência específica (3).

É de extrema importância a edição do verbete vinculante com a finalidade de otimizar os efeitos da jurisprudência do STF, pois vinculará os demais órgãos do Poder Judiciário e

promoverá a segurança jurídica, evitando a multiplicação de processos sobre o mesmo tema.

Nesse contexto, as reiteradas decisões desta Corte (4) trazem em sua essência a envergadura constitucional necessária à edição do verbete, relacionada à fundamentação das decisões (CF/1988, art. 93, IX) e aos postulados da individualização da pena (CF/1988, art. 5º, XLVI), da legalidade (CF/1988, art. 5º, XXXIX), da humanização da pena (CF/1988, art. 5º, III e XLII) e da proporcionalidade (CF/1988, art. 5º, LIV).

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, acolheu a proposta de edição da Súmula Vinculante 59.

(1) Lei 11.343/2006: “Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matériaprima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas. IV – vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (...) § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.”

(2) Precedente citado: HC 118.533.

(3) CP/1940: “Art. 33 – A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (...) § 2º – As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (...) c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto (...) Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II – o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. § 1º (VETADO) § 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. § 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. § 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão. § 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.”

(4) Precedentes citados: HC 138.334; HC 134.140; HC 130.074; RHC 125.435; HC 120.876; HC 118.533; HC 117.813; HC 109.344; HC 100.590; HC 99.996; HC 97.256; HC 85.108 e HC 83.509. [PSV 139/DF, relator Ministro Presidente, julgamento finalizado em 19.10.2023](#). Fonte: [Informativo STF nº 1113](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC). DEFERIMENTO PARCIAL. ART. 109, §5º, DA CF/1988. MEDIDA CONSTITUCIONAL EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS. PRESENÇA. CONFLITO AGRÁRIO EM RONDÔNIA. GRAVE VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS. INEFICÁCIA DAS INSTÂNCIAS LOCAIS E RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO INTERNACIONAL.

A Terceira Seção deferiu, parcialmente, o incidente de deslocamento de competência para que a investigação, o processamento e o julgamento dos mandantes, intermediários e executores dos assassinatos de vítimas, em sua maioria, lideranças de movimentos em prol dos trabalhadores rurais, e responsáveis por denúncias de grilagem de terras e de extração ilegal de madeira, ocorridos em contexto de conflito agrário instalado no Estado de Rondônia, sejam deslocados para o âmbito da Justiça Federal daquele Estado.

O art. 109, § 5º, da Constituição Federal, estabelece que, nas "hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal".

Conforme se extrai do IDC n. 1, os requisitos do incidente de deslocamento de competência são: a) grave violação de direitos humanos; b) necessidade de assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais; c) incapacidade - oriunda de inércia, omissão, ineficácia, negligência, falta de vontade política, de condições pessoais e/ou materiais, etc. - de o Estado Membro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal (IDC n. 1/PA, Terceira Seção do STJ).

Colhe-se da doutrina relativa ao tema, bem como da análise dos casos de deslocamento de competência decididos neste Superior Tribunal de Justiça, que os requisitos são cumulativos, não bastando a constatação de ineficiência dos mecanismos existentes para

apuração e punição por parte dos órgãos persecutórios estaduais. É imprescindível que se demonstrem a gravidade das violações aos direitos humanos, a incapacidade de o Estado-Membro atuar, bem como, o risco de responsabilização do país perante órgãos internacionais. Tudo isso emoldurado pela proporcionalidade, sob pena de se banalizar a medida constitucional e de se incorrer em risco de violar o princípio do juiz e do promotor natural, criando-se verdadeiros tribunais de exceção. Além de ferir o art. 34 da Constituição Federal, por se proceder à intervenção da União nos Estados Membros fora das situações previstas no mencionado dispositivo constitucional.

Estão preenchidos todos os requisitos de ordem constitucional, legal e aqueles irradiados da jurisprudência deste STJ, que autorizam o deslocamento de competência da esfera estadual para a federal (relativamente a seis inquéritos não solucionados), eis que evidenciada a grave violação de direitos humanos, a possibilidade de responsabilização do Brasil em razão de descumprimento a obrigações contraídas em tratados internacionais e a incapacidade de órgãos locais darem respostas efetivas às demandas. [IDC 22-RO](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/8/2023, DJe 25/8/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 790](#)

EXECUÇÃO PENAL. INDULTO NATALINO (DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/2022). INDEFERIMENTO COM BASE EM REQUISITO OBJETIVO RELATIVO À QUANTIDADE DE PENA COMINADA AO CRIME. INEXISTÊNCIA, NO DECRETO PRESIDENCIAL, DE DEFINIÇÃO DE PATAMAR MÁXIMO DE PENA (SEJA EM ABSTRATO OU EM CONCRETO) RESULTANTE DA SOMA OU DA UNIFICAÇÃO DE PENAS, COMO REQUISITO A SER OBSERVADO NA CONCESSÃO DO INDULTO.

Para fins de alcançar o requisito objetivo tutelado pelo Decreto Presidencial n. 11.302/2022 (pena máxima em abstrato não superior a 5 anos), deve-se considerar a pena do delito que se pleiteia o indulto e não o somatório das penas da execução.

Cinge-se a lide em saber se, para fins de alcançar o requisito objetivo tutelado pelo Decreto Presidencial n. 11.302/2022, para concessão do indulto (pena máxima em abstrato não superior a 5 anos), deve-se considerar o somatório das penas da execução ou tão somente a pena do delito que se pleiteia o indulto.

Em atenção à hermenêutica jurídica; parágrafos, incisos e alíneas que estão localizados no mesmo artigo devem ser interpretados conjuntamente e, *in casu*, o parágrafo único do art. 5º é claro ao afirmar que a pena será considerada individualmente para fins de aferição do critério objetivo de 5 anos para concessão do indulto.

Por mais que o Decreto não tenha sido claro, destacando que as penas serão consideradas individualmente também nos casos de unificação das penas, tratando-se de instituto próprio da execução penal, não há como entender de modo diverso.

Por sua vez, o art. 11 adverte que as penas deverão ser somadas para fins do disposto neste Decreto, sem especificar ou citar diretamente o art. 5º.

Nesse sentido, não há como se concluir que o limite máximo de pena em abstrato estipulado no caput do art. 5º do Decreto 11.302/2022 somente autoriza a concessão de indulto se o prazo de 5 (cinco) anos não for excedido após a soma ou unificação de penas prevista no caput do art. 11 do mesmo Decreto presidencial (AgRg no HC n. 824.625/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 26/6/2023). [HC 853.365-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 790](#)

GUARDAS MUNICIPAIS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE NÃO SE EQUIPARA POR COMPLETO ÀS POLÍCIAS. ART. 301 DO CPP. FLAGRANTE DELITO. TRÁFICO DE DROGAS. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 244 DO CPP. BUSCA PESSOAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM AS FINALIDADES DA GUARDA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ILÍCITA.

O fato de as guardas municipais não haverem sido incluídas nos incisos do art. 144, *caput*, da CF não afasta a constatação de que elas exercem atividade de segurança pública e integram o Sistema Único de Segurança Pública. Isso, todavia, não significa que possam ter a mesma amplitude de atuação das polícias.

O fato de as guardas municipais não haverem sido incluídas nos incisos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal não afasta a constatação de que elas exercem atividade de segurança pública e integram o Sistema Único de Segurança Pública. Isso, todavia, não significa que possam ter a mesma amplitude de atuação das polícias.

Bombeiros militares, por exemplo, integram o rol de órgãos de segurança pública previsto nos incisos do art. 144, *caput*, da Constituição, mas nem por isso se cogita que possam realizar atividades alheias às suas atribuições, como fazer patrulhamento ostensivo e revistar pessoas em via pública à procura de drogas.

O Supremo Tribunal Federal, apesar de reconhecer em diversos julgados que as guardas municipais integram o Sistema Único de Segurança Pública e exercem atividade dessa natureza, nunca as equiparou por completo aos órgãos policiais para todos os fins.

Não se pode confundir "poder de polícia" com "poder das polícias" ou "poder policial". "Poder de polícia" é conceito de direito administrativo previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional e explicado pela doutrina como "atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público". Já o "poder das polícias" ou "poder policial", típico dos órgãos policiais, é marcado pela possibilidade de uso direto da força física para fazer valer a autoridade estatal, o que não se verifica nas demais formas de manifestação do poder de polícia, que somente são legitimadas a se valer de mecanismos indiretos de coerção, tais como multas e restrições administrativas de direitos. Um agente de vigilância sanitária, por exemplo, quando aplica multa e autua um restaurante por descumprimento a normas de higiene, o faz em exercício de seu poder de polícia, mas nem de longe se pode compará-lo com um agente policial que usa a força física para submeter alguém a uma revista pessoal.

Dessa forma, o "poder das polícias" ou "poder policial" diz respeito a um específico aspecto do poder de polícia relacionado à repressão de crimes em geral pelos entes policiais, de modo que todo órgão policial exerce poder de polícia, mas nem todo poder de polícia é necessariamente exercido por um órgão policial.

Conquanto não sejam órgãos policiais propriamente ditos, as guardas municipais exercem poder de polícia e também algum poder policial residual e excepcional dentro dos limites de suas atribuições. A busca pessoal - medida coercitiva invasiva e direta - é exemplo desse poder, razão pela qual só pode ser realizada dentro do escopo de atuação da guarda municipal.

Ao dispor, no art. 301 do CPP, que "qualquer do povo poderá [...] prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito", o legislador, tendo em conta o princípio da autodefesa da sociedade e a impossibilidade de que o Estado seja onipresente, contemplou apenas os flagrantes visíveis de plano, como, por exemplo, a situação de alguém que, no transporte público, flagra um indivíduo subtraindo sorrateiramente a carteira do bolso da calça de outrem e o detém. Distinta, no entanto, é a hipótese em que a situação de flagrante só é evidenciada depois de realizar atividades invasivas de polícia ostensiva ou investigativa, como a busca pessoal ou domiciliar, uma vez que não é qualquer do povo que pode investigar, interrogar, abordar ou revistar seus semelhantes.

A adequada interpretação do art. 244 do Código de Processo Penal é a de que a fundada suspeita de posse de corpo de delito é um requisito necessário, mas não suficiente, por si só, para autorizar a realização de busca pessoal, porque não é a qualquer cidadão que é dada a possibilidade de avaliar a presença dele. Em outras palavras, mesmo se houver elementos concretos indicativos de fundada suspeita da posse de corpo de delito, a busca

pessoal só será válida se realizada pelos agentes públicos com atribuição para tanto, a quem compete avaliar a presença de tais indícios e proceder à abordagem e à revista do suspeito.

Da mesma forma que os guardas municipais não são equiparáveis a policiais, também não são cidadãos comuns, de modo que, se, por um lado, não podem realizar tudo o que é autorizado às polícias, por outro, também não estão plenamente reduzidos à mera condição de "qualquer do povo". Trata-se de agentes públicos que desempenham atividade de segurança pública e são dotados do importante poder-dever de proteger os bens, serviços e instalações municipais, assim como os seus respectivos usuários.

Dessa forma, é possível e recomendável que exerçam a vigilância, por exemplo, de creches, escolas e postos de saúde municipais, para garantir que não tenham sua estrutura danificada por vândalos, ou que seus frequentadores não sejam vítimas de furto, roubo ou algum tipo de violência, a fim de permitir a continuidade da prestação do serviço público municipal correlato a tais instalações. Nessa linha, guardas municipais podem realizar patrulhamento preventivo na cidade, mas sempre vinculados à finalidade da corporação, sem que lhes seja autorizado atuar como verdadeira polícia para reprimir e investigar a criminalidade urbana ordinária.

Não é das guardas municipais, mas sim das polícias, como regra, a competência para investigar, abordar e revistar indivíduos suspeitos da prática de tráfico de drogas ou de outros delitos cuja prática não atente de maneira clara, direta e imediata contra os bens, serviços e instalações municipais ou as pessoas que os estejam usando naquele momento.

Poderão, todavia, realizar busca pessoal em situações excepcionais - e por isso interpretadas restritivamente - nas quais se demonstre concretamente haver clara, direta e imediata relação com a finalidade da corporação, como instrumento imprescindível para a realização de suas atribuições. Vale dizer, salvo na hipótese de flagrante delito, só é possível que as guardas municipais realizem excepcionalmente busca pessoal se, além de justa causa para a medida (fundada suspeita), houver pertinência com a necessidade de tutelar a integridade de bens e instalações ou assegurar a adequada execução dos serviços municipais, assim como proteger os seus respectivos usuários, o que não se confunde com permissão para desempenharem atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias militar e civil para combate da criminalidade urbana ordinária em qualquer contexto.

No caso, guardas municipais estavam em patrulhamento quando depararam com o acusado em "atitude suspeita". Por isso, decidiram abordá-lo e, depois de revista pessoal,

encontraram certa quantidade de drogas no bolso traseiro e nas vestes íntimas dele, o que ensejou a sua prisão em flagrante delito.

Ainda que, eventualmente, se considerasse provável que o réu ocultasse objetos ilícitos, isto é, que havia fundada suspeita de que ele escondia drogas, não existia certeza sobre tal situação a ponto de autorizar a imediata prisão em flagrante por parte de qualquer do povo, com amparo no art. 301 do CPP. Tanto que só depois de constatado que havia drogas dentro do bolso e das vestes íntimas do abordado é que se deu voz de prisão em flagrante para ele, e não antes.

Portanto, por não haver sido demonstrada concretamente a existência de relação clara, direta e imediata com a proteção dos bens, serviços ou instalações municipais, ou de algum cidadão que os estivesse usando, não estavam os guardas municipais autorizados, naquela situação, a avaliar a presença da fundada suspeita e efetuar a busca pessoal no acusado. [HC 830.530-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 27/9/2023, DJe 4/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 791](#)

EXECUÇÃO PENAL. UNIFICAÇÃO DE PENAS DE RECLUSÃO E DETENÇÃO. ART. 111 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP. POSSIBILIDADE.

É possível a unificação das penas de reclusão e de detenção, na fase de execução penal, para fim de fixação do regime prisional inicial.

A controvérsia cinge-se em analisar a possibilidade de soma das penas de reclusão e de detenção, na fase de execução penal, para fim de fixação do regime prisional.

A jurisprudência desta Corte está firmada no sentido de ser cabível a soma de tais penas, pois são reprimendas da mesma espécie (privativas de liberdade), nos termos do art. 111 da Lei de Execução Penal - LEP: "A teor do art. 111 da Lei n. 7.210/1984, na unificação das penas, devem ser consideradas cumulativamente tanto as reprimendas de reclusão quanto as de detenção para efeito de fixação do regime prisional, porquanto constituem penas de mesma espécie, ou seja, ambas são penas privativas de liberdade" (AgRg no HC n. 473.459/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 01/03/2019). Precedentes do STF e desta Corte Superior de Justiça; (AgRg no REsp n. 2.007.173/MG, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 14/2/2023, DJe de 22/2/2023).

Portanto, mostra-se equivocado o raciocínio de que, caso sejam estabelecidos regimes diversos para o cumprimento das reprimendas, a execução da pena de detenção deve ser

suspensão até que o apenado esteja em regime prisional compatível com essa espécie de sanção penal. [AgRg no REsp 2.053.887-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/5/2023, DJe 18/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 791](#)

ALEGADA NULIDADE NO DEPOIMENTO INQUISITORIAL DE CORRÉU. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO QUANTO AO DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO. ART. 563 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF). AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DEMONSTRADO.

Só há nulidade pela falta de cientificação do acusado sobre o seu direito de permanecer em silêncio, em fase de inquérito policial, caso demonstrado o efetivo prejuízo.

A controvérsia cinge-se em verificar a ocorrência de nulidade, consistente na ausência de cientificação do investigado do seu direito de permanecer em silêncio, em fase de inquérito policial.

É cediço que o reconhecimento de nulidades no curso do processo penal, seja absoluta ou relativa, reclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado pelo art. 563 do CPP (*pas de nullité sans grief*).

Dessarte, a declaração de nulidade fica subordinada não apenas à alegação de existência de prejuízo, mas à efetiva demonstração de sua ocorrência, o que não ocorre nas hipóteses em que corréu nega veementemente a autoria do crime.

Segundo jurisprudência deste Tribunal: "Convém lembrar, ainda, que o reconhecimento de nulidade, relativa ou absoluta, no curso do processo penal, segundo entendimento pacífico desta Corte Superior, reclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado pelo art. 563 do CPP (*pas de nullité sans grief*). Precedentes. (AgRg no HC 738.493/AL, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 24/10/2022).

Demais disso, convém registrar que a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça consolidou-se no sentido de que eventuais máculas na fase extrajudicial não tem o condão de contaminar a ação penal, dada a natureza meramente informativa do inquérito policial (RHC 119.097/MG, Rel. Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE), Quinta Turma, julgado em 11/2/2020, DJe 19/2/2020 e AgRg no AREsp 1.392.381/SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 12/11/2019, DJe 22/11/2019). [AgRg no HC 798.225-RS](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma,

por unanimidade, julgado em 12/6/2023, DJe 16/6/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 791](#)

DECISÃO DE PRONÚNCIA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. NÃO APLICAÇÃO. STANDARD PROBATÓRIO. ELEVADA PROBABILIDADE.

Para a decisão de pronúncia, exige-se elevada probabilidade de que o réu seja autor ou participe do delito a ele imputado, não se aplicando o princípio *in dubio pro societate*.

A pronúncia consubstancia um juízo de admissibilidade da acusação, razão pela qual o Juiz precisa estar "convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação" (art. 413, caput, do Código de Processo Penal). O juízo da acusação (*judicium accusationis*) funciona como um importante filtro pelo qual devem passar somente as acusações fundadas, viáveis, plausíveis e idôneas a serem objeto de decisão pelo juízo da causa (*judicium causae*).

A desnecessidade de prova cabal da autoria para a pronúncia levou parte da doutrina, acolhida durante tempo considerável pela jurisprudência, a defender a existência do *in dubio pro societate*, princípio que alegadamente se aplicaria a essa fase processual.

Todavia, o fato de não se exigir um juízo de certeza quanto à autoria nessa fase não significa legitimar a aplicação da máxima *in dubio pro societate*, que não tem amparo no ordenamento jurídico brasileiro, e admitir que toda e qualquer dúvida autorize uma pronúncia.

Trata-se, apenas, de analisar os requisitos para a submissão do acusado ao tribunal popular sob o prisma dos *standards* probatórios, os quais devem seguir uma tendência geral ascendente/progressiva e representam, segundo a doutrina, "regras que determinam o grau de confirmação que uma hipótese deve ter, a partir das provas, para poder ser considerada provada para os fins de se adotar uma determinada decisão".

Essa tendência geral ascendente e progressiva decorre, também, de uma importante função política dos *standards* probatórios, qual seja, a de distribuir os riscos de erro entre as partes (acusação e defesa), erros estes que podem ser tanto falsos positivos quanto falsos negativos.

Quanto mais embrionária a etapa da persecução penal e menos invasiva, restritiva e severa a medida ou decisão a ser adotada, mais tolerável é o risco de um eventual falso positivo (atingir um inocente) e, portanto, é mais atribuível à defesa suportar o risco desse erro; por outro lado, quanto mais se avança na persecução penal e mais invasiva, restritiva

e severa se torna a medida ou decisão a ser adotada, menos tolerável é o risco de atingir um inocente e, portanto, é mais atribuível à acusação suportar o risco desse erro.

Como a pronúncia se situa na penúltima etapa (antes apenas da condenação) e se trata de medida consideravelmente danosa para o acusado, que será submetido a julgamento imotivado por jurados leigos, o *standard* deve ser razoavelmente elevado e o risco de erro deve ser suportado mais pela acusação do que pela defesa, ainda que não se exija um juízo de total certeza para submeter o réu ao Tribunal do Júri.

Deve-se distinguir a dúvida que recai sobre a autoria, a qual, se existentes indícios suficientes contra o acusado, só será dirimida ao final pelos jurados, porque é deles a competência para o derradeiro juízo de fato da causa, da dúvida quanto à própria presença dos indícios suficientes de autoria (metadúvida, dúvida de segundo grau ou de segunda ordem), que deve ser resolvida em favor do réu pelo magistrado na fase de pronúncia.

Também na pronúncia, ainda que com contornos em certa medida distintos, tem aplicação o *in dubio pro reo*, pois, segundo a doutrina, "submeter a julgamento popular um acusado, mesmo quando há dúvidas da existência do crime ou de indícios suficientes de crimes, constitui uma temeridade. Isso porque não apenas se viola flagrantemente os direitos e as garantias constitucionais, como também porque aumenta a possibilidade de erros judiciais, tendo em vista que a condenação do acusado poderá ocorrer mesmo se os parâmetros probatórios necessários para a condenação não sejam atingidos".

À luz da efetividade e da utilidade do processo, é preciso, como regra, que toda decisão que implique o prosseguimento do feito em desfavor do imputado, com início de nova etapa processual, realize dois juízos: um diagnóstico (retrospectivo) sobre a suficiência do que se produziu até aquele momento; outro prognóstico sobre o que se projeta para a próxima etapa, a fim de verificar se será viável superá-la.

Na pronúncia, esse juízo prognóstico sobre a etapa vindoura (julgamento em plenário e condenação) seria ainda mais importante em virtude da ausência de fundamentação da decisão dos jurados; ou seja, considerando que, na etapa final do procedimento dos crimes dolosos contra a vida, o veredito é imotivado, adquire especial relevo o juízo prognóstico sobre a viabilidade da condenação. Isso esbarra, porém, em dois obstáculos impostos ao juiz togado: a) a impossibilidade de usurpar a competência constitucional dos jurados para o *judicium causae* e b) a necessidade de fundamentar de forma sucinta a decisão, sob pena de incorrer em excesso de linguagem, a teor do art. 413, § 1º, do CPP e influenciar negativamente os jurados contra o réu.

Assim, o *standard* probatório para a decisão de pronúncia, quanto à autoria e à participação, situa-se entre o da simples preponderância de provas incriminatórias sobre as absolutórias (mera probabilidade ou hipótese acusatória mais provável que a defensiva), típico do recebimento da denúncia, e o da certeza além de qualquer dúvida razoável (BARD ou outro *standard* que se tenha por equivalente), necessário somente para a condenação. Exige-se para a pronúncia, portanto, elevada probabilidade de que o réu seja autor ou partícipe do delito a ele imputado.

A adoção desse *standard* desponta como solução possível para conciliar os interesses em disputa dentro das balizas do ordenamento. Resguarda-se, assim, a função primordial de controle prévio da pronúncia sem invadir a competência dos jurados e sem permitir que o réu seja condenado pelo simples fato de a hipótese acusatória ser mais provável do que a sua negativa. [REsp 2.091.647-DE](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 26/9/2023, DJe 3/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 791](#)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSOS ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO NÃO INTERPOSTOS. PRINCÍPIO DA VOLUNTARIEDADE RECURSAL. ART. 574 DO CPP. CONFLITO DE VONTADES ENTRE RÉU E DEFENSOR. PREVALÊNCIA DA PONDERAÇÃO DA DEFESA TÉCNICA.

Cabe à Defesa Técnica a análise de conveniência e oportunidade a respeito de eventual recurso, no caso de conflito de vontades entre o acusado e o defensor.

A controvérsia consiste em definir se o prazo para interposição de agravo em recurso especial, que já transcorreu *in albis*, deve ser reaberto mesmo que o assistido tenha solicitado requerimento para defensoria pública apresentar agravo em recurso especial.

De início, destaca-se que a não interposição de recursos extraordinários (ou os respectivos agravos) pela defesa técnica sequer evidencia desídia, pois, com lastro no princípio da voluntariedade dos recursos, previsto no art. 574, *caput*, do Código de Processo Penal, a ela cabe a análise da conveniência e oportunidade a respeito de eventual interposição dos recursos extraordinários.

Segundo o STF: "Não há ilegalidade evidente ou teratologia a justificar a excepcionalíssima concessão de *habeas corpus* de ofício na hipótese de mera ausência de interposição de recursos excepcionais, ante o princípio da voluntariedade dos recursos". Precedentes: HC 105.308, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 16/10/2014; HC 110.592, Rel. Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 22/6/2012.

No âmbito desta Corte Superior, o entendimento é no sentido de que "ante o princípio da voluntariedade recursal, cabe à defesa analisar a conveniência e oportunidade na interposição dos recursos, não havendo falar em deficiência de defesa técnica pela ausência de interposição de insurgência contra a decisão que inadmitiu os recursos extraordinários anteriormente interpostos" (HC 174.724/AC, Rel. Ministra Marilza Maynard - Desembargadora Convocada do TJ/SE -, Sexta Turma, julgado em 13/5/2014, DJe 23/5/2014).

Ademais, "o conflito de vontades entre o acusado e o defensor, quanto à interposição de recurso, resolve-se, de modo geral, em favor da defesa técnica, seja porque tem melhores condições de decidir da conveniência ou não de sua apresentação, seja como forma mais apropriada de garantir o exercício da ampla defesa" (RE 188.703/SC, Rel. Ministro Francisco Rezek, Segunda Turma, julgado em 4/8/1995, DJ 13/10/1995). [HC 839.602-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 3/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 791](#)

CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS, DE OFÍCIO. PRESENÇA EM AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTOS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA. DIREITO DA VÍTIMA À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL. INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO COM AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Defensoria Pública pode ser intimada, de ofício, pelo Juízo para prestar assistência às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, nos procedimentos de escuta especializada, sem que isso represente sobreposição inconstitucional às funções do Ministério Público.

Cinge-se a controvérsia a definir se a atuação da Defensoria Pública na assistência às crianças vítimas de violência representa sobreposição inconstitucional às funções desempenhadas pelo Ministério Público.

A atuação do *Parquet* como substituto processual da vítima na ação penal pública não se confunde com a atuação da Defensoria Pública no acompanhamento e na orientação jurídica de crianças e adolescentes em situação de violência nem pode suplantá-la. Tal atividade não constitui, por si só, desempenho do múnus de curadoria especial ou de assistência à acusação, mas atividade jurídica própria, na condição de "*custos vulnerabilis*",

que é o núcleo da atual identidade constitucional da Defensoria Pública.

A Lei Complementar n. 80/94 expressamente atribui às defensoras e aos defensores públicos a função de defender os interesses individuais e coletivos das crianças e adolescentes. Especificamente quando estas crianças e adolescentes são vítimas de abusos, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, o inciso XVIII do art. 4.º da Lei Complementar n. 80/94 determina que a Defensoria Pública deve atuar na preservação e reparação dos seus direitos, propiciando acompanhamento e atendimento interdisciplinar.

A necessidade de atuação da Defensoria Pública no atendimento integral às crianças e aos adolescentes vítimas de violência tornou-se ainda mais evidente com o advento da Lei n. 13.431/2017, que determinou uma série de medidas que devem ser adotadas pelo Estado nessas situações, como o acesso da criança e do adolescente à assistência jurídica qualificada, a qual está no âmbito de atuação da Defensoria Pública.

A conduta de intimar defensores públicos para comparecer aos atos de escuta especializada em favor das vítimas de violência, bem como a postura colaborativa dos defensores, que comparecem aos atos processuais e reúnem informações para propiciar a integral assistência jurídica a este grupo vulnerável concretizam a integração operacional entre os órgãos do sistema justiça e asseguram o acesso aos serviços da Defensoria Pública, nos termos dos arts. 88, incisos V e VI, e 141, do ECA.

A integração operacional entre os órgãos do sistema de justiça tem como um de seus objetivos evitar que a ineficiência de qualquer um desses órgãos comprometa o atendimento célere e diligente que deve ser dispensado às crianças e adolescentes vítimas de violência. Através da colaboração mútua, eventuais falhas de uma instituição podem ser supridas pela atuação de outra, guiando-se sempre pela premissa de que deve ser resguardado, com absoluta prioridade, o melhor interesse da criança.

Não é eficiente impor ao Juízo de origem que somente intime defensores públicos para comparecer aos atos quando houver pedido prévio e expresso da vítima. A intimação de ofício proporciona melhores condições de acesso à assistência jurídica integral ofertada pelos defensores públicos, que terão a oportunidade de esclarecer de forma mais efetiva à vítima as atribuições da Defensoria Pública e os serviços colocados à sua disposição. De outra parte, a presença da Defensoria Pública proporciona maior celeridade na adoção de medidas de proteção, o que está em linha com o dever de se conferir absoluta prioridade à defesa das crianças e adolescentes (art. 227, *caput*, da CF).

Aplica-se, por analogia, o disposto nos arts. 27 e 28 da Lei n. 11.340/2003, que asseguram à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Uma vez que as crianças e adolescentes vítimas de violência integram um grupo socialmente vulnerável e se submetem ao microssistema de proteção de vulneráveis, deve ser assegurado também a elas o acesso aos serviços de Defensoria Pública, mediante atendimento específico e humanizado, em sede policial e judicial, aplicando-se a máxima de que onde há o mesmo fundamento deve haver a mesma solução jurídica (*ubi eadem ratio ibi idem jus*). [RMS 70.679-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 26/9/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 791](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS 2.038.833/MG, 2.048.768/DF E 2.049.969/DF AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE NOS CRIMES PRATICADOS CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL CONFIGURA BIS IN IDEM A APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DA AGRAVANTE GENÉRICA DO ART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL E A MAJORANTE ESPECÍFICA DO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL.

[ProAfR no REsp 2.038.833-MG](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 12/09/2023, DJe 22/09/2023. ([Tema 1215](#)). [ProAfR no REsp 2.049.969-DF](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 12/09/2023, DJe 22/09/2023 ([Tema 1215](#)). [ProAfR no REsp 2.048.768-DF](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 12/09/2023, DJe 22/09/2023 ([Tema 1215](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 791](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.050.957/SP AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA CONSUNÇÃO COM O FIM DE RECONHECER A ABSORÇÃO DO CRIME DE CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU SEM HABILITAÇÃO (ART. 309 DO CTB) PELO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 306 DO CTB).

[ProAfR no REsp 2.050.957-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/09/2023, DJe 22/09/2023. ([Tema 1216](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 791](#)

SEXTA TURMA VÊ EXCESSO DE PRAZO NA INVESTIGAÇÃO E SUSPENDE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BENS APREENDIDOS

Por reconhecer demora excessiva no oferecimento da denúncia, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, suspendeu a alienação antecipada de bens apreendidos durante as investigações da Operação Background e nomeou os respectivos proprietários como fiéis depositários até o julgamento dos recursos de apelação que questionam as alienações.

A Operação Background foi deflagrada pela Polícia Federal em Pernambuco para apurar possíveis crimes tributários e financeiros, fraudes em execuções trabalhistas e lavagem de dinheiro, entre outros delitos, no âmbito de um conglomerado empresarial, envolvendo diversas pessoas físicas e jurídicas.

Após ser decretada a apreensão de bens dos investigados, nos termos do [artigo 4º da Lei 9.613/1998](#), para assegurar eventual reparação ao erário, foram iniciados dois procedimentos de alienação antecipada, conforme previsto no parágrafo 1º daquele dispositivo.

Para a defesa, alcance das apreensões foi desproporcional

Além de ingressar com apelações contra a venda antecipada, a defesa de algumas das pessoas e empresas envolvidas na investigação impetrou mandado de segurança no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), alegando que, por se tratar de bens infungíveis – obras de artes, joias, pedras preciosas, veículos e embarcações –, a alienação seria irreversível.

Na impetração, a defesa sustentou que a apreensão de todos os bens dos investigados seria medida desproporcional e contestou a possibilidade de alienação antes mesmo da conclusão do inquérito policial. Negado o mandado de segurança, a defesa recorreu ao STJ.

Legislação admite sequestro de bens de origem lícita

O desembargador convocado Jesuíno Rissato, relator do recurso, afirmou que as decisões de primeira e segunda instâncias quanto à apreensão dos bens se justificaram devido à existência de indícios suficientes da prática de crimes, sendo plenamente possível que tais medidas alcancem também o patrimônio de origem lícita.

Segundo o magistrado, o [artigo 4º do Decreto-Lei 3.240/1941](#) admite o sequestro de "todos os bens do indiciado", de modo que não faz diferença a origem ser lícita ou ilícita, bastando haver indícios fortes da responsabilidade criminal.

O relator assinalou que, embora a legislação permita a alienação antecipada "para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção", a medida deve ser adotada com razoabilidade e proporcionalidade.

Dificuldade para manter os bens decorre da desídia do Estado

De acordo com as decisões de primeiro grau, a venda antecipada das joias, pedras preciosas e obras de arte foi determinada em razão da dificuldade de manutenção desses bens pelos depositários nomeados pelo juízo e do alto custo de sua individualização e avaliação. Quanto à alienação dos demais bens, Rissato transcreveu a decisão judicial em que se reconhece a falta de estrutura adequada para conservar os 26 veículos apreendidos, sujeitos à deterioração e desvalorização.

Para o desembargador convocado, "a dificuldade de manutenção dos bens é decorrente da própria desídia do Estado, porque é flagrante o excesso de prazo no período de duração das medidas assecuratórias". Ele apontou que essas medidas foram cumpridas em maio de 2021 e, até agora, "não há nenhuma previsão da propositura da ação penal".

No voto em que deu parcial provimento ao recurso, apenas para suspender a alienação e nomear os proprietários como depositários, Rissato recomendou o prazo de seis meses para a propositura da ação penal. [Leia o acórdão no RMS 68.735. RMS 68735](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM PESSOAS E BAGAGENS NÃO TEM OS REQUISITOS DA BUSCA PESSOAL, DECIDE SEXTA TURMA

Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a inspeção de segurança de pessoas e bagagens realizada por agentes públicos e privados em locais como aeroportos, rodoviárias e espaços coletivos não se confunde com a busca pessoal para fins penais, a qual deve ser baseada em prévia e fundada suspeita, com requisitos expressos fixados no [artigo 244 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

O entendimento foi estabelecido pelo colegiado ao considerar válida a ação na qual agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em abordagem rotineira a ônibus

interestadual, localizaram 30 quilos de maconha na bagagem de uma mulher e de um adolescente.

"Se a busca ou inspeção de segurança – em locais de ocupação coletiva ou que envolvam transporte de pessoas, cargas e bens – pode ser realizada por agentes privados incumbidos da segurança, com mais razão pode – e deve – ser realizada por agentes públicos que estejam atuando no mesmo contexto, sem prejuízo do controle judicial *a posteriori* acerca da proporcionalidade da medida, em ambos os casos", apontou a relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz.

De acordo com os autos, em rodovia do estado de São Paulo, os agentes da PRF pararam o ônibus, que partiu de Dourados (MS), e iniciaram uma inspeção aleatória. Percebendo sinais de nervosismo na mulher e no adolescente, os policiais examinaram a bagagem dos dois e encontraram 34 tijolos de maconha.

No habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa da mulher alegou que a prova encontrada seria ilícita, pois os policiais rodoviários não teriam comprovado fundada suspeita anterior que justificasse a busca pessoal.

Inspeção de segurança tem aspecto de contratualidade e não é obrigatória

A ministra Laurita Vaz destacou que a expressão "busca pessoal", prevista no CPP, tem sido utilizada para designar outros procedimentos que não possuem natureza penal e que, por isso, não exigem a presença da fundada suspeita.

No caso da inspeção de segurança, a ministra comentou que o procedimento ocorre rotineiramente em aeroportos, rodoviárias, prédios públicos e eventos festivos – locais e situações em que, normalmente, há grande circulação de pessoas e a necessidade de zelar pela integridade física dos usuários e das instalações.

"Embora a inspeção de segurança também envolva restrição a direito fundamental e possa ser alvo de controle judicial *a posteriori*, a fim de averiguar a proporcionalidade da medida e a sua realização sem exposição vexatória, o principal ponto de distinção em relação à busca de natureza penal é a faculdade que o indivíduo tem de se sujeitar a ela ou não", explicou.

Segundo a ministra, a inspeção de segurança envolve um aspecto de contratualidade, pois a recusa em se submeter ao procedimento apenas irá impedir o acesso do indivíduo ao local ou serviço – situação diferente da busca pessoal para fins penais, que a pessoa não tem como evitar.

Bagagem poderia ter sido inspecionada previamente na rodoviária

Em relação aos aeroportos, por exemplo, Laurita Vaz destacou que a inspeção de segurança deriva do cumprimento, pelo Brasil, da Convenção Internacional de Aviação Civil. Nos termos do [Decreto 11.195/2022](#), que regulamenta o assunto, a responsabilidade pela inspeção de passageiros e bagagens pode ser delegada a agentes privados, sob supervisão da Polícia Federal.

No caso dos autos, a relatora comentou que, se a bagagem poderia ser inspecionada na rodoviária ou em um aeroporto sem qualquer indicação de prévia suspeita, não há razão para questionar a legalidade da revista feita por policiais rodoviários, os quais atuaram no contexto de inspeção de segurança.

"Ainda que assim não se entenda, penso que a busca do caso concreto também preenche os requisitos do artigo 244 do Código de Processo Penal. Com efeito, penso que se pode ter por fundada a suspeita que decorre da troca de olhares nervosos entre um adolescente viajando sozinho e uma outra passageira que afirmou desconhecê-lo, sobretudo quando se considera que o ônibus partiu de localidade conhecida como um dos mais relevantes pontos de entrada e distribuição de drogas no país", ponderou a ministra.

Apesar de reconhecer a legitimidade da diligência policial, a Sexta Turma aplicou uma causa de diminuição de pena e fixou a condenação da mulher em dois anos e cinco meses de reclusão, em regime inicial semiaberto. [HC 625274](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA SEXTA TURMA, JÚRI NÃO PODE SER ANULADO SÓ PORQUE JUIZ FOI INCISIVO NOS INTERROGATÓRIOS

A adoção de uma postura mais firme e incisiva por parte do juiz presidente do tribunal do júri, durante os interrogatórios, não configura hipótese de suspeição. Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a alegação é insuficiente para anular o julgamento sem que haja demonstração de eventual prejuízo – ainda mais quando a defesa nem sequer cogitou de influência do magistrado sobre a posição dos jurados, pois são eles que analisam o mérito da causa, e não o presidente da sessão.

Com esse entendimento, o colegiado negou o pedido da defesa para anular a sessão do júri que condenou um réu por homicídio qualificado e aborto provocado por terceiro.

"A alegada suspeição do juiz togado parece até ser, *in casu*, desinfluyente para a solução da controvérsia, porque o magistrado presidente não tem competência constitucional para

julgar os crimes dolosos contra a vida. Em outras palavras, também não há como reconhecer o alegado vício porque o mérito da causa não foi analisado pelo juiz de direito, mas pelos jurados", explicou a ministra Laurita Vaz, relatora do habeas corpus.

Na origem do caso, a Defensoria Pública alegou que o presidente do júri não conduziu o rito de forma imparcial ao inquirir as testemunhas e o acusado. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), entretanto, não reconheceu a alegada parcialidade do magistrado, o que levou a Defensoria a impetrar habeas corpus no STJ, pedindo um novo julgamento.

Questionamentos incisivos feitos às testemunhas

Após analisar os fatos descritos no processo, Laurita Vaz apontou que a defesa, na petição do habeas corpus, não fez nenhuma referência a eventual influência negativa que pudesse ter sido causada no conselho de sentença pela forma como o juiz inquiriu as testemunhas.

"Dessa forma, incide na espécie a regra prevista no [artigo 563 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) – a positivação do dogma fundamental da disciplina das nulidades –, de que o reconhecimento de vício que enseja a anulação de ato processual exige a efetiva demonstração de prejuízo (*pas de nullité sans grief*)", disse a relatora.

De acordo com a ministra, os questionamentos feitos pelo magistrado a uma das testemunhas – apontados pela defesa como suposta evidência de parcialidade – tiveram relação com a causa e objetivaram saber quem dava início às agressões mútuas entre a vítima e o réu. "Por isso, ainda que se possa conjecturar que o juiz de direito tenha sido incisivo em seus questionamentos, não há como concluir que atuou na condução do feito de forma parcial", observou.

Hipóteses de suspeição do CPP não foram demonstradas

Segundo Laurita Vaz, não é possível considerar que tão somente uma postura mais firme do magistrado seja capaz de influenciar a opinião dos jurados, quando a própria Constituição Federal pressupõe a sua plena capacidade de discernimento ao disciplinar o tribunal do júri.

Para ela, não tendo sido demonstrada a ocorrência de nenhuma das hipóteses de suspeição previstas do [artigo 254 do CPP](#), "não há nulidade a ser reconhecida".

"Por todos esses fundamentos, e em homenagem ao princípio da soberania dos veredictos do tribunal do júri, a hipótese não é de afastamento da conclusão do conselho de sentença,

possível somente em circunstâncias excepcionais", concluiu a relatora. [Leia o acórdão no HC 682.181. HC 682181](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA AFASTA IN DUBIO PRO SOCIETATE NA PRONÚNCIA E CASSA DECISÃO QUE SUBMETEU ACUSADO AO TRIBUNAL DO JÚRI

Por entender que a sentença de pronúncia exige a demonstração de alta probabilidade de envolvimento do réu no crime, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou o preceito *in dubio pro societate* e cassou a decisão que havia mandado a júri popular um homem acusado de participação em homicídio no Distrito Federal.

O colegiado superou a compreensão doutrinária – acolhida durante muito tempo pela jurisprudência – de que, diante da desnecessidade de prova cabal de autoria para a pronúncia do acusado, esse momento processual deveria ser regido pelo preceito *in dubio pro societate*.

De acordo com os autos, dois homens contrataram um motorista para levá-los ao local onde mataram uma pessoa. No processo, não surgiu nenhuma evidência de que o motorista conhecesse previamente os autores do crime ou a vítima, nem de que ele soubesse da intenção criminosa de seus passageiros. Houve prova, sim, de que o motorista fazia serviços de transporte habitualmente.

Mesmo assim, ele foi denunciado e pronunciado. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), ao manter a pronúncia com base no preceito *in dubio pro societate*, considerou indiscutível o fato de o réu ter dirigido o carro, havendo dúvida apenas quanto a ele ter ou não conhecimento de que os passageiros pretendiam cometer o crime – dúvida que, para a corte local, deveria ser dirimida pelo júri popular.

Exigência de prova deve ser maior para decisões mais graves

O relator do caso no STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, afirmou que os requisitos necessários à submissão de um acusado ao tribunal do júri devem ser analisados sob a perspectiva dos *standards* probatórios (grau de confirmação que um fato precisa ter, a partir das provas, para justificar uma decisão).

Para o ministro, os *standards* probatórios devem ser progressivos, exigindo-se maior grau de confirmação sobre os fatos à medida que a decisão a ser tomada pelo julgador tenha consequências mais graves para o acusado. "É preciso levar em conta a gravidade do erro que pode decorrer de cada tipo de decisão", comentou, apontando que a abertura de uma

investigação, por exemplo, é menos grave para o indivíduo do que o recebimento da denúncia.

Já a pronúncia – penúltima etapa antes de eventual condenação – é, segundo Schietti, uma "medida consideravelmente danosa para o acusado", pois ele será julgado por jurados leigos que não precisam fundamentar suas decisões. Por isso, na pronúncia, "o *standard* deve ser razoavelmente elevado, e o risco de erro deve ser suportado mais pela acusação do que pela defesa, ainda que não se exija um juízo de total certeza para submeter o réu ao tribunal do júri".

Segundo o ministro, "não pode o juiz, na pronúncia, 'lavar as mãos' – tal qual Pôncio Pilatos – e invocar o *in dubio pro societate* como escusa para eximir-se de sua responsabilidade de filtrar adequadamente a causa, submetendo ao tribunal popular acusações não fundadas em indícios sólidos e robustos de autoria delitiva".

Dúvida sobre autoria é diferente de dúvida sobre indícios de autoria

Schietti avaliou que, no caso em julgamento, a pronúncia ocorreu sem que houvesse nenhum indício robusto para demonstrar com elevada probabilidade a hipótese de participação consciente do motorista no crime.

Para o relator, é necessário distinguir a dúvida sobre a autoria de um crime – a qual, se presentes indícios suficientes, deve ser dirimida pelo conselho de sentença – da dúvida quanto à própria existência de indícios suficientes de autoria, "que deve ser resolvida em favor do réu pelo magistrado na fase de pronúncia", em decorrência do *in dubio pro reo*.

"O fato de não se exigir um juízo de certeza quanto à autoria nessa fase não significa legitimar a aplicação da máxima *in dubio pro societate* – que não tem amparo no ordenamento jurídico brasileiro – e admitir que toda e qualquer dúvida autorize uma pronúncia", concluiu. [Leia o acórdão no REsp 2.091.647. REsp 2091647](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO VAI DEFINIR SE APLICAÇÃO DE AGRAVANTE GENÉRICA E MAJORANTE ESPECÍFICA EM CRIME SEXUAL É BIS IN IDEM

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou três recursos especiais em segredo de justiça, de relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia submetida a julgamento, cadastrada como [Tema 1.215](#), é "definir se, nos crimes praticados contra a dignidade sexual, configura *bis in idem* a aplicação simultânea da agravante genérica do artigo 61, II, "f", do Código Penal e da majorante específica do artigo 226, II, do Código Penal".

O dispositivo do [artigo 61](#) prevê, como agravante da pena nos crimes em geral, a circunstância de ter sido a conduta praticada com abuso de autoridade, ou prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou ainda com violência contra a mulher. Já o dispositivo do [artigo 226](#) – inserido no título sobre os crimes contra a dignidade sexual – prevê aumento de pena em várias hipóteses de relação familiar ou de autoridade entre o agressor e a vítima.

O colegiado determinou a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial que tratem da mesma questão, tanto nos tribunais de origem quanto no STJ, até o julgamento do tema e a definição da tese.

Precedentes apontam que aplicação simultânea dos dispositivos não é *bis in idem*

O ministro Paciornik informou que, segundo a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ, há pelo menos três acórdãos e 87 decisões monocráticas sobre o assunto nos colegiados de direito penal da corte.

Nesses precedentes, destacou o relator, o entendimento foi no sentido de que, nos crimes contra a dignidade sexual, não caracteriza *bis in idem* a aplicação simultânea do artigo 61, inciso II, alínea "f", e do artigo 226, alínea II, do Código Penal.

"Com efeito, no contexto apresentado, tem-se por madura a matéria submetida ao rito do recurso especial repetitivo, circunstância que possibilita a formação de precedente judicial dotado de segurança jurídica", afirmou o ministro.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos [artigos 1.036 e seguintes](#), o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas

afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. *Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA QUINTA TURMA, IN DUBIO PRO SOCIETATE NÃO RESOLVE DÚVIDA SOBRE DOLO EVENTUAL NA PRONÚNCIA

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), havendo dúvida sobre a submissão do réu ao tribunal do júri, é possível aplicar o preceito *in dubio pro societate* em relação à materialidade do crime e aos indícios de autoria; tal preceito, porém, não deve prevalecer quanto ao elemento subjetivo – ou seja, à definição sobre a conduta do réu ter sido dolosa ou culposa.

Com esse entendimento, o colegiado confirmou [decisão monocrática](#) do relator, desembargador convocado João Batista Moreira, que desclassificou para a forma culposa um crime de trânsito pelo qual o réu havia sido pronunciado, sob a acusação de homicídios consumado e tentado com dolo eventual.

De acordo com os autos, dirigindo após ingerir bebida alcoólica, o réu invadiu a contramão e colidiu com dois motociclistas – um deles morreu e o outro ficou ferido.

Ao ratificar a sentença de pronúncia, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) afirmou que, na primeira fase do procedimento júri, eventual dúvida sobre o caráter doloso da conduta não deve favorecer o acusado, devendo prevalecer, nesse caso, a regra *in dubio pro societate*. No entendimento do tribunal, bastam a prova de materialidade e indícios suficientes de autoria – além de uma compreensão preliminar sobre a ocorrência de dolo eventual – para que o processo seja julgado pelo júri popular.

No entanto, segundo o relator no STJ, mesmo que não se conclua pela aplicação do princípio *in dubio pro reo* – que tem amparo constitucional – na fase de pronúncia, "no mínimo deve-se entender que o interesse maior da sociedade é a realização da justiça. E não será a melhor maneira de promover justiça a remessa, ao tribunal do júri, do julgamento de questão relacionada à configuração, ou não, de dolo eventual, com tantas nuances fáticas e teóricas".

Embriaguez não leva ao reconhecimento automático de dolo

O desembargador João Batista Moreira destacou que, segundo o [artigo 28, inciso II, do Código Penal](#), a embriaguez não exclui a imputabilidade penal, mas isso não significa que o dispositivo leve, necessariamente, ao reconhecimento do dolo.

"Entender que a conduta de embriagar-se implica, em todos os casos, assunção do risco e a aceitação (remota) da possibilidade do cometimento, em seguida, de atos criminosos seria levar a indevido extremo a teoria da *actio libera in causa*. À luz desse pressuposto, deve ser examinado, pois, se mesmo que reconhecida a presença de prova ou indícios de embriaguez, as demais circunstâncias fáticas autorizam concluir que o réu, no momento imediatamente anterior, assumiu o risco de produzir e assentiu no resultado criminoso", declarou.

O relator apontou que algumas informações do processo precisariam ser levadas em conta, como o fato de que chovia na hora da colisão, o local – onde já houve acidentes semelhantes – era uma curva inclinada, a pista era autorizada para 40 km/h e o réu dirigia entre 43 e 48 km/h. Além disso, ele prestou socorro às vítimas e entrou em contato com a polícia, "o que denota, salvo a desarrazoada hipótese de imediato arrependimento, ausência de prévio consentimento com o resultado".

Na opinião de João Batista Moreira, o [artigo 419 do Código de Processo Penal](#) leva à conclusão de que não bastam as provas de crime contra a vida e os indícios de sua autoria para que o caso vá ao júri. "Do contrário, todos os crimes contra a vida, evidenciada a respectiva materialidade e autoria, independentemente da forma dolosa, deveriam ser remetidos ao tribunal popular, competindo a este e só a este, pois, a eventual desclassificação para a forma culposa", ponderou.

Para o relator, cabe ao juiz, em relação ao elemento subjetivo, "sopesar as provas e circunstâncias e decidir, fundamentadamente, quanto à hipótese de desclassificação para a forma culposa". [REsp 1991574](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

INTERROGATÓRIO DO RÉU TEM DE SER POR ÚLTIMO. MAS NULIDADE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.114](#)), definiu que o interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal; que a possibilidade de inversão da ordem prevista no [artigo 400 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) diz respeito apenas à oitiva das testemunhas, não ao

interrogatório; e que eventual reconhecimento de nulidade quanto a isso se sujeita à preclusão e exige demonstração do prejuízo para a defesa.

Com a definição do precedente qualificado – que confirma jurisprudência já adotada na Terceira Seção (a exemplo do [HC 585.942](#), entre outros precedentes) –, os juízos e tribunais de todo o país deverão agora considerar a tese nos julgamentos. Não havia determinação de suspensão de processos.

A relatoria dos recursos coube ao ministro Messod Azulay Neto, segundo o qual, apesar da jurisprudência pacificada pelo STJ sobre o interrogatório como último ato da instrução, ainda era necessário atribuir força vinculante ao entendimento.

Artigo 400 do CPP busca assegurar contraditório e ampla defesa na instrução criminal

Messod Azulay Neto lembrou que, nos termos do [artigo 222, parágrafo 1º, do CPP](#), a expedição de carta precatória para a oitiva de testemunha não suspende a instrução criminal, disposição da qual surgiu controvérsia sobre a possibilidade de inversão da ordem prevista no artigo 400 do CPP, já que o próprio código determina o prosseguimento do processo de maneira paralela ao cumprimento da precatória.

Segundo o relator, a ordem prevista no artigo 400 foi introduzida pela Lei 11.719/2008 com o objetivo de potencializar o princípio do devido processo legal, especialmente em relação à garantia do contraditório e da ampla defesa nas ações penais.

O ministro também observou que a ressalva sobre o artigo 222 do código está inserida no texto do artigo 400 imediatamente depois da citação à oitiva das testemunhas da acusação e da defesa, deixando claro que a flexibilização não atinge o interrogatório do acusado.

Para o magistrado, o interrogatório é o momento em que o réu pode se contrapor à acusação e aos fatos suscitados pelas testemunhas, o que exige "de forma irrefutável" que sua fala "venha após todas as demais, seja em que ordem elas tenham sido realizadas, viabilizando, assim, a ampla defesa de toda a carga acusatória".

Nulidade deve ser arguida na própria audiência ou na primeira oportunidade

Ao estabelecer a tese repetitiva, Messod Azulay Neto apontou que, em caso de mudança da ordem do interrogatório do réu, cabe à defesa, ao suscitar a nulidade, demonstrar o prejuízo concreto sofrido por ele – o que está sujeito à preclusão.

De acordo com o ministro, a nulidade precisa ser arguida na própria audiência de instrução ou na primeira oportunidade, salvo situação extraordinária comprovada nos autos, "uma vez que se extrai do ordenamento a regra geral segundo a qual as nulidades devem ser apontadas tão logo se tome conhecimento delas, ou no momento legalmente previsto, sob pena de preclusão, conforme dispõem o [artigo 572 e incisos do CPP](#)". [Leia o acórdão no REsp 1.946.472. REsp 1946472](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

CHEIRO DE MACONHA NO SUSPEITO JUSTIFICA BUSCA PESSOAL, MAS FALTA DE OUTRAS PROVAS IMPEDE ENTRADA NO DOMICÍLIO

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao sentirem cheiro forte de maconha em pessoa que já é investigada sob a suspeita de tráfico de drogas, os policiais podem revistá-la em busca de provas. Contudo, o fato de a busca se mostrar infrutífera não autoriza a polícia a entrar na casa do suspeito sem mandado judicial, ainda que com autorização de outro morador.

Com esse entendimento, o colegiado confirmou decisão monocrática do relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que concedeu habeas corpus para reconhecer a ilicitude das provas e absolver um réu acusado de tráfico.

De acordo com o processo, a polícia vinha investigando informações anônimas sobre possível traficância por parte do indivíduo. Após ele receber uma visita suspeita, a Polícia Militar foi chamada pelo investigador de campana. Ao abordar o morador diante da residência, os policiais perceberam que ele exalava cheiro de maconha e fizeram uma busca pessoal.

A revista não encontrou nada de ilícito. Mesmo assim, os policiais entraram na residência, com suposta autorização da mãe do investigado, e encontraram aproximadamente três gramas de cocaína e dois de maconha no local. O suspeito confessou que era usuário de drogas, mas acabou sendo denunciado por tráfico.

Entrada forçada em domicílio exige indícios concretos de crime no local

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca explicou que, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no [RE 603.616](#), a entrada forçada da polícia na residência, sem mandado judicial, mesmo na hipótese de crime permanente – como o tráfico de drogas –, depende da existência de razões concretas que justifiquem a mitigação do princípio da inviolabilidade do domicílio.

"Somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito em questão", completou.

Como exemplo de situações que podem convalidar a entrada dos agentes de segurança na casa do suspeito, o relator citou a fuga sem motivação e a posterior confirmação de flagrante, a comprovação de que houve ação de inteligência prolongada antes da entrada na residência e a confirmação de que o domicílio é utilizado para o tráfico de drogas.

No caso dos autos, embora tenha entendido que a abordagem policial e a busca pessoal tenham sido devidamente justificadas em razão da investigação prévia e do cheiro de maconha no suspeito, Reynaldo Soares da Fonseca apontou que os agentes não tinham justificativa para, após a revista do investigado, entrar no imóvel e prosseguir na diligência.

"Dessa forma, embora a abordagem tenha sido efetivamente lícita, o fato de não ter sido encontrado nada de ilícito com o paciente impede o posterior ingresso no seu domicílio, ainda que tenha havido a autorização de sua genitora, haja vista a ausência de dados concretos e objetivos que revelassem fundadas razões para a diligência. Reitero que nada de ilegal foi encontrado com o paciente na busca pessoal, não se justificando, portanto, o ingresso em seu domicílio", concluiu o ministro. [Leia o acórdão no HC 838.089. HC 838089](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO VAI DEFINIR SE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE PODE ABSORVER CRIME DE DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.050.957 para julgamento sob o rito dos repetitivos. A relatoria é do ministro Joel Ilan Paciornik.

A controvérsia, cadastrada como [Tema 1.216](#), diz respeito à "possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação ([artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB](#)) pelo crime de embriaguez ao volante ([artigo 306 do CTB](#))".

O colegiado determinou a suspensão dos processos com a mesma controvérsia nos quais tenha havido a interposição de recurso especial, tanto em segunda instância quanto no STJ.

Jurisprudência entende pelo não cabimento da consunção

No recurso representativo da controvérsia, o Ministério Público de São Paulo recorre de decisão do tribunal estadual que considerou o crime de dirigir sem habilitação absorvido pelo crime de embriaguez ao volante, mediante o reconhecimento da agravante do [artigo 298, III, do CTB](#).

Dessa forma, a corte local substituiu a pena aplicada ao motorista – um ano e seis meses de detenção, por colidir em veículo estacionado enquanto estava com a capacidade psicomotora alterada – por duas medidas restritivas de direitos. Como consequência, a pena definitiva pela prática de ambas as condutas ficou em 30 dias-multa mais suspensão de obter habilitação por dois meses.

Para o ministro Joel Ilan Paciornik, a questão jurídica em debate atende aos pressupostos da multiplicidade, bem como possui potencialidade vinculativa. Segundo o relator, foram identificados 15 acórdãos e 143 decisões monocráticas proferidos sobre o tema por ministros integrantes das turmas de direito penal do STJ.

Paciornik afirmou que, nesses julgados, o entendimento adotado é convergente no sentido de serem autônomos os crimes dos artigos 306 e 309 do CTB, "com objetividades jurídicas distintas, motivo pelo qual não incide o postulado da consunção".

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos [artigos 1.036 e seguintes](#), o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação do REsp 2.050.957. REsp 2050957](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PESQUISA PRONTA DESTACA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou dois novos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição destaca posse ilegal de arma de fogo de uso permitido e caracterização de divergência jurisprudencial.

O serviço tem o objetivo de divulgar as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito penal – tipicidade penal

Posse ilegal de arma de fogo de uso permitido. Mera guarda ou posse.

"Nos termos da iterativa jurisprudência desta corte superior, é típica a conduta de possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, pois se trata de crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico protegido é a incolumidade pública, sendo irrelevante, ainda, o fato de a arma de fogo estar desmuniada ou parcialmente ineficaz para efetuar disparos."

AgRg no HC 759.689/SC, relator ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 30/8/2023.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS JUSTIFICA ELEVÇÃO DA PENA-BASE EM CRIME DE LESÃO CORPORAL. DEFINE SEXTA TURMA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou legítimo o aumento da pena-base no crime de lesão corporal cometido por praticante de artes marciais. Para o colegiado, os princípios éticos das modalidades esportivas de luta preveem a utilização da violência apenas em situações extremas, de modo que o delito com uso da força, nesses casos, configura maior reprovação da conduta.

O entendimento foi estabelecido em caso no qual o réu, em uma casa noturna, desferiu um soco no rosto da vítima, causando-lhe debilidade permanente no lábio inferior e deformidade definitiva da face.

Em primeiro grau, no momento de fixar a pena-base pelo crime de lesão corporal, o juízo levou em consideração o fato de o réu ser praticante de jiu-jítsu e valorou negativamente a circunstância judicial da culpabilidade. A pena final, fixada em três anos e quatro meses de reclusão, em regime semiaberto, foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

No STJ, o relator, desembargador convocado Olindo Menezes, reduziu a pena para dois anos e sete meses de reclusão e manteve o semiaberto, mas a defesa, por meio de agravo regimental, insistiu na tese de que a valoração negativa da culpabilidade teria violado o [artigo 59 do Código Penal](#).

Análise da culpabilidade considera grau de censura sobre o comportamento do réu

Em seu voto no julgamento do agravo, o desembargador Jesuíno Rissato – que assumiu a relatoria do processo – transcreveu precedente do STJ segundo o qual a culpabilidade deve ser entendida como o juízo de reprovabilidade sobre a conduta do agente, apontando maior ou menor censura de seu comportamento.

Reafirmando os termos da decisão do relator original, o desembargador assinalou que o fato de o réu ser praticante de artes marciais, cujos princípios éticos vedam o uso da violência salvo em casos extremos, "justifica validamente a exasperação da pena-base, porquanto evidencia maior reprovabilidade da conduta".

Com esse entendimento, a Sexta Turma manteve a pena fixada na decisão monocrática, inclusive o regime semiaberto. [Leia o acórdão no AREsp 2.053.119. AREsp 2053119](#)
Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO VAI DEFINIR SE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO É INDISPENSÁVEL PARA COMPROVAR TRÁFICO DE DROGAS

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 2.048.422, 2.048.645 e 2.048.440, de relatoria do ministro Sebastião Reis Junior, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, registrada como [Tema 1.206](#) na base de dados do STJ, é "definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas".

Em seu voto pela afetação do tema, o relator apontou que já há jurisprudência formada sobre o assunto nos colegiados de direito penal do STJ e que a formação de um precedente no sistema dos repetitivos vai trazer segurança jurídica, possibilitando a aplicação da tese aos demais casos semelhantes em todo o país.

Por outro lado, Sebastião Reis Junior considerou desnecessária a suspensão dos processos prevista no [artigo 1.037 do Código de Processo Civil \(CPC\)](#), pois, além de já haver orientação jurisprudencial a respeito, o atraso na tramitação dos feitos poderia prejudicar os jurisdicionados.

Terceira Seção considerou laudo imprescindível, mas admitiu exceção

Em 2016, ao julgar os [Embargos de Divergência \(EResp\) 1.544.057](#), a Terceira Seção do STJ – que reúne as duas turmas especializadas em direito criminal – firmou o entendimento de que o laudo toxicológico definitivo, em regra, é imprescindível para a comprovação da materialidade dos delitos envolvendo entorpecentes. De acordo com o colegiado, sem esse exame pericial, é forçosa a absolvição do acusado.

No precedente, cujo relator foi o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, a seção ressaltou, porém, que, em situações excepcionais, a materialidade do crime pode ser atestada por laudo de constatação provisório.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos [artigos 1.036 e seguintes](#), o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação do REsp 2.048.422. REsp 2048422REsp 2048645REsp 2048440](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. NÚMERO INDETERMINADO DE ATOS SEXUAIS. CRIMES PRATICADOS POR LONGO PERÍODO DE TEMPO. RECORRÊNCIA DAS CONDUTAS DELITIVAS. PRÁTICA INEQUÍVOCA DE MAIS DE 7 REPETIÇÕES. FRAÇÃO MÁXIMA DE MAJORAÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. TEMA 1202.

No crime de estupro de vulnerável, é possível a aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, *caput*, do Código Penal, ainda que não haja a delimitação precisa do número de atos sexuais praticados, desde que o longo período de tempo e a recorrência das condutas permita concluir que houve 7 (sete) ou mais repetições.

A continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal, é instituto da dosimetria da pena concebido com a função de racionalizar a punição de condutas que, embora praticadas de forma independente, estejam inseridas dentro de um mesmo desenvolvimento delitivo. Assim, por opção legislativa e critérios de política criminal, a lei penal afasta excepcionalmente a aplicação do concurso material e impõe uma única punição àqueles casos nos quais os crimes subsequentes possam ser tidos como continuação de um primeiro delito, de acordo com a análise das condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes.

Com efeito, a compreensão jurisprudencial uníssona desta Corte Superior firmou-se no sentido de que, diante da prática de apenas 2 (duas) condutas em continuidade, deve-se aplicar o aumento mínimo previsto no art. 71, *caput*, do Código Penal, qual seja, 1/6 (um sexto). A partir desse piso, a fração de aumento deve ser aumentada gradativamente, conforme o número de condutas em continuidade, até se alcançar o teto legal de 2/3 (dois terços), o que ocorre a partir da sétima conduta delituosa.

A adoção do critério referente ao número de condutas praticadas suscita questões específicas nos crimes de natureza sexual, especialmente no delito de estupro de vulnerável, em razão do triste contexto fático que frequentemente se constata nestes crimes. A proximidade que o autor do delito de estupro de vulnerável normalmente possui com a vítima, a facilidade de acesso à sua residência e a menor capacidade que os vulneráveis possuem de se insurgir contra o agressor são condições que favorecem a repetição silenciosa, cruel e indeterminada de abusos sexuais.

Não raras vezes, cria-se um ambiente de submissão por parte da vítima ao agressor, naturalizando-se a repetição da violência sexual como parte da rotina cotidiana de

crianças e adolescentes. Nessas hipóteses, a vítima, completamente subjugada e objetificada, não possui sequer condições de quantificar quantas vezes foi violentada. A violência contra ela deixou ser um fato extraordinário, convertendo-se no modo cotidiano de vida que lhe foi imposto.

A torpeza do agressor, que submeteu a vítima a abusos sexuais tão recorrentes e constantes ao ponto de tornar impossível determinar o número exato de suas condutas, evidentemente não pode ser invocada para se pleitear uma majoração menor na aplicação da continuidade delitiva. Nos crimes de natureza sexual, o critério jurisprudencial objetivo para a fixação da fração de majoração na continuidade delitiva deve ser contextualizado com as circunstâncias concretas do delito, em especial o tempo de duração da situação de violência sexual e a recorrência das condutas no cotidiano da vítima, devendo-se aplicar o aumento no patamar que, de acordo com as provas dos autos, melhor se aproxime do número real de atos sexuais efetivamente praticados.

De fato, ambas as turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram, de forma unânime, no sentido de que, para aplicação do aumento decorrente da continuidade delitiva, é prescindível a indicação exata do número de condutas praticadas, sendo preponderante o exame do tempo de duração dos abusos e da sua recorrência

Na situação em análise, a Corte estadual esclareceu que a vítima, com apenas 11 anos de idade no início das condutas delitivas, foi submetida pelo Acusado aos mais diversos tipos de atos libidinosos, de modo frequente e ininterrupto, ao longo de cerca de 4 (quatro) anos. Estas circunstâncias fáticas tornam plenamente justificada a majoração da pena, em decorrência da continuidade delitiva, na fração máxima de 2/3 (dois terços).

Por fim, não é possível a aplicação da continuidade delitiva entre os delitos de estupro qualificado (art. 213, § 1.º, do Código Penal) e estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), pois se tratam de tipos penais que tutelam bens jurídicos diversos e que possuem circunstâncias elementares bastante distintas. Enquanto o estupro de vulnerável tutela a dignidade sexual e o direito ao desenvolvimento da personalidade livre de abusos, o estupro qualificado tutela a liberdade sexual e o direito ao exercício da sexualidade sem coações.

No caso, verifica-se que ambos os bens jurídicos foram violados, pois o sentenciado violou a dignidade sexual da criança, convertendo-a em instrumento sexual quando ela sequer era capaz de consentir com os atos praticados, bem como, posteriormente, violou a liberdade sexual da adolescente, privando-a da liberdade de consentir ao constrangê-la

mediante o emprego de grave ameaça. [REsp 2.029.482-RJ](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023. ([Tema 1202](#)). [REsp 2.050.195-RJ](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023 ([Tema 1202](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, § 1º, I, DO CÓDIGO PENAL. CRIME MATERIAL. CONSUMAÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE N. 24 DO STF. REAFIRMAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ. (TEMA 1166).

O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal.

A controvérsia consiste em definir a natureza jurídica (formal ou material) do crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal.

A importância prática da distinção entre crime formal e crime material diz respeito à necessidade de constituição definitiva do crédito tributário para a tipificação do crime do art. 168-A, § 1º, I, do Código Penal, o que repercute na definição acerca da data da consumação do delito e no termo inicial da prescrição, pois, nos termos do art. 111, I, do Código Penal, a "prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: I - do dia em que o crime se consumou".

Com efeito, a Súmula Vinculante n. 24 do STF estabelece que "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei n. 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo". Como se vê, os crimes inculpidos no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/1990 são considerados crimes materiais, sendo necessária a redução ou supressão do tributo e, conseqüentemente, a constituição do crédito tributário definitivo como condição para a persecução penal.

É certo que o enunciado da Súmula Vinculante n. 24/STF trata expressamente dos delitos previstos no art. 1º, I a IV, da Lei n. 8.137/1990. No entanto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inq. 3.102/MG, reconheceu que a "sistemática de imputação penal por crimes de sonegação contra a Previdência Social deve se sujeitar à mesma lógica aplicada àqueles contra a ordem tributária em sentido estrito".

Ademais, vale ressaltar que a questão deduzida no recurso se encontra, atualmente,

pacificada no âmbito desta Corte, no sentido de que o crime de apropriação indébita previdenciária é de natureza material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do débito tributário.

Por todo o exposto, para os fins do art. 927, inciso III, c/c o art. 1.039 e seguintes, do Código de Processo Civil, há a reafirmação do entendimento consolidado desta Corte Superior e a resolução da controvérsia repetitiva com a tese: "O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal". [REsp 1.982.304-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023 ([Tema 1166](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

REINCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PELO JUÍZO SENTENCIANTE. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REAFIRMAÇÃO DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DO STJ NO ERESP 1.738.968-MG. TEMA 1208.

A reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

O reconhecimento da reincidência nas fases de conhecimento e de execução penal produz efeitos diversos.

Incumbe ao Juízo de conhecimento a aplicação da agravante do art. 61, inciso I, do Código Penal, para fins de agravamento da reprimenda e fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Em um segundo momento, o reconhecimento dessa condição pessoal para fins de concessão de benefícios da execução penal compete ao Juízo das Execuções, nos termos do art. 66, inciso III, da Lei de Execução Penal.

Desse modo, ainda que não reconhecida na condenação, a reincidência deve ser observada pelo Juízo das Execuções para concessão de benefícios, sendo descabida a alegação de *reformatio in pejus* ou de violação da coisa julgada, pois se trata de atribuições distintas. Há, na verdade, a individualização da pena relativa à apreciação de institutos próprios da execução penal.

A matéria foi definida pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento

do EREsp 1.738.968/MG, oportunidade em que ficou estabelecido que a intangibilidade da sentença penal condenatória transitada em julgado não retira do Juízo das Execuções Penais o dever de adequar o cumprimento da sanção penal às condições pessoais do réu.

Efetivamente, "a reincidência é um fato, relativo à condição pessoal do condenado, que não pode ser desconsiderado pelo juízo da execução, independente da sua menção na sentença condenatória, pois afetaria exponencialmente o bom desenvolvimento da execução da pena traçado nas normas correspondentes" (AgRg no REsp 1.642.746/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/8/2017).

Nesse sentido, frisa-se que "não cabe ao Juiz da Execução rever a pena e o regime aplicados no título judicial a cumprir. Contudo, é de sua competência realizar o somatório das condenações (unificação das penas), analisar a natureza dos crimes (hediondo ou a ele equiparados) e a circunstância pessoal do reeducando (primariedade ou reincidência) para fins de fruição de benefícios da LEP." (AgRg no AREsp 1.237.581/MS, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 1/8/2018). [REsp 2.049.870-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023. ([Tema 1208](#)). [REsp 2.055.920-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023. ([Tema 1208](#)) Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

AGENTE INFILTRADO NO PLANO CIBERNÉTICO. ESPELHAMENTO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP WEB. POSSIBILIDADE. DESDE QUE OBSERVADA A CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE (UTILIDADE, NECESSIDADE).

É possível a utilização, no ordenamento jurídico pátrio, de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do *Whatsapp Web*, desde que o uso da ação controlada na investigação criminal esteja amparada por autorização judicial.

Cinge-se a controvérsia a aferição da possibilidade de utilização, no ordenamento jurídico pátrio, de ações encobertas, controladas virtuais ou de agentes infiltrados no plano cibernético, inclusive via espelhamento do *Whatsapp Web*.

No ordenamento pátrio, as ações encobertas recebem a denominação de infiltração de agentes. A Lei que trata acerca de Organizações Criminosas, Lei n. 12.850/2013, prevê que, em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros procedimentos já previstos em lei, infiltração, por policiais, em atividade de investigação,

mediante motivada e sigilosa autorização judicial. Objetiva-se a outorga, ao agente estatal, da possibilidade de penetrar na organização criminosa, participando de atividades diárias, para, assim, compreendê-la e melhor combatê-la pelo repasse de informações às autoridades.

De se mencionar, ainda, que a lei que regulamenta o Marco Civil da *Internet* (Lei n. 12.965/2014), estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da *Internet* no Brasil, garante o acesso e a interferência no "fluxo das comunicações pela *Internet*, por ordem judicial". De idêntica forma, a referida Lei n. 12.850/2013 (Lei da ORCRIM), com redação trazida pela Lei 13.694/2019, passou a prever, de forma expressa, a figura do agente infiltrado virtual, em seu art. 10-A.

Por sua vez, a Lei n. 9.296/1996 (Interceptação Telefônica), permite em seu art. 1º, parágrafo único, a quebra do sigilo no que concerne à comunicação de dados, mediante ordem judicial fundamentada. Nesse ponto reside a permissão normativa para quebra de sigilo de dados informáticos e de forma subsequente, para permitir a interação, a interceptação e a infiltração do agente, inclusive pelo meio cibernético, consistente no espelhamento do *Whatsapp Web*. A lei de interceptação, em combinação com a Lei das Organizações Criminosas outorga legitimidade (legalidade) e dita o rito (regra procedimental), a mencionado espelhamento, em interpretação progressiva, em conformidade com a realidade atual, para adequar a norma à evolução tecnológica.

A potencialidade danosa dos delitos praticados por organizações criminosas, pelo meio virtual, aliada a complexidade e dificuldade da persecução penal no âmbito cibernético devem levar a jurisprudência a admitir as ações controladas e infiltradas no mesmo plano virtual. De fato, nos últimos anos, as redes sociais e respectivos aplicativos se tornaram uma ferramenta indispensável para a comunicação, interação e compartilhamento de informações em todo o mundo. Entretanto, essa rápida expansão e influência também trouxeram consigo uma série de desafios e problemas no âmbito da investigação, no meio virtual, tornando-se a evolução da jurisprudência acerca do tema questão cada vez mais relevante e urgente.

Impositivo se mostra o estabelecimento de regras processuais compatíveis com a modernidade do crime organizado, porém, sempre respeitando, dentro de tal quadro, os direitos e garantias fundamentais do investigado. Tal desiderato restou alcançado na medida em que, no ordenamento pátrio, a infiltração, igualmente a outros institutos que restringem garantias e direitos fundamentais, está submetida ao controle e amparada por ordem de um juiz competente.

Não há empecilho, portanto, na utilização de ações encobertas ou agentes infiltrados na persecução de delitos, pela via dos meios virtuais, desde que, conjugados critérios de proporcionalidade (utilidade, necessidade), reste observada a subsidiariedade, não podendo a prova ser produzida por outros meios disponíveis.

É o que se dá na hipótese em análise, com o autorizado espelhamento via *Whatsapp Web*, como meio de infiltração investigativa, na medida em que a interceptação de dados direta, feita no próprio aplicativo original do *Whatsapp*, se denota, por vezes, despcienda, em face da conhecida criptografia ponta a ponta que vigora no aplicativo original, impossibilitando o acesso ao teor das conversas ali entabuladas. Concebe-se plausível, portanto, que o espelhamento autorizado via *Whatsapp Web*, pelos órgãos de persecução, se denote equivalente à modalidade de infiltração do agente, que consiste em meio extraordinário, mas válido, de obtenção de prova.

Pode, desta forma, o agente policial valer-se da utilização do espelhamento pela via do *Whatsapp Web*, desde que respeitados os parâmetros de proporcionalidade, subsidiariedade, controle judicial e legalidade, calcado pelo competente mandado judicial. De fato, a Lei n. 9.296/1996, que regulamenta as interceptações, conjugada com a Lei n. 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas), outorgam substrato de validade processual às ações infiltradas no plano cibernético, desde que observada a cláusula de reserva de jurisdição. [AREsp 2.309.888-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR E DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA. DIVERGÊNCIA ENTRE AS TURMAS CRIMINAIS DO STJ. PARTICULARIDADE DO CASO. VÍTIMA PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA INDEPENDENTEMENTE DA POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL ADOTADA. TEORIA GERAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL À PESSOA JURÍDICA. EFETIVA COMPROVAÇÃO DE ABALO À HONRA OBJETIVA. NECESSIDADE.

É inviável fixar, na esfera penal, indenização mínima a título de danos morais, sem que tenha havido a efetiva comprovação do abalo à honra objetiva da pessoa jurídica.

A possibilidade de condenação do réu por danos morais, sem a indicação prévia do *quantum debeatur* e sem instrução específica, é matéria que suscita posições divergentes no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Sobre o tema, recentemente a Quinta Turma sinalizou mudança de orientação para passar a admitir a fixação de dano

moral mediante simples requerimento na exordial acusatória, alinhando-se ao entendimento da Sexta Turma. Nada obstante, posteriormente, a questão foi afetada à Terceira Seção.

De todo modo, qualquer que seja a orientação jurisprudencial adotada, é inviável fixar, na esfera penal, indenização mínima a título de danos morais, sem que tenha havido a efetiva comprovação do abalo à honra objetiva da pessoa jurídica. Diferentemente do que ocorre com as pessoas naturais, as pessoas jurídicas não são tuteladas a partir da concepção estrita do dano moral, isto é, ofensa à dignidade humana, o que impede, via de regra, a presunção de dano *ipso facto*.

No caso, o Tribunal de origem justificou a fixação de valor mínimo indenizatório por danos morais, pois não haveria "...qualquer elemento que afaste a ofensa à esfera íntima do ofendido, que é própria da prática da infração penal...".

Contudo, o conceito de "esfera íntima" é inapropriado nas hipóteses em que o ofendido é pessoa jurídica. É temerário presumir que o roubo a um caminhão de entregas possa ter causado danos morais à pessoa jurídica.

Por outro lado, é possível que determinados crimes afetem a imagem e a honra de empresas. Seria, por exemplo, o caso de consumidores que param de frequentar determinado estabelecimento por razões de segurança. Daí porque se conclui pela imprescindibilidade da instrução específica para comprovar, caso a caso, a ocorrência de efetivo abalo à honra objetiva da pessoa jurídica para os fins do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. [AREsp 2.267.828-MG](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 23/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

RECUSA DO DETENTO EM ACEITAR ALIMENTO QUE JULGOU IMPRÓPRIO. FALTA GRAVE. ART. 50, I, DA LEP. NÃO OCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. PREVISÃO DO ART. 41, I E VII, DA LEI N. 7.210/1984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL).

A recusa do detento em aceitar alimento que julga impróprio para consumo, quando realizada de forma pacífica e sem ameaçar a segurança do ambiente carcerário, não configura falta grave.

O art. 50, I, da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) estabelece que comete falta grave o detento condenado à pena privativa de liberdade que incitar ou participar de movimento

para subverter a ordem ou a disciplina.

No contexto desse dispositivo legal, o termo "participar" significa envolver-se ativamente, cooperar ou contribuir para a realização de um movimento que tenha o propósito de desestabilizar a ordem ou a disciplina, seja por meio de ações concretas, como o uso de violência ou ameaças, ou por meio de ações intelectuais, como o planejamento ou a organização das atividades. Aquele que incita, ou seja, que estimula, motiva ou encoraja outros indivíduos a praticar atos de subversão ou indisciplina de forma coletiva, também será responsabilizado por essa infração.

A "greve de fome" realizada pelos detentos pode, em determinadas circunstâncias, caracterizar a falta grave prevista no art. 50, I, da LEP, especialmente se o movimento resultar na configuração do crime de motim de presos, previsto no art. 354 do Código Penal, ou no crime de dano ao patrimônio público, conforme estabelecido no art. 163 do Código Penal. Em tais situações, a recusa deliberada em se alimentar pode ser considerada parte de um movimento que busca subverter a ordem ou a disciplina no estabelecimento prisional, sujeitando os envolvidos às sanções correspondentes.

No entanto, a recusa do detento em aceitar alimento que julga impróprio para consumo não se configura como falta grave, uma vez que no ordenamento jurídico vigente não existe qualquer imposição que obrigue o indivíduo privado de liberdade a ingerir alimentos em circunstâncias que considere inadequadas.

Essa atitude, quando realizada de forma pacífica e sem ameaçar a segurança do ambiente carcerário, representa um exercício do direito à liberdade de expressão por parte do detento, direito esse amparado pelo próprio ordenamento jurídico no art. 5º, IV, da Constituição da República.

Além disso, é fundamental observar o art. 41 da Lei de Execução Penal, que elenca os direitos do preso, notadamente o direito à "alimentação suficiente" e à "assistência material e à saúde". A recusa em ingerir alimentos inadequados está intrinsecamente ligada à obrigação legal de proporcionar alimentação suficiente e está relacionada diretamente à assistência material e à saúde do detento. A ingestão de alimentos inadequados poderia prejudicar seriamente seu bem-estar físico e, conseqüentemente, sua saúde.

Portanto, a recusa do detento em se negar a aceitar alimento que julga impróprio para consumo não se caracteriza como falta grave. Ao contrário, essa atitude representa o exercício de seu direito à liberdade de expressão e à preservação de sua dignidade,

respeitando os direitos fundamentais do ser humano no sistema penitenciário, conforme preconizam as leis nacionais e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Isso, desde que seja feita de forma ordeira e sem colocar em risco a ordem e a disciplina do estabelecimento prisional. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. IDENTIDADE DE GARANTIAS E PRERROGATIVAS COM OS MEMBROS DA MAGISTRATURA. AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO. INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PEDIDO DE VISTA.

O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que a presença de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função dentre os delatados nos anexos de acordo de colaboração premiada fixa a competência do Tribunal, pelo critério *ratione personae*, para apreciar a homologação do negócio jurídico.

O Superior Tribunal de Justiça, no AgRg na Rcl 42.804/DF, estendeu aos Conselheiros de Tribunais de Contas estaduais, distrital e municipais o entendimento firmado na QO na APn 878/DF, em pontual exceção à tese segundo a qual "o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas" (STF, QO na APn 937/DF).

Nos termos dos artigos 73, 3º, e 75 da Constituição, aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios são conferidas as mesmas garantias e prerrogativas da magistratura, havendo identidade do regime jurídico. Ao estabelecer a expressa equiparação de garantias e prerrogativas, o constituinte estava ciente das distinções entre as Cortes de Contas, como órgão auxiliar do Poder Legislativo, e o Poder Judiciário.

Desnecessidade, para fins do reconhecimento da competência *ratione personae*, de que o crime supostamente praticado pelo Conselheiro da Corte de Contas estadual tenha sido praticado em razão e durante o exercício do cargo, exigindo-se, porém, o exercício atual da função pública.

Após o voto do Ministro Relator negando provimento ao agravo, pediu vista antecipada o Ministro Mauro Campbell Marques. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, sessão de julgamento do dia 18/10/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS 2.083.701/SP, 2.091.651/SP E 2.091.652/MS AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A REITERAÇÃO DELITIVA OBSTA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO DELITO DE DESCAMINHO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DO TRIBUTO NÃO RECOLHIDO.

[ProAfr no REsp 2.083.701-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, Dje 20/10/2023. ([Tema 1218](#)). [ProAfr no REsp 2.091.652-MS](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, Dje 20/10/2023 ([Tema 1218](#)). [ProAfr no REsp 2.091.651-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, Dje 20/10/2023 ([Tema 1218](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DO RESP 2.082.481/MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE É POSSÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL AOS CASOS EM QUE, EMBORA CABÍVEL RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, A PARTE IMPUGNA A DECISÃO MEDIANTE RECURSO DE APELAÇÃO E, EM CASO POSITIVO, QUAIS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO EM COMENTO.

[ProAfr no REsp 2.082.481-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, Dje 20/10/2023 ([tema 1219](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 792](#)

AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. ART. 61, I, DO CÓDIGO PENAL. REINCIDENTE ESPECÍFICO. ÚNICO FUNDAMENTO. FRAÇÃO DE AUMENTO DE 1/6 (UM SEXTO). TRATAMENTO IGUALITÁRIO AO REINCIDENTE GENÉRICO. RESSALVA DE JUSTIFICATIVA CONCRETA. TEMA 1172.

A reincidência específica como único fundamento só justifica o agravamento da pena em fração mais gravosa que 1/6 em casos excepcionais e mediante detalhada fundamentação baseada em dados concretos do caso.

Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.

Uma análise evolutiva do ordenamento jurídico nacional mostra que antes do Código Penal de 1940 a configuração da agravante da reincidência tinha como pressuposto o cometimento de crimes de mesma natureza.

O Código Penal de 1940, em sua redação original, ampliou o conceito da agravante da reincidência ao permitir que o crime anteriormente cometido fosse de natureza diversa do atual, inaugurando a classificação da reincidência em específica e genérica, com ressalva expressa de que pena mais gravosa incidiria ao reincidente específico. Durante esse período histórico, a diferença de tratamento entre reincidência específica e genérica para fins de cominação de pena já era discutível, com posições jurídicas antagônicas.

Nesse contexto, sobreveio a vigência da Lei n. 6.416/1977 que, alterando o Código Penal, aboliu a diferenciação entre reincidência específica e genérica e, por consequência, suprimiu o tratamento diferenciado no tocante à dosimetria da pena.

Assim, considerando que a redação vigente do Código Penal estatuída pela Lei n. 7.209/1984 teve origem na Lei n. 6.416/1977, a interpretação da norma deve ser realizada de forma restritiva, evitando, com isso, restabelecer parcialmente a vigência da lei expressamente revogada. Inclusive, tal interpretação evita incongruência decorrente da afirmativa de que a reincidência específica, por si só, é mais reprovável do que a reincidência genérica.

Ainda, para fins de inadmitir distinção de agravamento de pena entre o reincidente genérico e o específico, é importante pesar que o tratamento diferenciado entre os reincidentes pode ser feito em razão da quantidade de crimes anteriores cometidos, ou seja, da multirreincidência.

Sendo assim, a controvérsia deve ser solucionada no sentido de não ser possível a elevação da pena pela presença da agravante da reincidência em fração mais prejudicial ao apendo do que a de 1/6 utilizando-se como fundamento unicamente a reincidência específica do réu. Fica ressalvada a excepcionalidade da aplicação de fração mais gravosa do que 1/6 mediante fundamentação concreta a respeito da reincidência específica. [REsp 2.003.716-RS](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023 ([Tema 1172](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 793](#)

FURTO. RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS SUBTRAÍDOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS VETORES FIXADOS PELO STF E CONSOLIDADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TEMA 1205.

A restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

A questão cinge-se em definir se nos casos de imediata e integral restituição do bem furtado deve-se aplicar o princípio da insignificância.

O Direito Penal, diante do desvalor do resultado produzido, não deve se ocupar de condutas que não representem prejuízo relevante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social, podendo, com isso, afastar a tipicidade penal, porque, em verdade, o bem jurídico não chegou a ser lesado.

A insignificância de determinada conduta deve ser aferida não apenas em relação à importância do bem jurídico atingido, mas deve envolver um juízo amplo, que vai além da simples aferição do resultado material da conduta, de modo a abranger elementos outros, os quais, embora não determinantes, merecem ser considerados.

Sob tal perspectiva, muito embora não exista previsão legal disciplinando a aplicação do princípio da insignificância, o Supremo Tribunal Federal, há mais de uma década, consolidou o entendimento no sentido de exigir o preenchimento simultâneo de quatro condições para que se afaste a tipicidade material da conduta. São elas: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a ausência de periculosidade social na ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

À luz das referidas premissas, mormente em se tratando de crimes contra o patrimônio, passou-se a compreender que a insignificância envolve juízo muito mais abrangente que a simples expressão do resultado da conduta. Importa investigar o desvalor da ação criminosa em seu sentido amplo, que se traduz pela ausência de periculosidade social, pela mínima ofensividade e pela falta de reprovabilidade, de modo a impedir que, a pretexto da insignificância apenas do resultado material, acabe desvirtuado o objetivo a que visou o legislador quando formulou a tipificação legal.

Assim, para afastar liminarmente a tipicidade material nos delitos de furto, não basta a

imediate e integral restituição do bem. Deve-se perquirir, diante das circunstâncias concretas, além da extensão da lesão produzida, a gravidade da ação, o reduzido valor do bem tutelado e a favorabilidade das circunstâncias em que foi cometido o fato criminoso, além de suas consequências jurídicas e sociais.

Nesse sentido, prevalece o entendimento que vem orientando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de admitir a aplicação do princípio da insignificância mediante apreciação casuística, ou seja, quando houver circunstâncias excepcionais, e não apenas a restituição imediata do bem subtraído. [REsp 2.062.095-AL](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023. ([Tema 1205](#)). [REsp 2.062.375-AL](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/10/2023 ([Tema 1205](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 793](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS 2.024.901/SP E 2.090.454/SP AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PROPONDO A REVISÃO DA TESE FIRMADA NO TEMA REPETITIVO 931/STJ. QUANTO À ALEGADA NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO APENADO PARA QUE, A DESPEITO DO INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA, POSSA-SE PROCEDER AO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE.

[ProAfR no REsp 2.024.901-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 30/10/2023 (Revisão do [Tema 931](#)) [ProAfR no REsp 2.090.454-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 30/10/2023 (Revisão do [Tema 931](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 793](#)

ARTIGO

ARMAS DE BRINQUEDO, RÉPLICAS E SIMULACROS PASSAM AGORA A SER ARMAS DE FOGO DE USO PROIBIDO?

Autores: **Eduardo Luiz Santos Cabette** - Delegado de Polícia aposentado, Assessor e Parecerista Jurídico, Mestre em Direito Social, Pós – graduado em Direito Penal e Criminologia, Professor de Direito Penal, Processo Penal, Criminologia, Medicina Legal e Legislação Penal e Processual Penal Especial na graduação e na pós – graduação do Unisal.

Com o advento do Decreto 11.615/23 vem surgindo a indagação sobre haver tal diploma convertido a posse e o porte de armas de brinquedo, réplicas e simulacros em crime de Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Proibido (artigo 16, § 2º, da Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento). Além disso, se a resposta for positiva, a posse ou porte de armas de brinquedo, réplicas e simulacros seria erigida a “Crime Hediondo”, nos termos do artigo 1º, Parágrafo Único, II, da Lei 8.072/90.

A dúvida se funda no fato de que o Decreto 11.615/23, em seu artigo 14, define as “Armas e Munições de Uso Proibido” e em seu inciso II elenca:

Os brinquedos, as réplicas e os simulacros de armas de fogo que com estas possam se confundir, exceto as classificadas como armas de pressão e as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições estabelecidas pela Polícia Federal.

Essa disposição regulamentar pode realmente dar uma superficial e equivocada impressão de que as armas de brinquedo, réplicas e simulacros passam a ser classificadas como armas de fogo de uso proibido por equiparação. No entanto, como já dito, tal impressão é falsa pelos vários motivos que passamos a expor.

Uma primeira questão é de natureza semântica, relativa, portanto, ao *sentido das palavras*.

A palavra *arma* indica um instrumento que possa ser utilizado própria ou imprópria para defesa e/ou agressão. Propriamente (armas próprias) quando tal instrumento é produzido apenas com este fim (v.g. um revólver, uma metralhadora, uma espada etc.). Impropriamente, quando é produzido com outros fins, mas podendo também ser utilizado para defesa e/ou agressão (v.g. uma foice, um machado de lenhador, uma tesoura, uma faca de cozinha etc.). As armas podem ser brancas ou de fogo.

Ocorre que aquilo que imita ou simula uma coisa não pode jamais ser confundido com a própria coisa. É famosa a frase de que “o mapa não é o território”. Uma escultura que retrata uma pessoa não é a própria pessoa. A réplica de um avião não é um avião e assim por diante. Isso pode parecer uma platitude e é, mas fato é que muita gente promove terríveis confusões interpretativas por dificuldade em enxergar a diferença de categorias já há tanto tempo desenvolvida pelo pensamento aristotélico.

Com perspicácia, na época criticando a Súmula 174, STJ, que chegava a equiparar arma de brinquedo a arma para fins de aumento de pena no roubo, Cintra Júnior já trazia à baila a lição do Desembargador Ranulfo de Mello Freire que dizia: “Arma não é brinquedo; brinquedo não é arma”. [\[1\]](#)

Pode-se afirmar com segurança que a expressão “arma de brinquedo” é autofágica, contraditória, um oximoro ou, no mínimo, equívoca. Afinal, uma “arma de brinquedo” não é uma arma, é um brinquedo, assim como um carro de brinquedo não é um carro, mas um brinquedo.

Já nos casos de réplicas de armas ou simulacros de armas não há autofagia, contradição, oximoro ou equivocidade. As expressões dizem claramente o que pretendem designar, ou seja, uma réplica ou simulacro “de” arma e não uma arma verdadeira.

Essa incursão pela semântica nos conduz diretamente ao “Princípio da Legalidade” porque os objetos materiais não somente do crime de Posse ou Porte de Arma de Fogo de Uso Proibido, mas de todos os delitos descritos no Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) são: “arma de fogo, acessório ou munição”. Ora, armas de brinquedo, réplicas ou simulacros, como visto, não têm o mesmo significado semântico desses objetos materiais legalmente determinados. Sua eventual equiparação consistiria em inviável “analogia in mallam partem”.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

ANPP - TERMO DE ACORDO - CTB - PORTE ILEGAL ARMA DE FOGO - USO PERMITIDO - RENUNCIA AO INSTRUMENTO DO CRIME EM FAVOR DO EXÉRCITO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - HABILITAÇÃO - RECOLHIMENTO - Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça

MANIFESTAÇÃO - RESPOSTA À ACUSAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - IMPERÍCIA - VESTÍGIOS - LAUDO PERICIAL - PRESCINDIBILIDADE - PROVA TESTEMUNHAL - JURISPRUDÊNCIA - MATERIALIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - Sinval Castro Vilasboas - Promotor de Justiça

PARECER - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - INDEFERIMENTO - DELITO PRATICADO - GRAVIDADE - RESIDÊNCIA COM AS VÍTIMAS - SANIDADE MENTAL - DÚVIDA - TRANSFERÊNCIA - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPECIALIZADO - TRATAMENTO - CUSTÓDIA - Sinval Castro Vilasboas - Promotor de Justiça

PARECER - JECRIM - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - LEI MARIA DA PENHA - VSJE - INCOMPETÊNCIA - REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE - João B. Sapucaia Costa - promotor de Justiça

EXECUÇÃO PENA DE MULTA - INICIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - JURISPRUDÊNCIA - STF - PAGAMENTO VOLUNTÁRIO - NÃO VERIFICADO - REQUERIMENTO - CÁLCULO - ATUALIZAÇÃO - CITAÇÃO - PAGAMENTO - Joseane Mendes Nunes - Promotora de Justiça

REPRESENTAÇÃO - EXECUÇÃO PENAL - 2º GRAU - INCIDENTE - INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO PRESIDENCIAL 11.302/22 - STF - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE DECISÃO - ARGUIÇÃO - PRECEDENTE OBRIGATÓRIO - NECESSIDADE - RITJBA - TJSP - INCONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO - LIMITES CONTITUCIONAIS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS - VIOLAÇÃO - TRATADOS INTERNACIONAIS - INOBSERVÂNCIA - DESPROPORCIONALIDADE - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO INDEVIDO - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL - RECONHECIMENTO - Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça Criminal

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).